

Ofício 2022001070893

Goiânia, 18 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste
CEP: 74115-900 – Goiânia/GO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás), a Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, a Lei Complementar n. 156, de 7 de agosto de 2020, a Lei n. 16.166, de 28 de novembro de 2007, a Lei Complementar n. 89, de 12 de dezembro de 2011, a Lei n. 14.810, de 1º de julho de 2004, e a Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, bem como a respectiva Exposição de Motivos com as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta e o seu impacto orçamentário-financeiro.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.



AYLTON FLÁVIO VECHI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar para a alteração da legislação de regência do Ministério Público, objetivando, entre outros aspectos, a melhoria e a ampliação da estrutura e dos serviços administrativos da Instituição, com o fim de garantir o seu regular funcionamento em todo o Estado, conferir ajustes necessários para a garantia do princípio da simetria entre o Ministério Público e a Magistratura goiana, tendo em vista os impactos decorrentes das mudanças operadas no âmbito do Poder Judiciário e, fundamentalmente, incrementar a eficiência da atividade-fim, o que resultará no atendimento pleno do interesse público e das expectativas da sociedade.

Para bem desempenhar a sua missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, a fim de garantir a cidadania plena e o desenvolvimento sustentável, o Ministério Público do Estado de Goiás, alinhado à sua visão de ser reconhecida como uma Instituição autônoma, independente, proativa e eficaz, transformadora da realidade social, acessível ao cidadão, promotora dos direitos fundamentais e dos interesses sociais para as atuais e para as futuras gerações, estabeleceu um plexo de políticas institucionais que norteiam as suas ações, as quais permeiam as propostas ora apresentadas, notadamente, a valorização dos recursos humanos, a busca pela excelência na prestação dos serviços, a priorização das demandas da sociedade e o fortalecimento da unidade institucional.

Focado, em última análise, no interesse público e na garantia da presença do Ministério Público nas várias comarcas do Estado, o presente projeto de lei funda-se no senso republicano que nos impele a dar às questões públicas o tratamento adequado em face dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Destacam-se, inicialmente, as propostas que objetivam mudanças pontuais nas atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público, o aprimoramento dos procedimentos disciplinares já previstos em lei, a adequação e o alinhamento de determinadas atividades da própria Corregedoria-Geral e dos membros às normas do Conselho Nacional do Ministério Público e, por fim, promover ajustes nos prazos prescricionais para a garantia da segurança jurídica.

Nessa parte, o projeto visa garantir maior transparência nos procedimentos disciplinares, ampliando as hipóteses de revisão das decisões proferidas nesses procedimentos, para também admitir a possibilidade de recurso contra decisões absolutórias, corolário do princípio do devido processo legal, e, ainda, ampliar a publicidade nesses procedimentos, para restringi-la apenas quando a defesa da intimidade ou do interesse social exigirem.

Busca conferir à Corregedoria-Geral a iniciativa da elaboração do seu Regimento Interno, como a do regulamento do estágio probatório dos Promotores de Justiça Substitutos, tendo em conta a sua correta adequação em face das atribuições do Procurador-Geral de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Promove ajustes nos prazos do envio dos relatórios previsto em lei e nas normas do CNMP, de responsabilidade dos membros do Ministério Público, bem como define a periodicidade para a realização das inspeções ordinárias, com a finalidade de estabelecer o alinhamento das atividades da Corregedoria-Geral com as orientações emanadas daquele órgão de controle externo.

Finalmente, as alterações quanto aos prazos prescricionais das infrações administrativas já previstos em lei, tem o viés de suprir omissões que demandam a integração de normas em face da ausência de tratamento específico, como ocorre nas infrações puníveis com a pena de suspensão e, primordialmente, garantir a transparência e a segurança jurídica.

Considerando a relevância da permanência do promotor de justiça no exercício do seu ofício, com especial destaque para aqueles que se encontram no início da carreira, notadamente em razão do grande número de Promotorias de Justiça vagas, o projeto limita a possibilidade de afastamento do membro para a frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos no país ou no exterior e para a elaboração de dissertações de mestrado e teses de doutorado de cursos promovidos por instituições oficiais ou reconhecidas, pelo prazo máximo de 3 (três) meses. Somente será admitido o afastamento àqueles com mais de sete anos de carreira, sendo cinco deles na atividade-fim.

As propostas apresentadas no âmbito da melhoria e ampliação dos serviços administrativos, como a criação de cargos efetivos de nível superior, cargos em comissão e funções gratificadas e de confiança, visam a que o Ministério Público do Estado de Goiás amplie a sua capacidade de gestão, mantendo a regular prestação dos serviços, de modo a fazer frente aos desafios impostos, por meio de inovações tecnológicas, da ampliação dos canais de comunicação com a sociedade mediante novas ferramentas, da melhoria das estruturas físicas e recursos materiais e do aprimoramento das atividades de inteligência e segurança, dentre outras medidas.

Essa ampliação mostra-se relevante, porquanto é direcionada a manter a continuidade do serviço ofertado pela Instituição em todo o Estado, de modo mais abrangente, ágil, acessível e eficiente, o que, em último plano, contempla a primazia do interesse público e social.

Buscam, ainda, minimizar os reflexos advindos de fatores externos, especialmente os relativos às constantes e recentes mudanças introduzidas pelo Poder Judiciário, tais como a criação de novas Varas Judiciais e o incremento da tecnologia empregada no processo digital, que repercutem diretamente na dinâmica da atuação do Ministério Público, tanto na área-meio quanto na área-fim, gerando aumento de demanda que exige uma resposta rápida para a manutenção do alinhamento institucional e do indispensável apoio à atividade-fim, para que a sociedade

não padeça de quaisquer reflexos negativos decorrentes da demora na prestação jurisdicional.

O projeto objetiva, do mesmo modo, a que os direitos e vantagens concedidos aos membros do Ministério Público, tais quais os já concedidos aos membros do Poder Judiciário e da Defensoria Pública, sirvam de incentivo a uma maior colaboração e permanência do membro do Ministério Público no exercício de suas funções, garantindo, com isso, a continuidade e a excelência do serviço público nas Promotorias de Justiça, a partir de projetos e ações impulsionados pela Administração Superior, delineados e regulamentados por ato do Procurador-Geral de Justiça, e por meio dos quais, as diversas regiões do Estado de Goiás poderão ser atendidas de acordo com as suas peculiaridades.

O projeto ainda cria a possibilidade da instituição de Órgão Especial no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça.

Limita-se a definir por meio da alteração legislativa apenas a composição do Órgão Especial e o número de integrantes, em atenção ao texto do artigo 13 da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o plexo de algumas atribuições, deixando para a normatização interna do colegiado os demais aspectos relativos ao seu funcionamento.

Isso se mostra relevante não apenas em face do número de integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que já é de 52 (cinquenta e dois), mas fundamentalmente diante da necessidade de estabelecer melhor equilíbrio na distribuição dos serviços entre os Procuradores de Justiça, hoje em número de 37 (trinta e sete), proporcionando equidade e agilidade no trato das questões institucionais, com positiva repercussão na prestação jurisdicional.

Questão de relevo e de grande impacto para a produtividade e excelência na prestação do serviço que está contemplada no projeto de lei, é a previsão da criação de 135 (cento e trinta e cinco) cargos de provimento em comissão de Assistente de Promotor de Justiça.

Inserida numa perspectiva de apoio à atividade-fim e de futura reformulação e reavaliação das necessidades e rotinas das 392 Promotorias de Justiça, a criação desses cargos em comissão de nível superior tem o objetivo de guarnecer aquelas unidades em que as atribuições conferidas, o volume de trabalho, a localidade, dentre outros fatores, exigirem uma maior força de trabalho.

Em razão dos sabidos e diferenciados limites de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal conferidos ao Ministério Público, há muito se nota a ampliação do número de assessores e assistentes no âmbito do Poder Judiciário, sem que essa circunstância possa ser replicada no Ministério Público, resultando em importante desequilíbrio na força de trabalho em determinadas áreas de atuação, para além das atribuições conferidas exclusivamente ao Ministério Público, notadamente, a atuação na esfera extrajudicial.

Portanto, aliado ao trabalho do Assessor de Promotoria de Justiça e desenvolvendo atribuições complementares, o Assistente de Promotoria de Justiça trará maior envergadura à unidade ministerial, proporcionando uma entrega de serviços mais rápida e volumosa à sociedade, sem o risco de descontinuidade, decorrente dos afastamentos previstos em lei, tais como licenças e férias dos demais servidores, nas circunstâncias em que se identificar a necessidade de distribuição desses cargos.

Diante da premência de se dar continuidade aos objetivos atrelados a uma perspectiva de futura reformulação da área administrativa do Ministério Público e da reavaliação das suas rotinas, especialmente a fim de conferir melhor estrutura de recursos humanos, tanto à Procuradoria-Geral de Justiça, abarcando todas as suas funções, com destaque para aquelas ligadas à atividade-fim, quanto às áreas de caráter estratégico para o Ministério Público, tais como a Superintendência de Informática e de Engenharia, dotando-as de capacidade operacional satisfatória, isto é, com diminuição de suporte de empresas terceirizadas ou de servidores cedidos por outros órgãos, para com isso produzir, expandir e deter o conhecimento, o projeto de lei cria e/ou acresce novos cargos efetivos de nível superior e comissionados,

e funções de confiança necessários aos objetivos propostos, promovendo ajustes necessários na remuneração de alguns desse cargos.

Para além dos aspectos relacionados à melhoria e à ampliação da estrutura e dos serviços administrativos da Instituição e de ajustes necessários para a garantia do princípio da simetria entre o Ministério Público e a Magistratura goiana, o projeto também contempla outro tema relevante, que é a valorização do servidor.

Embora não esgote todas as demandas, bem como não contemple todas as iniciativas objetivadas pela Procuradoria-Geral de Justiça para a valorização dos serviços auxiliares do Ministério Público, incluindo os servidores ocupantes de cargos em comissão e aqueles à disposição da Instituição, o projeto abriga algumas vantagens que se mostram urgentes, especialmente para minimizar os impactos econômicos negativos experimentados por todos os integrantes do Ministério Público.

Dessa forma, propõe alterações pontuais na Lei n. 16.166, de 28 de novembro de 2007, na Lei Complementar n. 89, de 12 de dezembro de 2011, e na Lei n. 14.810, de 1º de julho de 2004, que trarão benefícios imediatos, promovendo a isonomia entre todos os servidores da Instituição que contribuem, cada qual na sua função, para a realização da política institucional norteadora das ações do Ministério Público, notadamente a valorização dos recursos humanos, a busca pela excelência na prestação dos serviços, a priorização das demandas da sociedade e o fortalecimento da unidade institucional, conforme apresentado no início desta exposição de motivos, e, por isso, não comporta a desigualdade de direitos.

Quanto ao ingresso do servidor nos quadros do serviço auxiliar do Ministério Público, o projeto veicula a mudança de redação do parágrafo único do artigo 17 da Lei n. 13.162/97, que atualmente prevê que os concursos para os cargos de servidores a serem providos nas comarcas do interior sejam realizados nas respectivas localidades.

A proposta pretende conferir nova redação ao dispositivo legal, a fim de prever que o concurso de que trata a lei poderá ser realizado de forma unificada para todo o estado, podendo ser realizado também por região ou comarca, conforme regulamentação por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Destaca-se que a alteração do dispositivo visa apenas desburocratizar a realização de concursos dos cargos dos serviços auxiliares do Ministério Público, tendo em vista que a previsão de realização dos concursos apenas nas respectivas comarcas do interior limita a atuação e a eficiência da Administração. Assim, estabelece-se, expressamente, a possibilidade de realização de certames estadual e regional, mantendo-se a possibilidade de realização nas comarcas específicas.

Ou seja, com a nova redação proposta para o parágrafo único do artigo 17 da legislação em comento, sem prejuízo de eventual manutenção do *status quo*, com o incremento da capacidade de organização simultânea de concursos, confere-se a possibilidade de realização de certame unificado para todo o Estado ou, até mesmo, por regiões previamente definidas, atendendo-se às demandas já registradas, assim como as que posteriormente vierem a surgir durante a sua vigência, evitando-se a descontinuidade das atividades essenciais do órgão ministerial.

E, como consequência desta proposta, na perspectiva de se oportunizar, em maior amplitude, a movimentação na carreira dos servidores desta Instituição, incentivando-se, por conseguinte, não só o ingresso como também a permanência nos quadros do MPMGO, propõe-se a alteração do disposto no artigo 17-A da já mencionada Lei n. 13.162/97, segundo o qual “no mínimo um terço das vagas destinadas aos cargos de Oficial de Promotoria e Secretário Auxiliar serão providas por concurso de remoção”.

Finalmente, importa reafirmar que o projeto está inserido num contexto de absoluta responsabilidade orçamentária e financeira, conforme os cálculos ora apresentados em conjunto, que demonstram a adequação do impacto financeiro ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, é preciso ressaltar que parte das despesas decorrentes do projeto serão implementadas de forma gradual, pois demandam a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos efetivos e o paulatino preenchimento dos cargos comissionados consoante as possibilidades da Instituição e estão contempladas como ressalvas no Plano de Recuperação Fiscal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____ DE 2022

Altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, a Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, a Lei Complementar nº 156, de 7 de agosto de 2020, a Lei n. 16.166, de 28 de novembro de 2007, a Lei Complementar n. 89, de 12 de dezembro de 2011, a Lei n. 14.810, de 1º de julho de 2004, a Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10, incisos VIII e X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18.

XIV -

b) absolutória ou condenatória em processo administrativo disciplinar;

§ 3º - Os julgamentos de recursos interpostos em processo disciplinar serão públicos, excetuadas as hipóteses de sigilo constitucionalmente previstas, e neles o Corregedor-Geral do Ministério Público não terá direito a voto.

.....(NR)

Art. 18-A. As atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça previstas nos incisos I, III, IV, V, IX, XIV, XV, XVII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV do art. 18 poderão ser exercidas por Órgão Especial, instituído por resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, aprovada por maioria absoluta de seus membros, quando ele contar com número superior a 40 (quarenta) Procuradores de Justiça.

§1º O Órgão Especial será composto pelos oito Procuradores de Justiça mais antigos no cargo e por oito Procuradores de Justiça eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos.

§2º São membros natos do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, e o Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 3º O Órgão Especial será secretariado por um Procurador de Justiça eleito por seus pares, com mandato de dois anos, que exercerá, cumulativamente, as funções de Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 4º Ficam impedidos de compor o Órgão Especial os membros do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 22

§3º As sessões relativas a desenvolvimento de processo disciplinar referente a membro do Ministério Público serão públicas, excetuadas as hipóteses de sigilo constitucionalmente previstas, e nelas o Corregedor-Geral do Ministério Público não terá direito a voto.

.....(NR)

Art. 28

IV - elaborar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público e submetê-lo a apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo dele constar a organização dos serviços e a estrutura da Secretaria.

X -
a) *realizar correções nas Promotorias de Justiça e nas Promotorias de Justiça Eleitorais;*

.....
d) *fiscalizar o cumprimento das metas institucionais estabelecidas pela Procuradoria Geral de Justiça, Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, decorrentes do Plano Estratégico e seus desdobramentos;*

.....
.....
XV - *elaborar o regulamento de estágio probatório e encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público para aprovação;*

.....(NR)
Art. 47

.....
VI - *dar publicidade aos procedimentos administrativos que instaurar e das medidas adotadas;*

.....(NR)
Art. 91

.....
XXVIII - *encaminhar, na forma e periodicidade determinados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, os relatórios de Visita e Inspeção obrigatórios, bem como os Relatórios de Interceptação telefônica;*

.....(NR)
Art. 100

.....
XVI - *gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções;*

.....
XIX - *abonos compensatórios por serviços de natureza extraordinária, assim definidos em Ato do Procurador-Geral de*

Justiça, os quais poderão ser convertidos em espécie na impossibilidade de seu gozo;

.....(NR)

Art. 100-A. O membro do Ministério Público, pelo exercício cumulativo de cargos ou funções e sem prejuízo de suas atribuições, perceberá uma gratificação calculada por dia de cumulação, à razão de 1/60 (um sessenta avos) do valor do subsídio do cargo cumulado, ou dos seus subsídios na hipótese de cumulação de funções, até 1/3 (um terço) dos seus vencimentos, conforme regulamentação estabelecida em ato do Procurador-Geral de Justiça.

.....
§ 3º Na hipótese de cumulação de funções, a gratificação será devida somente se atendidos os requisitos previstos em ato regulamentador do Procurador-Geral de Justiça. (NR)

Art. 102

.....
Parágrafo único. Durante o estágio probatório, o membro do Ministério Público deverá comunicar ao Corregedor-Geral a ocorrência de quaisquer afastamentos listados nesse artigo.

.....(NR)

Art. 108

.....
§ 3º Será interrompida a contagem do período aquisitivo para o membro do Ministério Público que:

.....(NR)

Art. 111. Em caso de remoção voluntária ou de ofício e de promoção ou convocação que importe em alteração do domicílio legal, será paga, ao membro do Ministério Público, uma ajuda de custo correspondente a um 1/3 (um terço) dos vencimentos do cargo que deva assumir, para indenização das despesas de mudança, transporte e instalação na nova sede de exercício, independentemente de comprovação.

.....(NR)
Art. 124 - O membro do Ministério Público poderá afastar-se do cargo para:

.....
§ 2.º - Os afastamentos a que se referem os incisos II e IV não serão concedidos ao membro do Ministério Público com menos de 7 (sete) anos de carreira, sendo 5 (cinco) deles na atividade-fim, ou apenas em procedimento disciplinar.

.....(NR)
Art. 191.....

.....
§ 3º A Corregedoria-Geral realizará correições e inspeções ordinárias, a cada três anos, pelo menos, nos seguintes órgãos de execução:

I - procuradorias de Justiça;

II - promotorias de Justiça;

.....(NR)
Art. 203

I - em 2 (dois) anos, a infração punível com advertência;

II - em 3 (três) anos, a infração punível com censura;

III - em 4 (quatro) anos, a infração punível com suspensão.

IV - em 5 (cinco) anos, a infração punível com cassação da disponibilidade compulsória e da aposentadoria;

V - em 6 (seis) anos, as infrações puníveis com demissão, previstas nos incisos II e III do artigo 185;

.....
§ 5º A prescrição começa a correr:

I - do dia em que houver ocorrido o fato;

II - do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência nas infrações continuadas ou permanentes.

.....(NR)
204-A. A sindicância e o processo administrativo poderão ser

precedidos de notícia de fato ou reclamação disciplinar, de caráter investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela ocorrência da infração ou de sua autoria. (NR)

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam criadas as funções de confiança constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam criados os cargos de provimento efetivo de nível superior constantes no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam acrescidos ao Quadro de Carreira do Ministério Público constante no Anexo I da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, cinco cargos de Procurador de Justiça.

Art. 6º Ficam acrescentadas ao Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 25, de 6 de julho de 1998, uma função gratificada de Promotor de Justiça integrante do GAECO e cinco funções de Assessor Jurídico-Administrativo.

Art. 7º Ficam acrescidos ao Anexo V da Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, dezessete cargos de provimento em comissão de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça, cinco de Assessor de Procurador de Justiça, dez de Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça e um de Assessor Jurídico do Conselho Superior.

Art. 8º Ficam acrescentadas ao Anexo VI da Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, dez funções de confiança de Chefe de Departamento, dez de Chefe de Divisão e duas de Inspetor de Corregedoria.

Art. 9º Fica alterada a remuneração da função de confiança de Membro de Comissão Processante para FC-5.

Art. 10. Ficam acrescidos ao Anexo III da Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, doze cargos de provimento efetivo de nível superior de analista em informática, quatro cargos de analista em edificações – engenharia civil, cinco cargos de analistas em edificações – engenharia elétrica, dois cargos de analista em edificações – arquitetura e urbanismo.

Art. 11. Fica alterada a remuneração dos cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público, de Assistente da Corregedoria-Geral e de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça para CC-7.

Art. 12. Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, os Anexos I e II da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos IV e V desta Lei Complementar.

Art. 13. Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, os Anexos V e VI da Lei Complementar Estadual nº 103, de 1º de outubro de 2013, ficam alterados e passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos VI e VII desta Lei Complementar.

Art. 14. O Anexo III da Lei Complementar nº 156, de 7 de agosto de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 15. Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, os Anexos I e V da Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, ficam alterados e passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos IX e X desta Lei Complementar.

Art. 16. A Lei n. 16.166, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º Aos servidores ativos integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público, e aos servidores efetivos à disposição desta Instituição será concedido o auxílio-alimentação, benefício de caráter indenizatório para custear despesas de alimentação, por dia efetivamente trabalhado.

.....
Art. 5º Aos servidores ativos integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público e aos servidores efetivos à disposição desta Instituição será concedido o auxílio-transporte, benefício de caráter indenizatório para custear despesas de deslocamento, por dia efetivamente trabalhado.

.....
Art. 7º Aos servidores ativos integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público, e aos servidores efetivos à disposição desta Instituição será concedido o auxílio-creche, benefício de caráter indenizatório para custear despesas com filhos e/ou dependentes, limitado à idade fixada no art. 7º, inciso XXV, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 17. O art. 10 da Lei Complementar n. 89, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. O servidor integrante dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público e o servidor efetivo à disposição desta Instituição perceberão, pelo exercício de serviços de natureza especial, uma gratificação calculada por atividade ou dia de exercício à razão de 1/60 (um sessenta avos) do valor da sua remuneração, até 1/3 (um terço) dela, conforme regulamentação estabelecida em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18. O art. 20 da Lei n. 14.810, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20

§ 4º É facultada a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme regulamentação estabelecida em ato do Procurador-Geral de Justiça. (NR)

Art. 19. Os artigos 17 e 17-A da Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17

Parágrafo único. O concurso de que trata esta lei será realizado de forma unificada, para todo o Estado, podendo ser realizado também por região ou comarca, conforme regulamentação estabelecida em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17-A. No mínimo um terço das vagas destinadas aos cargos de Oficial de Promotoria e Secretário Auxiliar será provido por concurso de remoção, conforme regulamentação estabelecida em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás, nas rubricas destinadas ao Ministério Público, inclusive créditos especiais e suplementares, obedecidos aos preceitos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e serão implementados de acordo com a

disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Em observância às normas do Regime de Recuperação Fiscal a que se encontra submetido o Estado de Goiás, os efeitos financeiros de cada uma das despesas previstas nesta lei serão estabelecidos em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2022.

Art. 22. Revogam-se o § 3º do art. 91 e o parágrafo único do art. 94 da Lei Complementar n. 25, de 06 de julho de 1998.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
___ de ___ de 202x, 13xº República.

ANEXO I

Cargos em comissão criada por esta Lei

Cargo	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Assistente de Promotor de Justiça	CC-1	135

ANEXO II

Função de confiança criada por esta Lei

Função	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Membro de comissão especial de promoção	FC-5	6

ANEXO III

Cargo de provimento efetivo de nível superior criado por esta Lei

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional – Área de Atuação		Classes	Referência	Quantitativo
Nível Superior Analistas do Ministério Público	Analista em Edificações	Engenharia mecânica	A B C D	I	2

			E		
--	--	--	---	--	--

ANEXO IV

(Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998)

“Anexo I

Quadro da Carreira do Ministério Público – LC nº 25/98

Cargo	Quantitativo
Procuradores de Justiça	42
Promotores de Justiça de Entrância Final	104
Promotores de Justiça de Entrância Intermediária	227
Promotores de Justiça de Entrância Inicial	91
Promotores de Justiça Substitutos	60

.....” (NR)

ANEXO V

(Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998)

“Anexo II

Funções Gratificadas - LC n. 25/98

Função	Quantitativo
Procurador-Geral de Justiça	1
Corregedor-Geral do Ministério Público	1
Ouvidor-Geral do Ministério Público	1
Subprocurador-Geral de Justiça	3
Membro do Conselho Superior do Ministério Público	5
Coordenador de Procuradoria de Justiça	4
Secretário do Colégio de Procuradores	1
Chefe de Gabinete	1

Coordenador do Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada	1
Diretor da Escola Superior do Ministério Público	1
Coordenador de Centro de Apoio Operacional	10
Coordenador de Promotoria de Justiça	40
Promotor de Justiça integrante do GAECO	8
Promotor de Justiça Corregedor	6
Assessor Jurídico-administrativo	15
Total	98

.....” (NR)

ANEXO VI

(Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013)

“Anexo V

Quadro de cargos em comissão – LC 103/2003

Cargo	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Assessor Administrativo	CC-5	39
Assessor da Corregedoria	CC-5	2
Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-8	3
Assessor Jurídico da Ouvidoria	CC-5	1
Assessor de Imprensa	CC-5	1
Assessor de Procurador de Justiça	CC-8	42
Assessor de Promotor de Justiça	CC-4	497
Assessor Jurídico	CC-5	14
Assessor Jurídico de Centro de Apoio Operacional	CC-4	20
Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público	CC-7	6
Assistente da Corregedoria-Geral	CC-7	3
Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-7	30
Assistente de Promotor de Justiça	CC-1	135

Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	CC-6	84
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	CC-9	1
Chefe da Central de Atendimento	CC-8	1
Chefe da Controladoria Interna	CC-9	1
Chefe de Cerimonial	CC-9	1
Coordenador Administrativo	CC-5	12
Coordenador Administrativo da Corregedoria-Geral	CC-9	1
Coordenador Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-9	2
Diretor-Geral	CC-10	1
Gerente de Segurança Institucional	CC-7	5
Gerente Executivo de Operações	CC-9	1
Mestre de Cerimônia	CC-5	1
Superintendente	CC-9	8
TOTAL		912

.....” (NR)

ANEXO VII

(Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013)

“Anexo VI

Quadro de funções de confiança

Função	Remuneração (símbolo)	Função
Assistente da Controladoria Interna	FC-4	1
Assistente de Gestão do Conhecimento	FC-6	8
Assistente de Segurança Institucional I	FC-6	18
Assistente de Segurança Institucional II	FC-5	25
Assistente de Segurança Institucional III	FC-3	7
Assistente Policial Militar do Ministério Público	FC-8	1
Chefe de Departamento	FC-6	35

Chefe de Divisão	FC-4	38
Chefe de Núcleo	FC-7	6
Chefe de Seção	FC-1	31
Chefe de Secretaria I	FC-1	42
Chefe de Secretaria II	FC-3	15
Chefe de Secretaria III	FC-4	11
Chefe de Secretaria IV	FC-6	8
Chefe de Unidade Técnica Pericial	FC-3	8
Chefe da Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça	FC-8	1
Inspetor de Corregedoria	FC-7	12
Membro de Comissão Processante	FC-5	4
Membro de Comissão Administrativa ou de Gestão	FC-1	15
Membro de Comissão Especial de Promoção	FC-5	6
Motorista da Administração Superior	FC-6	2
Presidente da Comissão de Licitação	FC-6	1
Presidente de Comissão Administrativa ou de Gestão	FC-3	5
	TOTAL	300

.....” (NR)

ANEXO VIII

(Altera o anexo III da Lei Complementar nº 156, de 7 de agosto de 2020)

“Anexo III

Tabelas das tarefas típicas e pré-requisitos para cargos de provimento em comissão

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assistente de Promotor de Justiça
Quantitativo	135
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-1
Descrição Sumária das Tarefas	

Ao Assistente de Promotor de Justiça compete prestar auxílio técnico-jurídico e administrativo às atividades da Promotoria de Justiça e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Promotoria de Justiça, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza técnica ou jurídica, atinentes aos processos judiciais e procedimentos administrativos da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos processos judiciais, procedimentos administrativos e expedientes da Promotoria de Justiça; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir o Promotor de Justiça nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

.....” (NR)

ANEXO IX

(Altera o Anexo I da Lei nº 13.162, de 5 de novembro de 1997)

“Anexo I

Tabela dos cargos de provimento efetivo de nível superior

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional – Área de Atuação		Classes	Referência	Quantitativo
Nível Superior Analista do Ministério Público	Analista Contábil		A B C D E	I	17
	Analista em Comunicação Social	Jornalista			03
		Publicidade e Marketing			01
		Relações Públicas			01
	Analista em Gestão				15
	Analista de Sistemas				03
	Analista em Informática				29
	Analista em Biblioteconomia				01
	Analista Legislativo				01
	Analista em Medicina				02
	Analista em Medicina do Trabalho				01
	Analista em Edificações	Engenharia Civil			17
		Engenharia Elétrica			11
		Engenharia Mecânica			2

		Arquitetura e Urbanismo			7
		Analista em Psicologia			10
		Analista em Serviço Social			10
		Analista Jurídico			22
		Analista em Estatística			02
		Analista em Educação			02
	Analista Ambiental	Engenharia Agrônômica			04
		Engenharia Ambiental			03
		Biologia			03
		Geógrafo			01
		Engenharia Sanitária			02

.....” (NR)

ANEXO X

(Altera o anexo V da Lei 13.162, de 05 de novembro de 1997)

“Anexo V

Tabelas das tarefas típicas e pré-requisitos

1	Grupo Ocupacional	Cargos de Nível Superior		
02	CLASSIFICAÇÃO			
	Denominação	Categoria Funcional	Classe	Referência
	Analista do Ministério Público	Analista em Edificações	A, B, C, D, E	1
03	Pré-requisitos			
	<ul style="list-style-type: none"> • Formação de nível superior: <ul style="list-style-type: none"> ○ 17 em Engenharia Civil e registro profissional; ○ 11 em Engenharia Elétrica e registro profissional; ○ 02 em Engenharia Mecânica e registro profissional; ○ 07 em Arquitetura e Urbanismo e registro profissional; • Conhecimento das funções e organização do Ministério Público; 			

	<ul style="list-style-type: none"> • Informática básica; • Ser aprovado em concurso público e curso de formação.
04	Descrição Sumária das Tarefas
	<p>4.1 Analista em edificações - Engenharia Civil: Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas e pesquisas da administração superior do Ministério Público, emitir pareceres técnicos em sua área de atuação, quando instado por órgãos da administração, de execução e Centros de Apoio Operacional; assessorar os membros do Ministério Público na avaliação de processos ou procedimentos administrativos que contenham questões ligadas à engenharia civil; assessorar a equipe encarregada do planejamento e de processos licitatórios na condução dos certames para aquisição de materiais e contratação de serviços ligados à sua área de atuação; bem como elaborar projetos, efetuar vistorias, perícias e emitir pareceres técnicos; além de outras atividades afins; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p> <p>4.2 Analista em edificações - Engenharia Elétrica: Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas e pesquisas da administração superior do Ministério Público, elaborar projetos elétricos/telefônicos e de redes de cabamentos estruturados para edificação de prédios da Instituição; elaborar memoriais descritivos, orçamentos e cronogramas para as obras de construção e reforma das sedes do MPMGO; fiscalizar a execução das obras de construção e reformas das sedes do MPMGO; apresentar estudos para elaboração de políticas institucionais; emitir pareceres técnicos em sua área de atuação, quando instado por órgãos da administração, de execução e Centros de Apoio Operacional do Ministério Público; assessorar os membros do Ministério Público na avaliação de processos ou procedimentos administrativos que contenham questões ligadas à engenharia elétrica; assessorar a equipe encarregada do planejamento e de processos licitatórios na condução dos certames para aquisição de materiais e contratação de serviços ligados à sua área de atuação; bem como elaborar projetos, efetuar vistorias, perícias e emitir pareceres técnicos; além de outras atividades afins; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p> <p>4.3 Analista em edificações - Engenharia Mecânica: Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas e pesquisas da administração superior do Ministério Público, emitir pareceres técnicos em sua área de atuação, quando instado por órgãos da administração, de execução e Centros de Apoio Operacional; assessorar os membros do Ministério Público na avaliação de processos ou procedimentos administrativos que contenham questões ligadas à engenharia mecânica; assessorar a equipe encarregada do planejamento e de processos licitatórios na condução dos certames para aquisição de materiais e contratação de serviços ligados à sua área de atuação; bem como elaborar projetos, efetuar vistorias, perícias e emitir pareceres técnicos; além de outras atividades afins; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p> <p>4.4 Analista em edificações - Arquitetura e Urbanismo: Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas e pesquisas da administração supe-</p>

rior do Ministério Público, elaborar projetos arquitetônicos para edificação de prédios da Instituição; elaborar *layout*, com estudos de locação de divisórias, mobiliários e decoração dos ambientes dos prédios do MPMGO; apresentar estudos para elaboração de políticas institucionais e emitir pareceres técnicos em sua área de atuação, quando instado por órgão da administração, de execução e Centros de Apoio Operacional do Ministério Público; assessorar os membros do Ministério Público na avaliação de processos ou procedimentos administrativos que contenham questões ligadas à arquitetura e urbanismo; bem como elaborar projetos, efetuar vistorias, perícias e emitir pareceres técnicos; além de outras atividades afins; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

.....” (NR)

Autos Administrativos n. 202100394224

Despacho Administrativo 2021007849275

Em atendimento à determinação contida no Despacho Administrativo 2021007575217 (movimento 41), esta Superintendência de Finanças atualizou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com o Projeto de Lei Complementar Estadual que altera as Leis que menciona, em razão de emendas aprovadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), conforme documentação anexa.

Retornem os autos à Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, nos termos do supramencionado despacho do movimento 41.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, datado eletronicamente no sistema.

MARCELO BORGES DOS SANTOS

Superintendente de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Borges Dos Santos**, em 22/12/2021, às 15:58, e consolidado no sistema Atena em 22/12/2021, às 15:58, sendo gerado o código de verificação 228285f0-4587-013a-efed-0050568b765d, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Memorando nº 029/2021 – SUFIN – MPMGO
Autos Administrativos nº 2021 0039 4224

Goiânia, 22 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
CYRO TERRA PERES
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro

Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

Em atendimento à determinação contida no Despacho Administrativo 2021007575217, esta Superintendência de Finanças atualizou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com o Projeto de Lei Complementar Estadual que altera as Leis que menciona, em razão de emendas aprovadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), compondo ao todo as seguintes variáveis:

1. Majoração do limite da Gratificação pelo Exercício Cumulativo de Cargos para 1/3 do valor dos vencimentos e extensão desta gratificação para o Exercício Cumulativo de Funções;
2. Criação do Abono Compensatório por Serviços de Natureza Extraordinária, com possibilidade de conversão em espécie na impossibilidade do seu gozo;
3. Inclusão da Remoção Voluntária para o pagamento da ajuda de custo para indenização das despesas de mudança, transporte e instalação na nova sede de exercício;
4. Criação de 135 cargos em comissão de Assistente de Promotor de Justiça (CC-1);
5. Criação de 6 funções de Membro de Comissão Especial de Promoção (FC-5);

6. Criação de 25 cargos de provimento efetivo de nível superior (12 de Analista em Informática e 13 de Analista em Edificações, sendo destes, 2 em Engenharia Mecânica, 4 em Engenharia Civil, 5 em Engenharia Elétrica e 2 em Arquitetura e Urbanismo);
7. Criação de 5 cargos de Procurador de Justiça;
8. Criação de 1 função gratificada de Promotor de Justiça integrante do GAECO (FA-1) e 5 funções de Assessor Jurídico-Administrativo (FA-1);
9. Criação de 17 cargos de provimento em comissão de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça (CC-6), 5 de Assessor de Procurador de Justiça (CC-8), 10 de Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça (CC-6) e 1 de Assessor Jurídico do Conselho Superior (CC-5);
10. Criação de 10 funções de confiança de Chefe de Departamento (FC-6), 10 de Chefe de Divisão (FC-4) e duas de Inspetor de Corregedoria (FC-7);
11. Alteração da remuneração da função de confiança de Membro de Comissão Processante para FC-5;
12. Alteração da remuneração dos cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público, de Assistente da Corregedoria-Geral e de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça para CC-7;
13. Concessão de auxílio-alimentação aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;
14. Concessão de auxílio-transporte aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;
15. Concessão de auxílio-creche aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;
16. Majoração do limite da Gratificação pelo Exercício de Serviço de Natureza Especial, executada pelos servidores efetivos, para 1/3 do valor da remuneração;
17. Possibilidade de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário aos servidores.

As premissas de cálculo e respectivos valores financeiros para cada um desses itens estão contidas nas tabelas de Estimativa de Impacto Financeiro que seguem anexas ao presente memorando.

Destaca-se que o estudo em tela, referente ao impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei Complementar, leva em consideração as seguintes informações:

- A. Estimativa da Receita Corrente Líquida (RCL) para os exercícios de 2022 a 2024 nos termos do Anexo de Metas Fiscais contido no Anexo I da Lei nº 21.064, de 21 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que demonstra a projeção da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado de Goiás até o exercício de 2024;
- B. Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado de Goiás, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de setembro de 2021. Trata-se da informação mais recente, na atualidade, sobre o cumprimento dos limites de despesa estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- C. Premissas e metodologia de cálculo da Estimativa de Impacto Financeiro contido nos documentos anexos.

Considerando as variáveis supramencionadas, além da minuta do Projeto de Lei Complementar apresentado, o impacto financeiro para implementação da presente proposta seria no montante de **R\$ 55.725.730,20** (cinquenta e cinco milhões setecentos e vinte e cinco mil setecentos e trinta reais e vinte centavos) ao ano, divididos da seguinte forma:

- **R\$ 38.370.619,98** seriam refletidos sobre o grupo de despesas de pessoal (Grupo 1), e
- **R\$ 17.355.110,22** seriam refletidos sobre as outras despesas correntes (Grupo 3).

Entretanto, merece menção o fato de que, mesmo havendo reflexo sobre o grupo de despesas de pessoal, as verbas de caráter indenizatório não estão sendo

consideradas para efeito de aferição dos limites de gastos para realização de despesas com pessoal por este Ministério Público.

Seguindo tal premissa, foi deduzido das despesas com pessoal o valor referente à “conversão em espécie do Abono Compensatório por Serviços de Natureza Extraordinária” e à “conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário aos servidores”, no montante de **R\$ 6.651.259,32** ao ano, com fundamento nos argumentos expostos pelo MPMGO e apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos do voto do Conselheiro Edson José Ferrari, conforme descrito no Relatório nº 193/2019-GCEF, senão vejamos:

“No que diz respeito à exclusão de indenizações e restituições trabalhistas oriundos de licenças-prêmio, abono pecuniário e outras indenizações, do cálculo das despesas com pessoal, há entendimento firmado na 2ª Câmara deste Tribunal de Contas pela possibilidade de exclusão das indenizações do cômputo das despesas total com pessoal (Acórdão n.º 1799/2019 - 2ª Câmara, autos n.º 201800047000298).”

Nesse sentido, em atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi realizada a projeção para atendimento ao limite da despesa total com pessoal do Ministério Público do Estado de Goiás, conforme demonstração da **Tabela 1**.

ANO	Previsão de despesa de pessoal <u>SEM</u> alterações (R\$)	Percentual sobre a RCL <u>SEM</u> alterações (%)	Previsão de despesa de pessoal <u>COM</u> alterações (R\$)	Percentual sobre a RCL <u>COM</u> alterações (%)	Acréscimo de despesa com alterações do PLC (R\$)
2022	468.105.824,03	1,68%	499.825.184,69	1,79%	31.719.360,66
2023	468.105.824,03	1,61%	499.825.184,69	1,72%	31.719.360,66
2024	468.105.824,03	1,53%	499.825.184,69	1,64%	31.719.360,66

Tabela 1 – Comparativo das despesas de pessoal com as alterações do PLC

Conforme demonstrado pela **Tabela 1**, corroborada pelo histórico do Relatório de Gestão Fiscal, a participação da despesa de pessoal na Receita Corrente Líquida do Estado (RCL) após provável aprovação do presente Projeto de Lei Complementar será:

- em **2022**: de 1,79% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento);
- em **2023**: de 1,72% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento);
- em **2024**: de 1,64% (um inteiro e sessenta e quatro centésimos por cento).

Destaca-se que os percentuais citados consideram as projeções oficiais da Secretaria de Estado da Economia, detalhado no Anexo de Metas Fiscais contido no Anexo I da Lei nº 21.064, de 21 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Dessa forma, em atendimento aos requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, esta Superintendência de Finanças declara que, dadas as premissas atuais, a referida proposta de incremento nas despesas de pessoal é compatível com os limites de despesa estabelecidos pela mencionada Lei Complementar, destacando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual – Lei nº 20.755/2020 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 21.064/2021.

Respeitosamente,

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

Anexo I

Metas Fiscais

1 Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, e abrange o Poder Executivo, os Poderes Judiciário e Legislativo, incluídos o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

A LRF determina que, no Anexo de Metas Fiscais, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e, nos Estados, conterà ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento à LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do SPSM;
- h) Demonstrativo 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) Demonstrativo 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



2 Metas Fiscais Anuais

2.1 Introdução

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 4º LRFé apresentado, nesta seção, o Demonstrativo 1 – Metas Anuais e, nas próximas seções, as perspectivas econômico-fiscais com base nas quais foi projetado o cenário para os exercícios de 2022 a 2024, acompanhadas dos principais parâmetros macroeconômicos considerados na elaboração do quadro fiscal referente a esse período.

Posteriormente, é demonstrado o cenário fiscal projetado para os exercícios de 2022 a 2024, contendo as metas de resultado primário, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias para o período. Também são explicitados os resultados nominais e a trajetória da dívida pública consistentes com a meta de resultado primário estabelecida.

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS (Consulta Pública)

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	31.217.373.711,64	30.161.713.731,05	0,37%	111,92%	32.551.191.740,49	30.460.461.794,10	0,36%	112%	34.013.948.840,08	30.827.377.716,76	0,36%	111,25%
Receitas Primárias (I)	29.819.715.621,31	28.811.319.440,88	0,35%	106,91%	30.877.152.054,30	28.893.943.974,73	0,34%	106%	32.386.137.594,59	29.352.066.739,13	0,34%	105,93%
Receitas Primárias Correntes	29.471.058.315,08	28.474.452.478,34	0,35%	105,66%	30.731.959.866,40	28.758.077.333,43	0,34%	106%	32.243.027.084,76	29.222.363.429,40	0,34%	105,46%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.639.415.684,01	17.042.913.704,36	0,21%	63,24%	18.246.066.045,47	17.074.139.776,56	0,20%	63%	19.263.938.295,42	17.459.210.776,66	0,20%	63,01%
Contribuições	65.194.994,14	62.990.332,50	0,00%	0,23%	69.587.748,68	65.118.198,34	0,00%	0%	71.236.992,66	64.563.208,77	0,00%	0,23%
Transferências Correntes	5.900.271.644,67	5.700.745.550,41	0,07%	21,15%	6.195.094.788,85	5.797.190.149,93	0,07%	21%	6.545.618.012,01	5.932.396.729,19	0,07%	21,41%
Demais Receitas Primárias Correntes	5.866.175.992,26	5.667.802.891,07	0,07%	21,03%	6.221.211.283,40	5.821.629.208,60	0,07%	21%	6.362.233.784,67	5.766.192.714,77	0,07%	20,81%
Receitas Primárias de Capital	348.657.306,23	336.866.962,54	0,00%	1,25%	145.192.187,90	135.866.641,31	0,00%	0%	143.110.509,83	129.703.309,74	0,00%	0,47%
Despesa Total	29.921.074.799,20	28.909.251.013,72	0,35%	107,27%	29.896.633.236,05	27.976.402.883,16	0,33%	103%	30.894.198.274,45	27.999.898.628,08	0,33%	101,05%
Despesas Primárias (II)	29.921.074.799,20	28.909.251.013,72	0,35%	107,27%	29.896.633.236,05	27.976.402.883,16	0,33%	103%	30.894.198.274,45	27.999.898.628,08	0,33%	101,05%
Despesas Primárias Correntes	26.490.456.772,20	25.594.644.224,35	0,31%	94,97%	27.103.270.123,05	25.362.454.642,53	0,30%	93%	28.036.050.860,45	25.409.514.597,23	0,30%	91,70%
Pessoal e Encargos Sociais	17.913.121.713,20	17.307.363.974,11	0,21%	64,22%	18.247.171.675,05	17.075.174.392,68	0,20%	63%	18.892.129.212,45	17.122.234.346,98	0,20%	61,79%
Outras Despesas Correntes	8.577.335.059,00	8.287.280.250,24	0,10%	30,75%	8.856.098.448,00	8.287.280.249,85	0,10%	30%	9.143.921.648,00	8.287.280.250,25	0,10%	29,91%
Despesas Primárias de Capital	1.930.618.027,00	1.865.331.427,05	0,02%	6,92%	1.993.363.113,00	1.865.331.427,17	0,02%	7%	2.058.147.414,00	1.865.331.427,01	0,02%	6,73%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.500.000.000,00	1.449.275.362,32	0,02%	5,38%	800.000.000,00	748.616.813,47	0,01%	3%	800.000.000,00	725.052.603,84	0,01%	2,62%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-101.359.177,89	-97.931.572,85	0,00%	-0,36%	980.518.818,25	917.541.091,57	0,01%	3%	1.491.939.320,14	1.352.168.111,05	0,02%	4,88%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	130.333.337,78	125.925.930,22	0,00%	0,47%	136.172.608,30	127.426.380,13	0,00%	0%	141.700.917,30	128.425.773,82	0,00%	0,46%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.045.800.116,85	1.010.434.895,51	0,01%	3,75%	995.780.725,07	931.822.741,64	0,01%	3%	944.671.542,89	856.170.702,44	0,01%	3,09%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-1.016.825.956,97	-982.440.538,13	-0,01%	-3,65%	120.910.701,48	113.144.730,07	0,00%	0%	688.968.694,55	624.423.182,44	0,01%	2,25%
Dívida Pública Consolidada	19.720.793.995,26	19.053.907.241,80	0,23%	70,70%	19.318.990.346,98	18.078.151.241,16	0,22%	66%	18.715.798.346,73	16.962.422.905,32	0,20%	61,22%
Dívida Consolidada Líquida	16.906.982.302,97	16.335.248.601,90	0,20%	60,61%	15.921.546.881,82	14.898.922.115,14	0,18%	55%	14.414.307.499,31	13.063.913.981,17	0,15%	47,15%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

FONTE: Sistema Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG)

NOTAS:

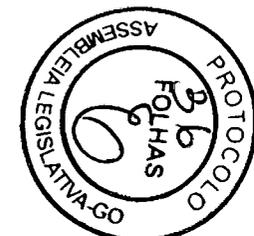
1. O valor da RCL de 2020 corresponde ao valor efetivamente realizado, conforme consta no Anexo 3 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, disponível no Portal Goiás Transparente <http://www.transparencia.go.gov.br/portal/transparencia/imagens/Cest%3%A3o_FiscaV6_bimestre_2020/ANEXO_3_-_DEMONSTRATIVO_DA_RECEITA_CORRENTE_LR3C3%8DQUIDA_REPUB.pdf>.

2. O valor da RCL projetada para 2021 corresponde ao considerado no Anexo de Metas Fiscais da Lei 20.821 de 04 de agosto de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

PARÂMETROS	2020	2021	2022	2023	2024
IPCA %	4,52%	3,87%	3,50%	3,25%	3,25%
PIB %	-4,10%	3,29%	2,50%	2,50%	2,50%
PIB Nacional (RS bilhões)	7.447,86	7.990,61	8.477,04	8.971,35	9.494,49
RCL Projetada (RS bilhões)	26,32	25,68	27,89	29,06	30,57

PIB a preços de mercado - Valores Correntes	1º trimestre 2020	2º trimestre 2020	3º trimestre 2020	4º trimestre 2020	Total 2020
Brasil (RS milhões)	1.843.863,00	1.708.760,00	1.891.735,00	2.003.500,00	7.447.858,00

Fonte: "IBGE - Contas Nacionais Trimestrais"



2.2 Conjuntura Econômica

Por meio do *Estudo de Planejamento e Economia - Conjuntura Econômica, Macrocenários para a Economia Brasileira e Perspectivas para a Economia Goiana (2021-2024)*, a Superintendência Central de Planejamento empreendeu estudo detalhado acerca das principais variáveis macroeconômicas e as possíveis repercussões para a economia goiana, baseando-se em um panorama do Estado atual da economia brasileira. Tal estudo teve por objetivo orientar a elaboração das presentes metas fiscais. Informa-se que a referida Nota Técnica consta ao final do presente Anexo de Metas Fiscais.

Conclui o estudo que a economia goiana vem apresentando uma performance superior à da economia brasileira, tanto em 2019 como em 2020. Quando se compara a variação do IBC-BR com a do IBC-GO entre 2019 e 2020, por exemplo, o índice goiano apresenta um comportamento similar ao brasileiro, apesar da queda ocorrida ter sido bem menor.

Esse resultado apresentado por Goiás em relação ao Brasil se deve em grande parte à menor queda no setor de serviços goiano. Além disso, o setor industrial goiano apresentou crescimento, ao mesmo tempo que o a indústria brasileira demonstra queda, no mesmo período (3º trim./2020).

O agronegócio goiano é influenciado tanto pelo consumo doméstico quanto pelas exportações. O resultado goiano foi positivo até o início de 2020, e no 3º trimestre, o setor enfraqueceu, com um resultado negativo. Apesar desse resultado, existe a possibilidade da existência de um novo ciclo de *commodities*, o que pode elevar o resultado do setor.

Segundo a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, SEAPA, a expectativa é de que o faturamento agropecuário exceda R\$84 bilhões em Goiás, sendo a agricultura a maior responsável por esse resultado. Esse desfecho é decorrente das cotações elevadas da maioria das *commodities*, mantidas em grande parte devido ao dólar alto e consumo chinês.

A Tabela 1 traz as estimativas realizadas pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) para 2021 em Goiás. Os dados mostram, que em comparação com 2020, o VBP agropecuário deve ter um aumento de 13,6%. Entre as lavouras se destacam: soja (21,5%) e milho (24,5%). Na pecuária, o destaque fica para valor bruto bovino (13,7%), leite (5,5%) e frango (2,4%).

Tabela 1- Estimativas Valor bruto da produção para 2021 em Goiás

	Valor Bruto da Produção (R\$)	Varição (ante 2020)	Participação no Valor Nacional
VBP Total	87.127.603.825,42	13,6%	8,4%
VBP Agricultura	59.925.350.064,66	16,1%	8,5%
VBP Pecuária	27.202.253.760,77	8,4%	8,4%

Fonte: Mapa. Elaboração: SEAPA

A partir dos cenários alternativos, construídos no estudo, para a taxa de câmbio, com exceção do cenário otimista, a expectativa é de uma desvalorização da moeda doméstica frente ao dólar. A realização dessa desvalorização, assim como um possível novo ciclo de *commodities*, deve alavancar as exportações de Goiás.

Outo fator de suma importância para o desempenho das exportações do Estado será a recuperação econômica da China, Espanha, EUA e Holanda, principais destinos das exportações goianas. De acordo com projeções realizadas pelo FMI, a China deve crescer 8,1% em 2021, enquanto a Espanha e os EUA devem crescer 5,9%; 5,1%, respectivamente.

Ainda, de acordo com o observado a partir dos dados da Tabela 1, 11,45% do PIB goiano advém do setor agropecuário, enquanto, para o Brasil esse valor é de 5,15%. Dada essa importância ímpar do setor na economia local, o aumento na taxa de câmbio e dos preços das *commodities*, bem como o efeito transbordamento da recuperação de outras economias, têm um grande potencial para alavancar o crescimento da economia de Goiás.

No que diz respeito ao comportamento do nível de preços doméstico, nos cenários intermediário e otimista se espera uma redução na inflação de 4,52% em 2020, para 4,19% (intermediário), ou 3,60% (otimista) em 2021. Entretanto, os cenários pessimista e Focus/Bacen projetam uma inflação de 4,71% em 2021.

Dado que o comportamento dos preços em Goiás (representado pelo IPCA medido em Goiânia) se assemelha ao observado para o País, pode-se esperar que, nos cenários intermediário e otimista, também ocorram reduções na taxa de inflação local. Caso isto se concretize, o consumo interno também pode ser alavancado.

Entretanto, duas ressalvas devem ser feitas. Em primeiro lugar, a depreciação cambial, embora possa alavancar as exportações, tem impacto negativo sobre a taxa de inflação via encarecimento de insumos e bens de consumo importados. Em segundo lugar, a volta do auxílio emergencial a partir de abril, mesmo que em valor menor, também cria uma fonte de pressão inflacionária, de forma similar ao observado em 2020.

O desempenho da economia está intimamente ligado à capacidade do governo de debelar a pandemia da Covid-19. Isto é verdade tanto no nível nacional quanto no estadual. Enquanto o processo de vacinação não é concluído, medidas não farmacêuticas que restringem o contato entre pessoas, associadas com medidas de proteção ao emprego e renda, são a melhor política disponível para a redução dos efeitos adversos da pandemia.

Tendo isso em vista, o Governo do Estado de Goiás tem mantido, por meio de decretos, as medidas de fechamento de atividades econômicas classificadas como não essenciais por períodos intermitentes, com o fim de sopesar a necessidade de redução do contágio com os impactos negativos do isolamento sobre a economia, no curto prazo.

No pacote de medidas que compõem a política de proteção ao emprego e renda em Goiás, se encontram a prorrogação do pagamento do IPVA, a fim de preservar a capacidade de consumo dos cidadãos goianos, e a injeção de R\$ 112 milhões na economia, por meio de empréstimos a juros zero, para autônomos, micro e pequenos empresários.

A Tabela 2 fornece dados que demonstram a importância dessa medida para a economia goiana. A referida tabela apresenta a quantidade de estabelecimentos (Matriz + Filial) de acordo com o porte, MEI (Microempreendedor Individual), ME (Microempresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e demais empresas; por UF.

Tabela 2 -Número de estabelecimentos por porte – Unidades da Federação – 2021

LOCAL	MEI	ME	EPP	Demais	Total
Sudeste	5.146.267	3.129.743	479.487	1.342.541	10.098.038
Sul	1.617.362	1.402.678	170.669	258.997	3.449.706

Nordeste	1.757.564	1.166.515	122.434	178.930	3.225.443
Centro-Oeste	827.655	574.384	69.561	105.711	1.577.311
GO	341.854	245.631	20.865	37.177	645.527
DF	175.870	127.254	18.930	26.626	348.680
MT	170.517	114.073	17.594	24.732	326.916
MS	139.414	87.426	12.172	17.176	256.188
Norte	462.362	330.302	54.346	51.439	898.449

Fonte: Data Sebrae. Elaboração: SCP/Economia-GO

Como pode ser observado pelos dados, dos 1.577.311 estabelecimentos em funcionamento em 2021 na região Centro-Oeste, 645.527 (40,93%) estão no Estado de Goiás. Do total de estabelecimentos situados em Goiás, 52,96% são MEI; 38,05% são ME e 3,23% são EPP. Se considerarmos esses estabelecimentos como os mais vulneráveis a mudanças no ciclo de negócios, isso implica que 94,24% dos estabelecimentos em atividade estão vulneráveis aos efeitos econômicos da pandemia.

A despeito do cenário considerado, há uma expectativa de aumento da taxa de juros Selic nos próximos anos. Dessa forma, o papel da GoiásFomento – por meio da oferta de crédito subsidiado – e do PróGoiás – por meio da redução de custos tributários – na atração de investimento privado e manutenção do funcionamento dos estabelecimentos existentes será ainda maior nos próximos anos.

O cenário atual ainda deve ser observado com muita cautela. Apesar de já estar em curso o processo de vacinação no Brasil, a escassez do estoque de vacinas a nível mundial põe em xeque a velocidade de imunização da sociedade brasileira, uma condição de extrema importância para a retomada integral das atividades.

Além disso, o surgimento de novas variantes do Coronavírus (particularmente a surgida em Manaus) põe em risco a eficácia das vacinas disponíveis. Quadro esse agravado pelo aumento recente no número diário de casos e mortes, bem como pelo esgotamento de leitos disponíveis por todo o País, que ameaçam a recuperação esperada a partir do início da vacinação.

2.3 Meta de Resultado Primário e Nominal para 2021 a 2023

2.3.1 Premissas e Metodologia de Cálculo Adotadas na Estimativa da Receita Primária para 2021 a 2023

2.3.1.1 Projeção de Receitas de Impostos Estaduais e Contribuições ao Protege

Conforme informado pela Subsecretaria da Receita Estadual, as Receitas de Impostos Estaduais e Contribuições ao Protege foram estimadas com base na série histórica de arrecadação, ajustada pelos efeitos de quantidade e preço com os índices divulgados por meio do Boletim Focus de 26 de fevereiro de 2021.

Registra a Subsecretaria da Receita Estadual que a projeção da receita pela série histórica encontra-se prevista como uma das metodologias descritas no Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª ed., e que o incremento percentual da receita comparativamente do exercício de 2019 para o de 2020 fora de 5,80%, nominalmente.

2.3.1.2 Receitas de Operações de Crédito

A previsão de liberações de operações de crédito a serem contratadas no período 2022 a 2024 está apresentada na Tabela 3. A confirmação deste cronograma está condicionada à adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF, atendendo às exceções permitidas no art. 11 da LC 159/2017. Caso o Estado não venha a aderir ao RRF, estará impedido de realizar operações de crédito com garantias da União, enquanto tiver classificação CAPAG C ou, ainda, enquanto perdurar o impedimento relativo às necessidades de honra de aval da União, conforme inciso I do art. 13 da Portaria nº 501/2017 do Ministério da Fazenda.

Tabela 3– Operações de Crédito a Contratar - 2021/2025 – R\$ milhões

CONTRATO	VALOR DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (R\$ milhões)					TOTAL (R\$ milhões)
	2021	2022	2023	2024	2025	
Reestruturação BB (art. 11, Inc. IV, LC 159)	2.898,99					2.898,99
BID PROFISCO II (art. 11, Inc. V, LC 159)		81,48	40,50	40,50	40,50	202,98
TOTAL (R\$ milhões)	2.898,99	81,48	40,50	40,50	40,50	3.101,97

Elaboração: Secretaria da Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual - Diretoria da Dívida Pública e Receita Extratributária.

Como o cenário utilizado é de adesão ao RRF, as operações previstas são: *i* – Operação de crédito (externa) com o Banco Mundial (BIRD) para reestruturação do contrato ‘BB Goiás Estruturante’, originalmente captada em moeda estrangeira com banco privado, no segundo semestre de 2021, e, *ii* – BID/PROFISCO II – Operação de crédito (externa) com finalidade de modernização da gestão fiscal, em moeda estrangeira no valor de US\$ 40,5 milhões. A taxa de câmbio é a indicada no quadro de expectativas de mercado, R\$ 5,03/US\$ para 2022 e R\$ 5,00/US\$ para os anos seguintes. Ressalte-se que, com as operações citadas, o Tesouro Estadual continuará exposto a risco cambial, visto que operações de *hedge* elevam muito o custo financeiro.

Considerando todo o período do RRF, há previsão de realização de R\$ 3,101 bilhões em operações de crédito, sendo que, para o período específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias (2022/2024), o valor estimado é de R\$ 162,48 milhões, referente a operação com o BID para modernização da gestão fiscal.

Vale observar que o processo de adesão ao RRF é dinâmico e pode sofrer modificações de parâmetros, motivo pelo qual alertamos para a possibilidade de que os dados e valores aqui apresentados possam ser, ainda, revisados como decorrência do processo de adesão.

2.3.1.3 Demais Receitas

Dado o grande nível de incerteza acerca da recuperação da economia, são observadas sucessivas revisões nas expectativas do nível de atividade econômica do Brasil. Os avanços científicos e a produção da vacina contra o Coronavírus geraram uma melhora nas expectativas sobre o desempenho econômico. Entretanto, ainda existem dúvidas quanto ao ritmo de recuperação. De fato, o Relatório Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil, foi revisado sucessivas vezes, alterando a projeção de inflação, Produto Interno Bruto (PIB) e taxa SELIC para este e para os próximos exercícios. Vale ressaltar que essas sucessivas alterações nos parâmetros interferem diretamente na acurácia dos modelos adotados para a previsão de receitas.

A metodologia adotada para a projeção das demais receitas orçamentárias foi baseada na série histórica de receitas mensais dos anos de 2019, 2020 e 2021 (até fevereiro). O comportamento das receitas foi analisado e, mesmo com todos os impactos sofridos na série histórica, optou-se por utilizar o ano de 2020 como principal base de projeção, corrigindo a série por parâmetros de inflação e crescimento. Foram acrescentadas informações qualitativas, obtidas através da participação dos órgãos ou unidades arrecadoras diretamente envolvidas na avaliação das projeções, inserindo informações específicas e alterações de legislação.

A série histórica foi então ajustada, excluindo-se todas as receitas atípicas, segundo os critérios a seguir.

Na receita do Tesouro Estadual do exercício 2020, para não distorcer a projeção, foram retiradas da base:

- Transferência de recursos em apoio financeiro ao enfrentamento de emergências (Transferências da União) – R\$ 1.342.198.503,24 (um bilhão, trezentos e quarenta e dois milhões, cento e noventa e oito mil e quinhentos e três reais e vinte e quatro centavos);
- Transferência de auxílio financeiro em ações de enfrentamento à Covid-19 - LC nº 173/2020 (Transferências da União) – R\$ 189.892.617,52 (cento e oitenta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos);

Quanto ao Fundo Estadual de Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde informou que foram captados recursos junto ao Ministério da Saúde em 2020 relativos a Transferências de recursos do sistema único de saúde – SUS destinados à atenção especializada, que não deverão ocorrer novamente em 2022, o que levou à redução do valor arrecadado em dezembro/2020, para fins de ajuste da série histórica, em R\$ 55.793.093,00 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e noventa e três mil e noventa e três reais). Além disso, outras receitas que não deverão ocorrer em 2022, foram também retiradas da base:

- Transferência de recursos do SUS para ações de combate ao coronavírus (Transferências da União) – R\$ 33.476.627,77 (trinta e três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos);
- Transferência de recursos do SUS para ações de combate ao coronavírus (Transferências da União) – R\$ 153.161.609,21 (cento e cinquenta e três milhões, cento e sessenta e um mil e seiscentos e nove reais e vinte e um centavos);
- Transferência de recursos do SUS para ações de combate ao coronavírus (Transferências da União) – R\$ 54.672.523,00 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quinhentos e vinte e três reais);
- Receita destinada a ações de combate ao coronavírus (Outras Receitas Correntes) – R\$ 12.255.900,89 (doze milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais e oitenta e nove centavos).

Na Secretaria da Educação, unidade orçamentária 2401, a receita de Transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB foi reduzida em R\$ 208.571.843,28 (duzentos e oito milhões, quinhentos e setenta e um mil e oitocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) no mês de outubro devido ao acerto relativo ao exercício de 2019 ocorrido nesse mês do exercício de 2020.

Quanto às receitas oriundas de convênios firmados ou a serem firmados com a União, estas foram informadas pela Superintendência Central de Captação de Recursos e Prioridades Governamentais, da Secretaria-Geral da Governadoria, por meio do Processo SEI nº 202100004017367. Foram considerados os instrumentos de transferências voluntárias da União já formalizados para o exercício de 2021, a depender de fatores relacionados à execução ou disponibilidade financeira para os repasses.

O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) foi informado pela Superintendência Central de Gestão e Controle de Pessoal – SUGEP, da Secretaria de Estado de Administração. Os valores de 2021 a 2025 foram calculados considerando como premissa para o crescimento da folha de pagamento os incrementos decorrentes de determinação legal:

As receitas previdenciárias foram estimadas pela Goiás Previdência -GOIASPREV, segundo a mesma metodologia adotada para o preenchimento do Demonstrativo 6, mais adiante.

Com exceção do Imposto de Renda Retido na Fonte, dos convênios, das operações de crédito e das receitas previdenciárias, a estimativa das demais receitas do Estado de Goiás foi efetuada com a aplicação do Modelo Sazonal sobre a série histórica de 2020. A base de cálculo utilizada na projeção da receita para o exercício de 2022 foi composta pelas receitas realizadas de março de 2020 a fevereiro de 2021 e complementada com os valores projetados para o restante do ano de 2021. Os valores projetados para os demais meses de 2021 foram obtidos através das receitas relativas ao mesmo período em 2020 corrigidas pela inflação e adotando-se como parâmetro de crescimento os valores esperados para o PIB, com periodicidade trimestral, calculados com base na variação percentual contra igual período do ano anterior.

A projeção das demais receitas do Estado de Goiás foi efetuada com a aplicação do Modelo Sazonal sobre a base de cálculo. Ao se projetar a receita no mês de janeiro de 2022, por exemplo, o modelo multiplica a arrecadação do mês de janeiro de 2021 pelas projeções do índice de crescimento (PIB) e do índice de inflação (IPCA) anualizadas.

A estimativa, elaborada considerando a série de dados dos exercícios de 2020/2021, já incorpora em si a sazonalidade observada na arrecadação da receita pública estadual. A Tabela 4 apresenta a grade dos índices utilizados nas projeções, extraídos do Sistema de Expectativas de Mercado (BACEN), em 26 de fevereiro de 2021 (mediana). Vale ressaltar que este indicador tem apresentado alta volatilidade diante dos possíveis impactos do Coronavírus na economia.

Tabela 4– PIB trimestral estimado para 2021 e 2022

	1º tri/21	2º tri/21	3º tri/21	4º tri/21	1º tri/22	2º tri/22	3º tri/22	4º tri/22
PIB trimestral	-0,8% a.a.	9,9% a.a.	3,2% a.a.	2,1% a.a.	2,4% a.a.	2,4% a.a.	2,5% a.a.	2,5% a.a.

Fonte: Expectativas de mercado (BACEN)

Por fim, embora já mencionado, ainda vale ressaltar que essas projeções foram realizadas em um ambiente de grande incerteza, com alta dispersão nas previsões de variáveis macroeconômicas, e devem ser tomadas com cautela, pois possivelmente deverão ser revistas.

2.3.2 Premissas e Metodologia de Cálculo Adotadas na Estimativa da Despesa Primária para 2021 a 2023

2.3.2.1 Despesa com pessoal

As projeções das despesas com pessoal foram aquelas informadas pela Secretaria de Estado da Administração de Goiás, considerando como realizado o mês de março de 2021.

Nessas projeções foram considerados, em 2021, os seguintes acréscimos:

Tabela 5– Acréscimos às despesas com pessoal em 2021

Item	TOTAL ANUAL EM 2021
Reajustes decorrentes de legislação anterior	348.837.422
Concursos e Processos Seletivos	133.789.787
Demais Acréscimos	97.193.636
TOTAL ACUMULADO NO ANO	579.820.845

A partir de 2022, foram consideradas, na despesa com pessoal, as progressões e promoções dos servidores do Executivo, incluindo aquelas suspensas em decorrência do Novo Regime Fiscal, instituído pela EC nº 54/2017. Considerou-se, ainda, a previsão de concursos para reposição de vacâncias. Os montantes previstos para promoções, progressões e reposição de vacância, até 2024, são apresentados na Tabela 6.

Tabela 6– Promoções, progressões e reposições de vacância entre 2022 e 2024

	2022	2023	2024
Promoções e Progressões	555.595.342	0	238.230.286
Reposição de vacâncias no Executivo		271.023.537	0

Com relação à reposição de cargos efetivos vagos, vale dizer que a reposição será feita no percentual máximo de 20% ao ano.

No Executivo, espera-se reposição total de 51,7% dos cargos vagos até 2030, o que representa um percentual médio anual de 12,92%.

Tabela 7 – Reposições de Cargos - Executivo

	2023	2025	2028	2030	Reposição Total	Vacância até 2030	Reposição anual média (%)
Quantidade	3.939	6.086	7.407	5.257	22.689	43.889	
% reposição	8,97%	13,87%	16,88%	11,98%	51,70%		12,92%

As Tabelas 8 a 10 abaixo apresentam os acréscimos anuais entre 2022 e 2024, incluindo as promoções, progressões e os concursos para reposição de vacâncias de cargos efetivos do Executivo.

Tabela 8– Acréscimos às despesas com pessoal em 2022

Item	TOTAL EM 2022
Reajustes decorrentes de legislação anterior	50.090.501
Promoções e Progressões suspensas pelo NRF	555.595.342
Demais Acréscimos	27.861.389
TOTAL ACUMULADO NO ANO	633.547.232

Tabela 9– Acréscimos às despesas com pessoal em 2023

Item	TOTAL EM 2023
Reajustes decorrentes de legislação anterior	52.595.026
Concursos e Processos Seletivos	271.023.537
Demais Acréscimos	29.254.459
TOTAL ACUMULADO NO ANO	352.873.022

Tabela 10– Acréscimos às despesas com pessoal em 2024

Item	TOTAL EM 2024
Reajustes decorrentes de legislação anterior	522.231.738
Promoções e Progressões suspensas pelo NRF	238.230.286
Demais Acréscimos	30.717.181
TOTAL ACUMULADO NO ANO	791.179.206

Por fim, vale dizer que em 2022 e 2023 não foram consideradas nem a concessão da data base, nem do piso nacional do magistério, que foram incluídos apenas em 2024.

2.3.2.2 Outras Despesas Correntes

A previsão de pagamento das Outras Despesas Correntes, em 2021, foi feita aplicando-se o IPCA ao montante liquidado em 2020 e, por fim, somando R\$ 550 milhões a este montante. Esses R\$ 550 milhões adicionais, referem-se à previsão de elevação dos dispêndios com programas de combate à pobreza no exercício.

Mesmo diante da previsão de elevação dos pagamentos das despesas do grupo 3, que utilizou como base de cálculo as despesas liquidadas de 2020 e diante da previsão de elevação das despesas destinadas ao combate à pobreza, essa estimativa é compatível com a possibilidade de prorrogação, por três exercícios (2021-2023) do teto de gastos previsto pela Lei

Complementar nº 156/2016, como conversão das penalidades pelo descumprimento do mesmo em 2018.

A estimativa de pagamentos dos exercícios seguintes é obtida aplicando-se o IPCA, conforme grade de parâmetros indicada na seção 2.1.

2.3.2.3 *Investimentos e Inversões Financeiras*

Em função da grave crise fiscal enfrentada por Goiás, o Estado não teve alternativa senão realizar baixo nível de investimentos no biênio 2019-2020, da ordem de R\$ 300 milhões em 2019 e R\$ 650 milhões em 2020. Em 2021, espera-se a elevação dos investimentos, que serão da ordem de R\$ 1,8 bilhão em 2021. Esse montante representa cerca de 67% da dotação do grupo de despesas 4 na LOA de 2021, incluindo suas suplementações. Planeja-se manter este nível de investimentos até 2024, sendo a estimativa dos exercícios seguintes, dada pelo montante de investimentos do exercício imediatamente anterior, corrigido pelo IPCA.

As inversões financeiras pagas em 2020 foram de apenas R\$ 2,9 milhões. Já em 2019, estas alcançaram o montante de R\$ 63,3 milhões. Assim, tendo em vista o baixo volume pago em 2020, o valor esperado para 2021 foi calculado aplicando o IPCA sobre o montante de 2019. Nos exercícios seguintes, os valores de inversões financeiras foram obtidos por meio da aplicação do IPCA, indicado na seção 2.1, ao exercício imediatamente anterior.

2.3.2.4 *Dívida Pública do Estado de Goiás*

O Estado de Goiás aguarda definição judicial, ou mesmo administrativa, quanto à forma pela qual poderá aderir ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF: gozando ou não das prerrogativas do art. 9º da Lei Complementar nº 159/2017, isto quer dizer, podendo ou não usufruir da suspensão de pagamento de contratos da dívida pública. Nas previsões desta seção, adota-se a hipótese de suspensão das dívidas conforme art. 9º da LC 159/2017, alterada pela Lei Complementar nº 178/2021.

As alterações legislativas trazidas pela LC 178/2021 concedem, para os contratos inclusos no RRF, redução extraordinária integral sobre o serviço da dívida no primeiro ano e descontos regressivos na proporção de 11,11% a cada exercício, para um período de até 9 anos. Os valores suspensos em decorrência da aplicação dos descontos regressivos serão refinanciados em 360 meses nos termos do inciso I, parágrafo 2º do art. 9º-A da referida LC.

Por meio do art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021, os valores em suspensão referentes às liminares concedidas no âmbito da Ação Cível Originária (ACO) n.º 3262 – referente às dívidas com instituições do sistema financeiro com garantia da União, e da Ação Cível Originária n.º 3286, referente aos contratos de dívidas refinanciadas diretamente com a União, caso das Leis nº 8.727/1993 e 9.496/1997, serão refinanciados em 360 meses.

Os valores suspensos até fevereiro de 2021 montam R\$ 3,28 bilhões, conforme demonstrado na Tabela 11. Como o serviço da dívida ficará suspenso até junho de 2021, atual prazo de validade das ACO's no STF, o montante em suspensão estimado para ser refinanciado a partir de janeiro de 2022, será da ordem de R\$ 3,90 bilhões.

Tabela 11 – Suspensão de Pagamentos da Dívida Pública Estadual por ACO's

SUSPENSÃO DE PAGOS. DÍVIDA PÚBLICA GOIÁS - EM MILHÕES R\$		ACO's 3262 e 3286			
CONTRATOS		mai/19 - dez/19	jan/20 - mai/20	jan/21 - fev/21	Total ACO 3262
Dívidas alcançadas pela Liminar (19/06) Gilmar Mendes (ACO 3262)**	CEF CELGP	214,30	133,94	55,74	403,98
	CEF CELG-D	235,69	136,07	54,28	426,04
	CEF PROINVEST	23,70	15,71	6,29	45,70
	BNDES PROPAE	82,01	76,29	30,52	188,82
	BNDES PROINVEST	16,92	11,21	4,40	32,53
	BB ESTRUTURANTE	167,64	168,65	186,65	522,94
Subtotal I		740,26	541,87	337,88	1.620,01
Encargos de Inadimplência ACO3262*		42,72	44,02	12,14	98,88
CONTRATOS		jul/19 - dez/19	jan/20 - dez/20	jan/21 - fev/21	Total ACO 3286
Liminar Dias Tóffoli (ACO 3286)	BB UNIÃO Lei nº 8727	267,96	555,99	98,32	922,27
	BB UNIÃO Lei nº 9496	111,50	223,00	36,78	371,28
Subtotal II		379,46	778,99	135,10	1.293,55
Encargos de Inadimplência ACO 3286		18,04	195,01	55,18	268,23
Total da ACO 3262 + ACO 3286		1.119,72	1.320,86	472,98	2.913,55
Encargos de Inadimplência Liminares		60,76	239,03	67,33	367,11
Saldo Total da Pendência Jurídica		1.180,47	1.559,89	540,31	3.280,67

Obs: * Encargos com Inadimplência representam todos os custos financeiros das honras realizadas pelo Tesouro Nacional (ACO 3262) e os encargos atualizações monetárias de ambas as liminares.

** Dívidas abrangidas pela ACO 3262, as quais a partir de junho/2020, deixaram de ser honradas pela UNIÃO nos termos da LC 173.

Elaboração: Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária.

Considerando a adesão ao RRF a partir do segundo semestre de 2021, a evolução da dívida consolidada bruta está demonstrada na Tabela 12. Tendo como base de comparação o ano de 2021, o triênio 2022/24 aponta trajetória declinante da dívida consolidada, de R\$ 20,488 bilhões (2021) para R\$ 18,715 bilhões (2024), o que representa redução de 8,65%. A exceção refere-se às dívidas reestruturadas com a União, que apresentam um acréscimo de 4,73%, em função do refinanciamento das dívidas com garantia da União suspensas pela ACO 3262. Os demais grupos apresentam significativas reduções previstas: 'empréstimos e financiamentos com o sistema financeiro' apresenta redução de 24,52%, 'Precatórios' em 77,24% e 'Parcelamentos e outras dívidas' de 28,02%.

Tabela 12– Evolução da Dívida Consolidada Bruta Estadual

	2021	2022	2023	2024	Variação % 2024/2021
DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA	20.488.468.358,98	19.720.739.995,26	19.318.990.346,98	18.715.798.346,73	-8,65%
Reestruturação da Dívida	12.692.462.901,89	12.770.092.652,04	13.120.686.739,37	13.292.283.487,26	4,73%
Empréstimos e Financiamentos	3.515.536.573,59	3.227.998.010,88	2.940.705.086,93	2.653.496.614,31	-24,52%
Saldo Devedor das Novas Op. Crédito	2.859.373.528,39	2.624.492.207,30	2.499.606.589,71	2.371.437.547,49	-17,06%
Precatórios após 05/05/2000	1.268.364.624,07	960.451.264,84	634.393.334,81	288.650.287,77	-77,24%
Parcelamentos e Outras Dívidas	152.730.731,04	137.705.860,20	123.598.596,15	109.930.409,91	-28,02%

Elaboração: Secretaria da Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência da Dívida Pública e Receitas Extratributárias.

2.3.2.5 Serviço da Dívida Pública

O desembolso total com o pagamento de amortização bem como de juros e encargos da dívida, denominado serviço esperado para o período 2022/2024, está indicado na Tabela 13a seguir, incluindo o serviço estimado para o ano-base de 2021:

Tabela 13– Serviço da Dívida no Período 2021/2024

	2021	2022	2023	2024	Varição %
					2024/2021
SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	6.409.440.279,77	1.014.794.585,42	1.336.820.378,30	1.539.320.206,99	-75,98%
Juros e Encargos da Dívida	38.666.269,72	241.580.483,31	323.811.526,84	393.758.108,15	918,35%
Amortização da Dívida	6.370.774.010,05	773.214.102,11	1.013.008.851,46	1.145.562.098,84	-82%

Elaboração: Secretaria da Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência da Dívida Pública e Receitas Extratributárias.

O serviço da dívida no ano de 2021, no valor de R\$ 6,409 bilhões, está fortemente concentrado na rubrica de amortização, por duas razões: *i* - contratação da operação de crédito com o Banco Mundial (BIRD) para reestruturação do contrato com o Banco do Brasil - Goiás Estruturante da ordem de (R\$ 2,89 bilhões); e *ii*- quitação do contrato de dívida CELGPAR ASSUNÇÃO no total de (R\$ 1,77 bilhões) e quitação parcial do contrato CELG D de (R\$ 1,23 bilhões).14 – Alienação de Ativos e Quitação de Passivos - R\$ milhões

Para 2022, estão previstos pagamentos referentes ao refinanciamento dos valores inadimplidos em razão das ACOs, R\$ 3,9 bilhões, conforme art. 23 da LC nº 178/2021, assim como dos valores que ficarem em suspensão de pagamento até a data de homologação do RRF, estimado para ocorrer ao final de 2021. Tais valores estão estimados em R\$ 728 milhões. O valor estimado com o serviço da dívida em 2022 será de R\$ 1,0147bilhões. No biênio 2023-2024, observa-se crescimento no valor do serviço da dívida, em virtude da redução dos descontos regressivos na proporção de 11,11% ao ano âmbito do RRF.

Importa observar que o serviço da dívida no período de 2021-2024 na rubrica amortização considera o pagamento de precatórios. O Estado se encontra em Regime Especial e tem destinado 1,5% de sua Receita Corrente Líquida (RCL) anual para pagamento. Entretanto, para quitação até 2024, deverá destinar cerca de 1,83% de sua RCL. Desse modo, o montante estimado para pagamento de precatórios por ano é: 2022 (496,11 milhões), 2023 (R\$ 523,99 milhões) e 2024 (553,76 milhões). Com a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional – PEC Emergencial – o prazo para quitação dos precatórios em Regime Especial foi alongado em mais cinco anos, fato que permitirá ao Estado rever a quitação em 2024, se assim entender conveniente.

2.3.2.6 Restos a Pagar

Mesmo com a expectativa de alto volume de inscrições de despesas primárias em restos a pagar no exercício de 2021, de cerca de R\$ 1,5 bilhão, em decorrência do elevado montante de investimentos planejado para o mesmo exercício (R\$ 1,8 bilhão), espera-se a redução gradual do estoque de restos a pagar. Os restos a pagar primários (excluídos os relativos ao serviço da dívida) totalizaram, em 2020, R\$ 1,5 bilhão. Espera-se, devido ao alto nível de investimentos, sua elevação para R\$ 1,8 em 2021, mas gradual redução entre 2022 e 2024, para, respectivamente, R\$ 880 milhões, R\$ 624 milhões e R\$ 409 milhões. Vale ressaltar, entretanto, que como se verá na seção 2.3.2.8, haverá disponibilidade de caixa suficiente para arcar com esse montante de restos a pagar.

2.3.2.7 Juros ativos e passivos para cálculo do resultado nominal

A estimativa dos juros ativos de 2021 foi obtida aplicando-se a SELIC prevista para o exercício de 2021 aos juros ativos de 2020. Os juros ativos dos exercícios seguintes foram calculados da mesma forma, ou seja, aplicando-se a SELIC, indicada na seção 2.1, ao montante dos juros ativos do exercício imediatamente anterior.

Os juros passivos para efeito de cálculo do resultado nominal, são os Juros e Encargos da Dívida por regime de competência e, portanto, sem considerar a suspensão do pagamento do serviço da dívida previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 159/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal.

2.3.2.8 Disponibilidade de Caixa

A disponibilidade de caixa de cada exercício foi aqui obtida somando-se, à disponibilidade de caixa do exercício anterior, o resultado primário do exercício corrente menos a despesa financeira líquida, que é dada pela diferença entre o serviço da dívida e a receita financeira (operações de crédito e alienação de ativos, por exemplo).

Com essa metodologia, conforme se observa na Tabela 14, esperam-se R\$ 3,3 bilhões, R\$ 3,7 bilhões e R\$ 4,3 bilhões de Disponibilidade de caixa bruto Estado (todos os Poderes) nos anos de 2022, 2023 e 2024, respectivamente. Esses montantes são suficientes para cobrir os restos a pagar de cada ano, indicados previamente. Deduzindo desses valores os restos a pagar processados, têm-se como disponibilidade de caixa líquida os seguintes montantes entre 2022 e 2024, respectivamente: R\$ 2,8 bilhões, R\$ 3,4 bilhões e R\$ 4,3 bilhões.

Deve-se observar que os restos a pagar processados indicados na Tabela 15 são primários, ou seja, não incorporam os restos a pagar relativos aos grupos de despesa 2 (Juros e Encargos da Dívida) e 6 (Amortização da Dívida).

Tabela 15 – Disponibilidade de Caixa

	2022	2023	2024
Disponibilidade de Caixa (a = b-c)	2.813.775.857	3.397.452.334	4.301.545.873
Disponibilidade Bruta de Caixa (b)	3.364.949.315	3.709.186.874	4.398.306.479
(-) Restos a Pagar Processados (c)	551.173.458	311.734.540	96.760.606

Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Programação Financeira.

3 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

3.1 Introdução:

De acordo com o § 1º do art. 4º da LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

Nesse sentido, a seguir apresenta-se o Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior e, nas seções seguintes, são discutidos os principais aspectos relativos às variações verificadas entre a meta prevista em face da receita e da despesa realizadas.

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

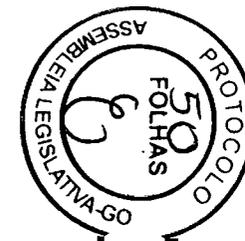
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	27.592.261.000,00	0,39%	104,82%	29.463.900.886,26	0,41%	111,93%	1.871.639.886,26	6,78%
Receitas Primárias (I)	25.287.847.142,14	0,35%	96,07%	27.770.711.304,61	0,39%	105,50%	2.482.864.162,47	9,82%
Despesa Total	27.592.261.000,00	0,39%	104,82%	28.939.396.289,04	0,40%	109,94%	1.347.135.289,04	4,88%
Despesas Primárias (II)	24.898.213.396,65	0,35%	94,59%	25.067.444.373,77	0,35%	95,23%	169.230.977,12	0,68%
Resultado Primário (III) = (I–II)	389.633.745,50	0,01%	1,48%	2.703.266.930,84	0,04%	10,27%	2.313.633.185,34	593,80%
Resultado Nominal	-923.464.103,60	-0,01%	-3,51%	-164.290.827,68	0,00%	-0,62%	759.173.275,92	-82,21%
Dívida Pública Consolidada	18.484.911.000,00	0,26%	70,22%	22.665.700.875,08	0,32%	86,10%	4.180.789.875,08	22,62%
Dívida Consolidada Líquida	18.848.911.000,00	0,26%	71,61%	19.062.051.830,87	0,27%	72,42%	213.140.830,87	1,13%

FONTE: Sistema Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG)

R\$ 1,00

PARÂMETROS	2020
Projeção do PIB do Brasil (LDO 2020)	7.159.835.354.880,00
PIB Oficial do Brasil	7.447.858.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	26.323.342.281,46



3.2 Comparação entre as metas fixadas para 2020 e os valores realizados

No exercício de 2020, verifica-se que a Receita Total realizada, de R\$ 29.463,90 milhões, foi significativamente superior à meta de R\$ 27.592,26 milhões estabelecida na Lei nº 20.539, de 6 de agosto de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, LDO-2020, posteriormente alterada por meio da Lei nº 20.754, de 28 de janeiro de 2020, Lei Orçamentária Anual de 2020, LOA – 2020. Essa variação se deve, em sua quase totalidade, às Receitas Primárias realizadas no período, que foram superiores à meta em R\$ 2.482,86 milhões, conforme se constata na Tabela 17:

Tabela 16 – Comparação entre as metas fixadas para 2020 e os valores realizados– R\$ milhões

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	Metas Realizadas em 2020 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	27.592.261.000,00	29.463.900.886,26	1.871.639.886,26	6,78%
Receitas Primárias (I)	25.287.847.142,14	27.770.711.304,61	2.482.864.162,47	9,82%
Despesa Total	27.592.261.000,00	28.939.396.289,04	1.347.135.289,04	4,88%
Despesas Primárias (II)	24.898.213.396,65	25.067.444.373,77	169.230.977,12	0,68%
Resultado Primário (III) = (I-II)	389.633.745,50	2.703.266.930,84	2.313.633.185,34	593,80%
Resultado Nominal	-923.464.103,60	-164.290.827,68	759.173.275,92	-82,21%
Dívida Pública Consolidada	18.484.911.000,00	22.665.700.875,08	4.180.789.875,08	22,62%
Dívida Consolidada Líquida	18.848.911.000,00	19.062.051.830,87	213.140.830,87	1,13%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2020

Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Contas Públicas.

Para que se compreenda a origem dessa variação, faz-se necessário comparar, na Tabela 17, a receita primária realizada dos exercícios de 2019 e 2020.

Tabela 17– Comparação da Receita Primária dos Exercícios de 2019 e 2020– R\$ milhões

VARIAÇÃO DA RECEITA PRIMÁRIA	2019 (a)	2020 (b)	% (b / a)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	25.703,57	27.579,66	7,30%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.639,65	15.580,21	-0,38%
Contribuições	1.309,30	1.391,62	6,29%
Receita Patrimonial	285,07	251,80	-11,67%
(-) Aplicações Financeiras	111,36	81,20	-27,09%
Transferências Correntes	5.364,40	6.874,04	28,14%
Demais Receitas Correntes	3.264,73	3.628,95	11,16%
(-) Outras Receitas Financeiras	48,22	65,76	36,38%
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	2.035,28	191,05	-90,61%
Receita de Capital (V)	2.053,69	233,56	-88,63%
(-) Operações de Crédito (VI)	6,21	30,00	383,36%
(-) Amortização de Empréstimos (VII)	12,20	12,50	2,47%
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00%
(-) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00%
(-) Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00%
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	27.738,85	27.770,71	0,11%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2019.

Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Contas Públicas.

Verifica-se que a Receita Primária Total apresentou um crescimento de 0,11% no período em relação a 2019. Nota-se o aumento de 7,30% na Receita Primária Corrente em relação a 2019. Isso ocorreu pois, apesar da ligeira queda na Receita Tributária (-0,38%) devido à Pandemia, houve incremento nas Transferências Correntes (+28,14%) e Demais Receitas Correntes (+11,16%).

Em contrapartida, a Receita Primária de Capital recuou em 90,61%, principalmente pela redução das Receitas de Capital (-88,63%), junto do aumento na dedução de Operações de Crédito (+383,36%), referente ao repasse remanescente da operação do contrato com o BNDES/PROPAAE.

Portanto, a sensível redução das Receitas Primárias de Capital foi neutralizada pelo aumento das Receitas Primárias Correntes. O incremento de 0,11% na Receita Primária Total é explicado principalmente por transferências recebidas para o enfrentamento da Pandemia.

Por outro lado, conforme se infere da Tabela 18, a Despesa Primária Total, que totalizou R\$ 25,07 bilhões, percebeu um ligeiro decréscimo de 1,37% em relação ao mesmo período de 2019. Tal variação se deu majoritariamente em função da diminuição das despesas com Pessoal e Encargos (-7,41%), uma vez que, em 2019, houve pagamento de DEAs de 2018, provocando a redução percebida em 2020. O aumento de 10,27%, na rubrica de Outras Despesas Correntes, representa o aumento nos gastos com o custeio da Saúde no enfrentamento da Pandemia

Tabela 18– Comparação da Despesa Primária dos Exercícios de 2019 e 2020 – R\$ milhões

DESPESAS PRIMÁRIAS PAGAS (incluídos os Restos a Pagar pagos)	2019 (a)	2020 (b)	% b/a
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	24.824,17	24.222,55	-2,42%
Despesas Correntes	25.476,15	24.263,06	-4,76%
Pessoal e Encargos	17.819,82	16.498,88	-7,41%
(-) Juros e Encargos da Dívida	651,98	40,51	-93,79%
Outras Despesas Correntes	7.004,34	7.723,67	10,27%
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	590,85	844,90	43,00%
Despesas de Capital	1.080,09	893,04	-17,32%
Investimentos	527,54	841,20	59,46%
Inversões Financeiras	63,31	3,70	-94,16%
(-) Amortização da Dívida	489,24	48,14	-90,16%
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	25.415,01	25.067,44	-1,37%

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2020.

Elaboração: Secretaria de Economia/Subsecretaria do Tesouro Estadual/Gerência de Contas Públicas.

Em relação ao aumento de 43% na Despesa Primária de Capital, percebe-se que, apesar da redução no montante de Inversões Financeiras (-94,16%), o incremento se explica principalmente pelo acréscimo em Investimentos (+59,46%) e pela redução na Amortização da Dívida (-90,16%).



4 Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve contemplar o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Com vistas a atender às disposições da LRF, a seguir apresenta-se o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

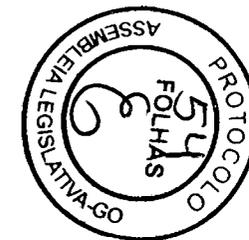
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	26.031.446.000,00	27.592.261.000,00	6,00%	31.452.347.762,24	13,99%	31.217.373.711,64	-0,75%	32.551.191.740,49	4,27%	34.013.948.840,08	4,49%	
Receitas Primárias (I)	23.974.778.000,00	25.287.847.142,14	5,48%	26.277.123.646,74	3,91%	29.819.715.621,31	13,48%	30.877.152.054,30	3,55%	32.386.137.594,59	4,89%	
Despesa Total	32.095.246.000,00	27.592.261.000,00	-14,03%	31.505.465.665,08	14,18%	29.921.074.799,20	-5,03%	29.896.633.236,05	-0,08%	30.894.198.274,45	3,34%	
Despesas Primárias (II)	30.338.680.000,00	24.898.213.396,65	-17,93%	26.414.720.647,16	6,09%	29.921.074.799,20	13,27%	29.896.633.236,05	-0,08%	30.894.198.274,45	3,34%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.363.902.000,00	389.633.745,49	-106,12%	-137.597.000,42	-135,31%	-101.359.177,89	-26,34%	980.518.818,25	-1067,37%	1.491.939.320,14	52,16%	
Resultado Nominal	254.941.000,00	-923.464.103,61	-462,23%	-1.270.970.202,18	37,63%	-1.016.825.956,97	-20,00%	120.910.701,48	-111,89%	688.968.694,55	469,82%	
Dívida Pública Consolidada	19.379.932.000,00	18.484.911.000,00	-4,62%	20.358.757.820,36	10,14%	19.720.793.995,26	-3,13%	19.318.990.346,98	-2,04%	18.715.798.346,73	-3,12%	
Dívida Consolidada Líquida	19.379.932.000,00	18.848.911.000,00	-2,74%	19.901.030.822,29	5,58%	16.906.982.302,97	-15,04%	15.921.546.881,82	-5,83%	14.414.307.499,31	-9,47%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	26.447.949.136,00	25.509.980.000,00	-3,55%	30.418.131.298,10	19,24%	30.161.713.731,05	-0,84%	30.460.461.794,10	0,99%	30.827.377.716,76	1,20%	
Receitas Primárias (I)	24.358.374.448,00	23.149.305.000,00	-4,96%	25.413.078.962,03	9,78%	28.811.319.440,88	13,37%	28.893.943.974,73	0,29%	29.352.066.739,13	0,00%	
Despesa Total	32.608.769.936,00	25.509.980.000,00	-21,77%	30.469.502.577,44	19,44%	28.909.251.013,72	-5,12%	27.976.402.883,16	-3,23%	27.999.898.628,08	0,00%	
Despesas Primárias (II)	30.824.098.880,00	23.902.285.000,00	-22,46%	25.546.151.496,28	6,88%	28.909.251.013,72	13,16%	27.976.402.883,16	-3,23%	27.999.898.628,08	0,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.465.724.432,00	-752.979.000,00	-88,35%	-133.072.534,25	-82,33%	-97.931.572,85	-26,41%	917.541.091,57	-1036,92%	1.352.168.111,05	0,00%	
Resultado Nominal	259.020.056,00	-888.886.000,00	-443,17%	-1.229.178.145,24	38,28%	-982.440.538,13	-20,07%	113.144.730,07	-111,52%	624.423.182,44	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	19.690.010.912,00	18.143.143.000,00	-7,86%	19.689.320.909,44	8,52%	19.053.907.241,80	-3,23%	18.078.151.241,16	-5,12%	16.962.422.905,32	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	19.690.010.912,00	18.143.143.000,00	-7,86%	19.246.644.895,83	6,08%	16.335.248.601,90	-15,13%	14.898.922.115,14	-8,79%	13.063.913.981,17	0,00%	

FONTE: Sistema Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG)



De início, cumpre destacar que as metas fiscais inicialmente estabelecidas pela LDO de 2021 foram revisadas por ocasião da publicação da LOA de 2021.

Pode-se observar que os valores previstos para a receita primária na LDO de 2021, para 2021, 2022 e 2023, estão consistentes com os valores projetados na LDO de 2022, sendo as variações inferiores a 2%.

As despesas primárias previstas na LDO de 2022 também são compatíveis com os valores previstos na LDO de 2021 para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, mostrando variação positiva de cerca de 3% nos exercícios de 2022 e 2023, que pode ser explicada pelos acréscimos na previsão da Despesa com pessoal e na elevação do nível esperado de investimentos.

Detalhando as despesas primárias, observa-se incremento de 1,41% a.a. na Despesa com Pessoal prevista na LDO de 2022 para o exercício de 2022 e 2,08% na previsão para 2023, quando comparadas às previsões da LDO de 2021. Os pressupostos que orientaram esse incremento na projeção estão detalhados no Item 2.3.2.1 *Despesa com pessoal*.

Ao restringir o crescimento das Outras despesas correntes ao crescimento dado pelas expectativas de inflação entre 2022 e 2024, medidas pelo IPCA apresentado na seção 2.1, observou-se pequena redução, inferior a 2%, nas estimativas de pagamentos referentes às Outras despesas correntes de 2022 e 2023, quando comparadas às previsões da LDO de 2021 para o mesmo período.

A previsão de investimentos, como dito, apresentou crescimento substancial que pode ser verificado na seção 2.3.2.3. Ao prever a manutenção, entre 2022 e 2024, do nível de investimentos esperado para o exercício de 2021, apenas corrigindo-o pelo IPCA, o investimento previsto na LDO de 2022, mostrou-se 67% superior à previsão da LDO de 2021 nos anos de 2022 e 2023.

Com relação aos Juros e encargos da dívida e à Amortização da dívida, vale dizer que estes sofreram forte variação em relação às previsões da LDO de 2021, já que as premissas adotadas nessas estimativas, conforme detalhado no item 2.3.2.4 *Dívida Pública do Estado de Goiás*, alteraram-se em decorrência tanto das modificações introduzidas pela LC nº 178/2021 na LC nº 159/2017, que alteraram o mecanismo de suspensão do pagamento do serviço da dívida dentro do Regime de Recuperação Fiscal - RRF, quanto de alterações nos prazos para adoção de algumas medidas, como a reestruturação de contratos e a venda de ativos para a quitação de alguns contratos da dívida pública.

Na LDO de 2021, esperava-se o retorno dos pagamentos regulares do serviço da dívida no exercício de 2021 enquanto se aguardava o ingresso no RRF em 2022. Todavia, conforme se verifica na seção 2.3.2.4 na LDO de 2022, se espera a suspensão de pagamento da dívida por todo o exercício de 2021. Ademais, com as novas regras de suspensão de pagamentos estabelecidas pela LC nº 178/2021, houve elevação no pagamento dos Juros e Encargos da Dívida previsto para 2022 e 2023 quando comparados aos da LDO de 2021.

Com relação às Amortizações, previu-se que tanto a reestruturação da dívida, quanto a quitação de alguns contratos da dívida com recursos da venda de ativos, ocorrerá já no exercício de 2021, o que explica a elevada amortização neste exercício. Como consequência, os exercícios seguintes, na LDO de 2022, apresentam amortização bastante inferior aos esperados na LDO de 2021, que considerava a quitação de contratos com recursos da venda de ativos ao longo dos anos de 2022 e 2023.

5 Evolução do Patrimônio Líquido

Nos termos do inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve contemplar a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de referência. O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer, portanto, a análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do Estado.

A seguir apresenta-se, portanto, o Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido.

No que tange aos números apresentados, informa-se que os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás não possuem capital, estando este restrito às empresas públicas. Somente a partir de 2021, ingressaram no Orçamento Fiscal as seguintes empresas, que passaram a ser classificadas como estatais dependentes:

- Metrobus Transporte Coletivo S.A
- Agência Goiana de Habitação - AGEHAB
- Indústria Química do Estado de Goiás -IQUEGO
- Goiás Telecomunicações S.A.

Nesse sentido, o Demonstrativo 4 do Anexo de Metas Fiscais apresenta as linhas do Patrimônio/Capital e Reservas com valores zerados.

No exercício de 2020, o Patrimônio Líquido, do Estado de Goiás, totalizou R\$ 51,685 bilhões, representando uma redução de -R\$ 1,305 bilhões (redução de -2,46%), em relação ao total do Patrimônio Líquido, do exercício de 2019 (R\$ 52,990 bilhões). Nesse período, as variações mais expressivas, em termos de valores, ocorreram nos grupos Resultado do Exercício (redução de R\$ 10,598 bilhões) e Ajustes de Exercícios Anteriores (redução de R\$ 11,839 bilhões).

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

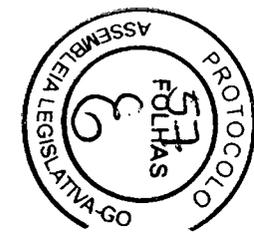
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	50.641.002.530,01	100,00%	52.582.399.723,75	100,00%	32.106.221.859,10	100,00%
TOTAL	50.641.002.530,01	100,00%	52.582.399.723,75	100,00%	32.106.221.859,10	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.044.006.775,84	100,00%	407.912.296,46	100,00%	-265.300.152,03	100,00%
TOTAL	1.044.006.775,84	100,00%	407.912.296,46	100,00%	-265.300.152,03	100,00%

FONTE: Sistema Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG)





6 Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Com o objetivo de complementar a demonstração da evolução do patrimônio líquido, a LRF dispõe, em seu inciso III do § 2º do art. 4º, que deve ser destacada a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, na forma do Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, a seguir.

O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Sobre o assunto, informa-se que, no exercício de 2020, verificou-se decréscimo nas receitas de alienações de ativos de 98,00% em relação a 2019. Essa variação se deve à receita atípica do exercício de 2019, proveniente da cessão definitiva de direitos creditórios de compensação financeira de recursos hídricos, no valor de R\$ 46 milhões.

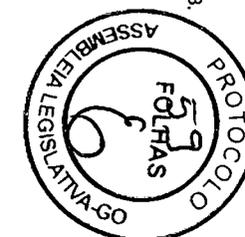
Tendo em vista que o Estado de Goiás realizou investimentos superiores às suas receitas de capital, informa-se não haver saldo financeiro proveniente da alienação de ativos para os exercícios seguintes.

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020	2019	2018	
	(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	959.470,04	48.063.895,40	12.061.154,21	
Alienação de Bens Móveis	590.056,00	578.840,00	1.507.733,25	
Alienação de Bens Imóveis	364.227,92	1.485.055,40	10.553.420,96	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	46.000.000,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.186,12	0,00	0,00	
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020	2019	2018	
	(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	477.887.184,67	48.063.895,40	12.061.154,21	
DESPESAS DE CAPITAL	477.887.184,67	48.063.895,40	12.061.154,21	
Investimentos	477.106.653,87	48.063.895,40	12.061.154,21	
Inversões Financeiras	780.530,80	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020	2019	2018	
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	-476.927.714,63	0,00	0,00	

FONTE: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Sistema de Contabilidade Geral (SCG) / Secretaria da Economia do Estado de Goiás



7 Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e do SPSM

7.1 Introdução

Nesta seção, será avaliada a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) e do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) do Estado de Goiás, com vistas a atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência dos servidores.

No que tange aos servidores civis, é importante destacar que a Lei estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, instituiu a segregação da massa dos segurados para fins de equacionamento do déficit atuarial do RPPS, que no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) do exercício 2020 atingiu o valor de R\$ 55,2 bilhões a valor presente, considerando apenas um Fundo Financeiro estruturado em regime de repartição simples. Desse modo, a partir de novembro de 2020, convivem no RPPS os Fundos Financeiro e Previdenciário, sendo que novos beneficiários passam a ser enquadrados no último.

Já quanto aos militares, tem-se que as mudanças no inciso XXI do art. 22 da Constituição Federal, introduzidas pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, estabeleceram que as normas gerais de inatividades e pensões dos militares são de competência exclusiva da União. Nesse sentido, portanto, as projeções apresentadas para o SPSM levam em conta a Lei federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

Descrição mais detalhada sobre a metodologia adotada e os conceitos envolvidos nessas avaliações, bem como todos os achados delas decorrentes, constam das Notas de Avaliação Atuarial, elaboradas pela GOIASPREV, juntadas ao final deste Anexo de Metas Fiscais.

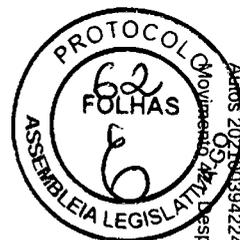


Atos 02100394224 - Procuradoria Geral de Justiça. Documento gerado por Veruska Martins Bezerra, em 19/01/2022, às 15:33.
 Ministério da Administração Pública - Despacho Administrativo 2021.007.849275 - Assinado eletronicamente por Marcelo Borges Dos Santos, em 22/12/2021, às 15:58.

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				3.888.196,33
Ativo				3.888.196,33
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				4.057.856,24
Civil				4.057.856,24
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				41.114,16
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				41.114,16
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II)				7.987.166,73
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	
ADMINISTRAÇÃO (V)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (VI)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²				7.987.166,73
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020	
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020	
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020	
Caixa e Equivalentes de Caixa	36.695.274,22	3.963.807,70	2.090.116,56	
Investimentos e Aplicações	905.412,47	410.883.519,97	1.303.726.920,65	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	



Anos 2021 e 2022 - Procuradoria Geral de Justiça - Documento gerado por Veruska Martins Bezerra, em 19/01/2022, às 15:33.
 Despacho Administrativo 2021007849275 - Assinado eletronicamente por Marcelo Borges Dos Santos, em 22/12/2021, às 15:58.

PLANO FINANCEIRO			
	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados	2.724.627.302,36	3.336.903.158,57	2.790.083.105,74
Civil	1.009.360.928,13	1.304.864.712,01	1.383.229.448,21
Ativo	740.120.229,05	925.047.984,97	1.077.556.865,48
Inativo	559.970.216,87	717.148.793,50	625.521.039,88
Pensionista	133.619.948,70	157.440.157,35	368.454.134,35
Militar	46.530.063,48	50.459.034,12	83.581.691,25
Ativo	269.240.699,08	379.816.727,04	305.672.582,73
Inativo	201.886.081,63	285.401.599,06	166.240.284,29
Pensionista	61.438.804,54	85.401.138,94	117.178.782,29
Pensionista	5.915.812,91	9.013.989,04	22.253.516,15
Receita de Contribuições Patronais	1.659.205.991,53	1.990.396.355,02	1.389.735.380,53
Civil	1.225.577.789,82	1.442.612.051,34	1.308.728.889,91
Ativo	1.225.577.789,82	1.442.612.051,34	1.308.728.889,91
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	433.628.201,71	547.784.303,68	81.006.490,62
Ativo	433.628.201,71	547.784.303,68	81.006.490,62
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	26.192.864,68	5.197.982,65
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	26.192.864,68	5.197.982,65
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	56.060.382,70	15.449.226,86	11.920.294,35
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	22.353.990,93	15.241.317,98	11.693.961,15
Demais Receitas Correntes	33.706.391,77	207.908,88	226.333,20
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	2.724.627.302,36	3.336.903.158,57	2.790.083.105,74
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil	4.004.723.193,82	4.801.790.989,74	4.794.941.385,81
Aposentadorias	3.206.826.526,90	3.998.990.950,56	3.942.127.810,73
Pensões	712.520.127,69	802.800.039,18	852.813.575,08
Outros Benefícios Previdenciários	85.376.539,23	0,00	0,00
Benefícios - Militar	1.121.703.804,17	1.418.223.491,27	1.496.076.802,14
Reformas	915.752.555,51	1.160.118.143,01	1.237.142.355,43
Pensões	205.951.248,66	258.105.348,26	258.934.446,71
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias			70.319.577,27
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			70.319.577,27
Demais Despesas Previdenciárias		62.240.506,49	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	5.126.426.997,99	6.282.254.987,50	6.361.337.765,22
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	-2.401.799.695,63	-2.945.351.828,93	-3.571.254.659,48
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2.457.109.224,19	3.627.295.815,30	4.200.833.151,09
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES	37.096.574,94	68.753.051,77	89.560.600,74
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)	37.096.574,94	68.753.051,77	89.560.600,74
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	43.478.129,63	43.192.673,44	50.446.057,22
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	573.783,00	105.270,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVII) = (XIII + XIV)	44.051.912,63	43.297.943,44	50.446.057,22
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVIII) = (XVI - XVII)	-6.955.337,69	25.455.108,33	39.114.543,52



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	43.828.470,14	153.734,80	43.674.735,34	51.986.979,76
2022	44.059.109,89	315.753,44	43.743.356,45	97.846.206,28
2023	44.285.839,63	487.643,29	43.798.196,33	143.626.743,21
2024	44.477.768,73	784.592,72	43.693.176,01	195.246.927,68
2025	44.679.605,13	1.038.700,43	43.640.904,70	246.834.382,34
2026	44.839.435,95	1.265.944,16	43.573.491,79	300.454.033,49
2027	44.930.928,50	1.522.582,99	43.408.345,51	356.090.858,16
2028	44.910.208,53	2.193.028,55	42.717.179,98	413.300.936,07
2029	44.851.168,84	2.957.842,28	41.893.326,56	472.015.610,73
2030	44.723.255,76	3.924.985,76	40.798.270,00	532.024.916,08
2031	44.509.534,73	5.229.701,28	39.279.833,44	592.958.163,61
2032	44.388.423,99	6.080.658,99	38.307.765,00	655.399.325,87
2033	44.237.676,48	7.015.015,76	37.222.660,71	719.296.739,15
2034	44.007.570,72	8.185.711,48	35.821.859,24	784.393.975,67
2035	43.904.758,54	8.836.658,31	35.068.100,24	851.386.910,72
2036	43.593.277,13	10.206.781,73	33.386.495,40	919.424.853,39
2037	43.336.276,94	11.311.627,19	32.024.649,74	988.870.094,66
2038	42.855.402,26	13.260.515,68	29.594.886,58	1.058.711.994,09
2039	42.338.256,44	15.248.154,86	27.090.101,59	1.128.891.673,84
2040	41.761.341,84	17.399.423,64	24.361.918,20	1.199.199.483,16
2041	41.097.350,60	19.803.647,89	21.293.702,71	1.269.300.604,83
2042	40.452.175,77	21.990.807,41	18.461.368,37	1.339.422.507,81
2043	37.513.881,52	32.773.347,15	4.740.534,37	1.398.677.538,25
2044	35.798.037,84	38.634.884,36	-2.836.846,52	1.452.766.867,53
2045	33.385.788,24	46.909.625,39	-13.523.837,15	1.498.370.641,90
2046	31.239.625,51	53.817.728,84	-22.578.103,32	1.536.776.221,70
2047	29.297.424,66	59.956.866,99	-30.659.442,33	1.568.663.571,59
2048	27.035.262,08	67.197.930,69	-40.162.668,61	1.592.345.510,34
2049	24.857.667,13	73.942.642,64	-49.084.975,51	1.608.068.997,11
2050	22.926.915,12	79.560.089,49	-56.633.174,37	1.616.884.230,92
2051	20.885.773,20	85.428.102,19	-64.542.328,98	1.618.149.090,14
2052	19.076.298,82	90.228.036,34	-71.151.737,52	1.612.856.020,59
2053	17.189.551,30	95.103.718,94	-77.914.167,64	1.600.585.092,99
2054	15.561.958,47	98.762.751,55	-83.200.793,09	1.582.528.113,19
2055	14.350.098,55	100.582.232,52	-86.232.133,97	1.560.704.873,42
2056	13.154.854,95	102.114.376,53	-88.959.521,58	1.535.266.040,19
2057	12.341.805,52	101.946.782,75	-89.604.977,22	1.508.146.390,80
2058	11.593.044,98	101.311.309,46	-89.718.264,48	1.479.809.684,42
2059	11.057.224,25	99.643.487,87	-88.586.263,62	1.451.451.674,96
2060	10.612.173,41	97.427.669,56	-86.815.496,16	1.423.710.261,98
2061	10.179.973,67	94.960.195,04	-84.780.221,37	1.396.875.048,27
2062	9.787.869,37	92.142.086,26	-82.354.216,89	1.371.373.645,85
2063	9.429.473,23	89.004.085,80	-79.574.612,57	1.347.613.940,66
2064	9.067.050,44	85.703.856,21	-76.636.805,77	1.325.825.022,27
2065	8.692.266,90	82.281.501,00	-73.589.234,10	1.306.196.866,58
2066	8.306.115,38	78.745.161,45	-70.439.046,07	1.288.920.032,98
2067	7.909.877,55	75.105.863,95	-67.195.986,39	1.274.183.091,93
2068	7.505.011,51	71.376.431,67	-63.871.420,15	1.262.170.923,62
2069	7.093.196,68	67.571.830,07	-60.478.633,39	1.253.062.646,82
2070	6.676.294,52	63.708.860,43	-57.032.565,90	1.247.029.730,64
2071	6.256.346,00	59.806.148,81	-53.549.802,81	1.244.234.037,87
2072	5.835.499,27	55.883.517,37	-50.048.018,10	1.244.826.345,11
2073	5.416.041,37	51.962.273,74	-46.546.232,37	1.248.944.544,99
2074	5.000.339,62	48.064.700,98	-43.064.361,35	1.256.712.226,62
2075	4.590.754,22	44.213.296,12	-39.622.541,90	1.268.237.872,34
2076	4.189.646,94	40.430.762,00	-36.241.115,07	1.283.614.038,68
2077	3.799.319,51	36.739.422,46	-32.940.102,95	1.302.917.027,10
2078	3.421.969,86	33.160.801,25	-29.738.831,38	1.326.206.918,72
2079	3.059.660,94	29.715.299,22	-26.655.638,29	1.353.527.902,03
2080	2.714.326,61	26.422.216,62	-23.707.890,01	1.384.908.597,63
2081	2.387.748,40	23.299.510,60	-20.911.762,20	1.420.362.615,35
2082	2.081.499,88	20.363.227,91	-18.281.728,03	1.459.889.645,76
2083	1.796.872,43	17.626.772,38	-15.829.899,95	1.503.477.254,40
2084	1.534.830,88	15.100.476,06	-13.565.645,18	1.551.103.133,47
2085	1.296.017,11	12.791.581,64	-11.495.564,53	1.602.737.466,48
2086	1.080.754,76	10.704.242,12	-9.623.487,36	1.658.345.394,01
2087	889.028,89	8.839.359,42	-7.950.330,53	1.717.889.721,02
2088	720.491,08	7.194.601,99	-6.474.110,91	1.781.333.721,75
2089	574.468,45	5.764.445,77	-5.189.977,32	1.848.644.026,91
2090	449.973,70	4.540.251,94	-4.090.278,25	1.919.793.560,56
2091	345.701,42	3.510.233,34	-3.164.531,92	1.994.764.626,55
2092	260.036,52	2.659.552,29	-2.399.515,77	2.073.552.031,08
2093	191.140,25	1.971.136,05	-1.779.995,80	2.156.165.602,94
2094	137.018,09	1.426.346,02	-1.289.327,93	2.242.632.215,05
2095	95.585,89	1.005.631,12	-910.045,23	2.332.997.300,97



EXERCÍCIO	PLANO FINANCEIRO		Resultado Previdenciário (e) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)		
2021	2.327.857.426,61	5.136.295.553,86	-2.808.438.127,25	-2.808.438.127,25
2022	2.282.281.570,09	5.223.735.852,19	-2.941.454.282,10	-5.749.892.409,35
2023	2.219.785.677,35	5.354.635.230,84	-3.134.849.553,49	-8.884.741.962,85
2024	2.141.591.308,47	5.522.080.299,66	-3.380.488.991,20	-12.265.230.954,04
2025	2.057.580.138,39	5.694.690.375,57	-3.637.110.237,18	-15.902.341.191,23
2026	1.925.395.145,74	6.002.862.650,59	-4.077.467.504,84	-19.979.808.696,07
2027	1.883.247.912,07	6.014.638.907,52	-4.131.390.995,44	-24.111.199.691,52
2028	1.831.943.951,80	6.038.574.868,01	-4.206.630.916,21	-28.317.830.607,73
2029	1.807.214.696,21	5.968.105.956,30	-4.160.891.260,09	-32.478.721.867,82
2030	1.727.391.077,70	6.050.947.513,86	-4.323.556.436,16	-36.802.278.303,98
2031	1.682.332.301,08	6.013.781.351,24	-4.331.449.050,15	-41.133.727.354,13
2032	1.626.933.370,26	5.989.722.290,70	-4.362.788.920,45	-45.496.516.274,58
2033	1.589.164.352,81	5.902.182.166,98	-4.313.017.814,18	-49.809.534.088,76
2034	1.534.461.888,43	5.851.696.181,46	-4.317.234.293,03	-54.126.768.381,79
2035	1.484.021.539,80	5.776.178.013,73	-4.292.156.473,93	-58.418.924.855,72
2036	1.417.456.302,92	5.729.830.356,84	-4.312.374.053,92	-62.731.298.909,63
2037	1.362.469.551,01	5.640.931.049,81	-4.278.461.498,80	-67.009.760.408,44
2038	1.296.897.553,36	5.573.155.336,70	-4.276.257.783,33	-71.286.018.191,77
2039	1.241.443.849,53	5.466.946.690,77	-4.225.502.841,24	-75.511.521.033,01
2040	1.161.120.400,78	5.415.562.358,34	-4.254.441.957,55	-79.765.962.990,56
2041	1.103.468.296,79	5.294.692.953,16	-4.191.224.656,37	-83.957.187.646,93
2042	1.037.164.385,47	5.188.810.080,25	-4.151.645.694,78	-88.108.833.341,71
2043	972.437.962,06	5.070.797.753,25	-4.098.359.791,18	-92.207.193.132,89
2044	908.339.946,93	4.946.553.483,01	-4.038.213.536,08	-96.245.406.668,97
2045	846.348.432,46	4.811.740.425,49	-3.965.391.993,04	-100.210.798.662,01
2046	784.782.530,04	4.671.615.301,40	-3.886.832.771,36	-104.097.631.433,37
2047	729.464.474,24	4.513.971.590,44	-3.784.507.116,20	-107.882.138.549,57
2048	675.803.735,71	4.352.186.950,73	-3.676.383.215,02	-111.558.521.764,59
2049	625.553.629,62	4.182.234.255,79	-3.556.680.626,17	-115.115.202.390,76
2050	577.832.166,79	4.007.381.314,23	-3.429.549.147,44	-118.544.751.538,19
2051	533.661.142,86	3.826.475.911,47	-3.292.814.768,61	-121.837.566.306,81
2052	492.848.999,69	3.640.676.116,50	-3.147.827.116,81	-124.985.393.423,62
2053	455.136.161,25	3.451.701.813,05	-2.996.565.651,80	-127.981.959.075,42
2054	420.500.649,75	3.260.489.759,37	-2.839.989.109,62	-130.821.948.185,04
2055	389.640.982,78	3.066.057.102,29	-2.676.416.119,51	-133.498.364.304,55
2056	360.667.613,07	2.873.617.805,53	-2.512.950.192,46	-136.011.314.497,01
2057	334.237.538,46	2.682.299.372,21	-2.348.061.833,75	-138.359.376.330,76
2058	309.142.976,55	2.495.469.032,11	-2.186.326.055,56	-140.545.702.386,32
2059	285.924.581,12	2.312.478.688,20	-2.026.554.107,09	-142.572.256.493,41
2060	263.938.931,32	2.135.320.582,11	-1.871.381.650,79	-144.443.638.144,20
2061	242.721.666,06	1.965.519.431,80	-1.722.797.765,74	-146.166.435.909,94
2062	222.457.070,38	1.803.015.915,61	-1.580.558.845,23	-147.746.994.755,17
2063	203.207.849,57	1.647.964.782,10	-1.444.756.932,53	-149.191.751.687,70
2064	184.927.955,88	1.500.699.988,63	-1.315.772.032,76	-150.507.523.720,46
2065	167.626.460,50	1.361.353.927,05	-1.193.727.466,54	-151.701.251.187,00
2066	151.328.347,13	1.229.962.646,20	-1.078.634.299,06	-152.779.885.486,06
2067	136.029.273,03	1.106.557.958,84	-970.528.685,81	-153.750.414.171,88
2068	121.724.981,29	991.100.829,94	-869.375.848,65	-154.619.790.020,53
2069	108.403.613,97	883.496.385,83	-775.092.771,86	-155.394.882.792,39
2070	96.048.441,76	783.613.338,58	-687.564.896,82	-156.082.447.689,21
2071	84.638.945,07	691.291.642,56	-606.652.697,49	-156.689.100.386,70
2072	74.150.985,30	606.343.519,73	-532.192.534,42	-157.221.292.921,12
2073	64.557.607,36	528.559.763,51	-464.002.156,15	-157.685.295.077,27
2074	55.829.419,92	457.712.291,95	-401.882.872,03	-158.087.177.949,30
2075	47.934.903,14	393.556.206,82	-345.621.303,67	-158.432.799.252,97
2076	40.841.241,13	335.835.257,87	-294.994.016,74	-158.727.793.269,71
2077	34.511.489,97	284.261.872,13	-249.750.382,16	-158.977.543.651,86
2078	28.912.535,03	238.571.971,01	-209.659.435,98	-159.187.203.087,85
2079	24.003.558,06	198.444.848,11	-174.441.290,06	-159.361.644.377,91
2080	19.739.315,83	163.524.784,95	-143.785.469,12	-159.505.429.847,03
2081	16.070.668,00	133.424.483,32	-117.353.815,33	-159.622.783.662,35
2082	12.946.192,86	107.737.425,00	-94.791.232,14	-159.717.574.894,50
2083	10.313.685,46	86.049.370,36	-75.735.684,90	-159.793.310.579,39
2084	8.121.163,14	67.946.453,23	-59.825.290,10	-159.853.135.869,49
2085	6.317.433,56	53.019.988,43	-46.702.554,87	-159.899.838.424,36
2086	4.852.798,04	40.871.556,38	-36.018.758,34	-159.935.857.182,70
2087	3.679.404,05	31.116.005,85	-27.436.601,80	-159.965.293.784,50
2088	2.752.244,36	23.389.377,65	-20.637.133,30	-159.983.930.917,80
2089	2.030.268,98	17.357.713,61	-15.327.444,63	-159.999.258.362,43
2090	1.477.313,92	12.725.010,02	-11.247.696,10	-160.010.506.058,53
2091	1.061.641,90	9.230.448,79	-8.168.806,89	-160.018.674.865,42
2092	755.536,07	6.645.745,09	-5.890.209,02	-160.024.565.074,45
2093	535.083,25	4.773.682,05	-4.238.598,80	-160.028.803.673,25
2094	379.923,43	3.446.121,67	-3.066.198,25	-160.031.869.871,49
2095	273.075,38	2.522.729,14	-2.249.653,75	-160.034.119.525,24

PONTE: Relatório de avaliação atuarial 2021. Gerência de Atualiza e Dados Previdenciários da Goiás Previdência (GOIASPREV)

NOTA:

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
3. No item Bens e Direitos do RPPS estão somados os valores das unidades orçamentárias 1780, 1781, 1782 e 1762.



EXERCÍCIO	PLANO FINANCEIRO - SFSM			
	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	334.769.428,15	1.614.207.001,29	-1.279.437.573,14	-1.279.437.573,14
2022	339.483.248,14	1.751.303.442,34	-1.411.820.194,20	-2.691.257.767,34
2023	343.042.913,36	1.920.785.965,18	-1.577.743.051,82	-4.269.000.819,16
2024	344.970.563,39	1.983.952.912,42	-1.638.982.349,02	-5.907.983.168,19
2025	346.818.224,83	1.994.748.148,34	-1.647.929.923,51	-7.555.913.091,69
2026	348.518.548,47	2.082.636.170,69	-1.734.117.622,22	-9.290.030.713,91
2027	350.071.616,29	2.148.548.191,67	-1.798.476.575,38	-11.088.507.289,29
2028	351.489.355,12	2.198.348.372,90	-1.846.859.017,78	-12.935.366.307,07
2029	352.716.407,41	2.246.793.461,44	-1.894.077.054,04	-14.829.443.361,11
2030	353.754.654,11	2.327.161.174,05	-1.973.406.519,94	-16.802.849.881,05
2031	354.539.965,67	2.385.150.221,35	-2.030.610.255,68	-18.833.460.136,73
2032	355.136.096,34	2.387.227.436,06	-2.032.091.339,72	-20.865.551.476,44
2033	355.522.366,35	2.488.069.401,51	-2.132.547.035,16	-22.998.098.511,60
2034	355.675.382,62	2.560.130.655,58	-2.204.455.272,97	-25.202.553.784,57
2035	355.597.614,71	2.611.721.841,21	-2.256.124.226,50	-27.458.678.011,06
2036	354.976.137,76	2.670.619.391,85	-2.315.643.254,09	-29.774.321.265,16
2037	354.203.781,85	2.706.453.931,23	-2.352.250.149,39	-32.126.571.414,54
2038	353.375.885,04	2.776.457.283,44	-2.423.081.398,41	-34.549.652.812,95
2039	352.248.963,15	2.771.905.582,74	-2.419.656.619,59	-36.969.309.432,54
2040	350.807.838,59	2.796.946.132,78	-2.446.138.294,19	-39.415.447.726,72
2041	348.919.700,23	2.812.717.938,14	-2.463.798.237,91	-41.879.245.964,63
2042	346.701.290,52	2.852.544.092,27	-2.505.842.801,76	-44.385.088.766,39
2043	344.230.447,26	2.898.463.033,34	-2.554.232.586,08	-46.939.321.352,47
2044	341.353.932,13	2.949.286.561,43	-2.607.932.629,30	-49.547.253.981,77
2045	338.062.259,62	2.959.256.700,86	-2.621.194.441,24	-52.168.448.423,01
2046	334.311.856,87	2.923.535.358,93	-2.589.223.502,07	-54.757.671.925,08
2047	330.060.634,39	2.926.219.207,84	-2.596.158.573,44	-57.353.830.498,52
2048	325.301.497,99	2.921.390.646,10	-2.596.089.148,11	-59.949.919.646,63
2049	320.079.815,43	2.920.811.570,91	-2.600.731.755,48	-62.550.651.402,11
2050	314.361.994,46	2.890.876.356,98	-2.576.514.362,52	-65.127.165.764,63
2051	308.143.567,09	2.859.475.735,50	-2.551.332.168,40	-67.678.497.933,03
2052	301.404.492,96	2.869.644.210,10	-2.568.239.717,14	-70.246.737.650,17
2053	294.175.330,25	2.800.794.845,38	-2.506.619.515,14	-72.753.357.165,30
2054	286.464.498,70	2.728.145.067,63	-2.441.680.568,93	-75.195.037.734,24
2055	278.287.288,86	2.650.355.131,96	-2.372.067.843,10	-77.567.105.577,34
2056	269.633.693,96	2.567.939.942,46	-2.298.306.248,50	-79.865.411.825,84
2057	260.520.196,92	2.481.144.732,55	-2.220.624.535,63	-82.086.036.361,47
2058	251.033.028,65	2.390.790.749,05	-2.139.757.720,40	-84.225.794.081,86
2059	241.213.606,95	2.297.272.447,17	-2.056.058.840,22	-86.281.852.922,08
2060	231.109.589,60	2.201.043.710,49	-1.969.934.120,89	-88.251.787.042,97
2061	220.773.890,40	2.102.608.479,96	-1.881.834.589,56	-90.137.621.632,54
2062	210.256.539,80	2.002.443.236,16	-1.792.186.696,37	-91.925.808.328,90
2063	199.623.473,25	1.901.175.935,70	-1.701.552.462,45	-93.627.360.791,36
2064	188.938.695,99	1.799.416.152,26	-1.610.477.456,28	-95.237.838.247,63
2065	178.262.749,79	1.697.740.474,18	-1.519.477.724,39	-96.757.315.972,03
2066	167.654.277,22	1.596.707.402,11	-1.429.053.124,89	-98.186.369.096,92
2067	157.092.978,80	1.496.123.607,64	-1.339.030.628,84	-99.525.399.725,75
2068	146.719.873,94	1.397.332.132,79	-1.250.612.258,85	-100.776.011.984,60
2069	136.579.990,73	1.300.761.816,50	-1.164.181.825,76	-101.940.193.810,37
2070	126.711.832,81	1.206.779.360,10	-1.080.067.527,29	-103.020.261.337,66
2071	117.148.303,54	1.115.698.128,95	-998.549.825,41	-104.018.811.163,07
2072	107.917.023,33	1.027.781.174,59	-919.864.151,25	-104.938.675.314,32
2073	99.040.640,08	943.244.191,24	-844.203.551,16	-105.782.878.865,48
2074	90.536.547,94	862.252.837,57	-771.716.289,62	-106.554.595.155,10
2075	82.416.171,45	784.915.918,56	-702.499.747,11	-107.257.094.902,21
2076	74.686.216,85	711.297.303,30	-636.611.086,45	-107.893.705.988,66
2077	67.351.285,28	641.440.812,17	-574.089.526,89	-108.467.795.515,55
2078	60.415.573,20	575.386.411,47	-514.970.838,26	-108.982.766.353,82
2079	53.883.109,53	513.172.471,72	-459.289.362,19	-109.442.055.716,01
2080	47.742.290,16	454.688.477,74	-406.946.187,58	-109.849.001.903,59
2081	42.019.621,38	400.186.870,28	-358.167.248,90	-110.207.169.152,48
2082	36.717.047,41	349.686.165,77	-312.969.118,37	-110.520.138.270,85
2083	31.834.681,49	303.187.442,77	-271.352.761,28	-110.791.491.032,13
2084	27.370.422,61	260.670.691,49	-233.300.268,89	-111.024.791.301,02
2085	23.319.415,78	222.089.674,14	-198.770.258,36	-111.223.561.559,37
2086	19.674.119,62	187.372.567,85	-167.698.448,23	-111.391.260.007,60
2087	16.425.022,45	156.428.785,27	-140.003.762,81	-111.531.263.770,42
2088	13.559.761,16	129.140.582,51	-115.580.821,34	-111.646.844.591,76
2089	11.062.013,63	105.352.510,78	-94.290.497,15	-111.741.135.088,90
2090	8.911.444,11	84.870.896,28	-75.959.452,17	-111.817.094.541,08
2091	7.083.662,60	67.463.453,29	-60.379.790,70	-111.877.474.331,77
2092	5.550.989,20	52.866.563,83	-47.315.574,63	-111.924.789.906,41
2093	4.284.178,45	40.801.699,56	-36.517.521,10	-111.961.307.427,51
2094	3.253.204,77	30.982.902,60	-27.729.697,82	-111.989.037.125,33
2095	2.427.920,82	23.123.055,46	-20.695.134,64	-112.009.732.259,97

8 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Como disposto no art. 14 da LRF, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO; ou estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Portanto, não é exigência da LRF que se compense necessariamente a renúncia de receita apresentada no Anexo de Metas Fiscais da LDO, mas tão somente a que vier a ser realizada e não estiver prevista.

A Subsecretaria da Receita Estadual elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 001/2021 - SIF, com vistas a apresentar o Demonstrativo 8 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, juntamente com a metodologia de cálculo empregada. Informa-se que a referida Nota Técnica consta ao final do presente Anexo de Metas Fiscais.

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA	COMPENSAÇÃO	RENÚNCIA	COMPENSAÇÃO	RENÚNCIA	COMPENSAÇÃO
			2022		2023		2024	
ICMS	Crédito Outorgado	Atacado	1.972.177.728,97		2.087.180.342,79		2.208.889.046,53	
		Indústria	2.603.154.194,05		2.754.950.622,99		2.915.598.681,19	
		Varejo	83.898.812,06		88.791.161,54		93.968.796,14	
		Produção agropecuária	22.852.947,32		24.185.559,81		25.595.880,27	
		Prestação de serviços	24.550.681,25		25.982.292,85		27.497.385,30	
		Sub-total	4.706.634.363,65		4.981.089.979,98		5.271.549.789,44	
	Redução de Base de Cálculo	Atacado	237.641.971,14		251.499.468,58		266.165.031,34	
		Indústria	59.320.343,30		62.779.460,81		66.440.288,12	
		Varejo	545.814.528,50		577.642.338,19		611.326.107,04	
		Produção agropecuária	1.438.262,70		1.522.131,40		1.610.890,68	
		Prestação de serviços	42.592.628,20		45.076.310,83		47.704.823,21	
		Sub-total	886.807.733,84		938.519.709,81		993.247.140,39	
	Isenção	Atacado	73.540.242,23		77.828.557,60		82.366.935,37	
		Indústria	55.164.430,96		58.381.206,84		61.785.560,96	
		Varejo	325.237.529,62		344.202.943,06		364.274.277,18	
		Produção agropecuária	22.125.059,13		23.415.226,64		24.780.627,04	
		Prestação de serviços	42.001.180,24		44.450.374,07		47.042.386,50	
		Sub-total	518.068.442,17		548.278.308,20		580.249.787,05	
	Fomentar/Produzir[Indústria]		3.167.022.686,80		3.351.699.697,22		3.547.145.685,82	
	Anistia		255.297.698,92		270.184.745,98		285.939.893,98	
	Estimativa de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação		93.824.398,37		99.295.533,60		105.085.704,40	
IPVA	Redução de Base de Cálculo	Automóvel 1000cc	38.163.254,28		40.388.649,05		42.743.812,14	
		Motocicleta 125cc	8.060.721,09		8.530.761,89		9.028.211,94	
		Sub-total	46.223.975,37		48.919.410,93		51.772.024,08	
	Isenção	Deficiente físico	8.558.567,29		9.057.638,75		9.585.812,31	
		Isento por idade	335.956.294,59		355.546.746,02		376.279.565,65	
		Mototaxi	111.221,09		117.706,66		124.570,43	
		Ônibus ou microônibus de turismo	1.984.166,48		2.099.868,18		2.222.316,75	
		Ônibus ou microônibus escolar	985.161,27		1.042.608,49		1.103.405,60	
		Táxi	4.597.956,16		4.866.074,48		5.149.827,45	
		Veículos O km	231.581.795,66		245.085.909,12		259.377.481,20	
		Sub-total	583.775.162,55		617.816.551,71		653.842.979,38	
	Anistia		36.348.217,23		38.467.772,65		40.710.924,64	
	Estimativa de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação		2.529.665,55		2.677.176,67		2.833.289,54	
	ITCD	Redução da Base de Cálculo		-		-		-
Anistia		5.348.812,92		5.660.715,57		5.990.806,05		
Estimativa de Propostas de Alterações Legislativas em Tramitação		-		-		-		
TOTAL		10.301.881.157,36		10.902.609.602,35		11.538.368.024,78		

FONTE: Sistema Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG)



9 Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado

Nos termos do art. 17 da LRF, os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas. Os efeitos financeiros decorrentes da medida deverão ser compensados por meio de aumento permanente de receita ou de redução permanente de despesa.

O aumento permanente de receita acima referido deverá ser proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Nesse sentido, informa-se que não houve, no exercício de 2020, aumento permanente da receita. Por outro lado, os ajustes na despesa decorrentes das medidas citadas anteriormente foram absorvidos por crescimento em outras áreas, em especial o crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Ademais, cumpre destacar que, conforme informado acima, o Estado de Goiás encontra-se em processo de ingresso no RRF, disciplinado pela LC 159/2017, que veda a criação de despesa obrigatória de caráter continuado em seu art. 8º:

Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:

[...]

VII - a criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

Assim, informa-se não haver, para o exercício de 2022, margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme exposto no Demonstrativo 9 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, a seguir.

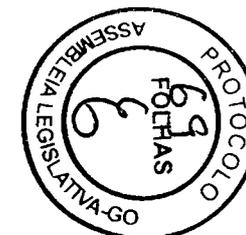
DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2022	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

FONTE: Sistema Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás (SCG)



ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE DE 2021

1 de 3

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS					
	(Últimos 12 Meses)					
	LIQUIDADAS					
	Set2020	Out2020	Nov2020	Dez2020	Jan2021	Fev2021
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	56.976.411,09	56.893.341,76	87.107.537,52	80.111.054,70	49.803.608,94	54.753.566,95
Pessoal Ativo	44.580.949,43	44.587.696,09	64.327.283,16	57.454.730,35	39.295.528,01	41.432.991,13
Vencimentos, Vantagens e Outras Desp. Var.	37.854.046,76	37.845.005,75	54.653.125,24	49.362.618,96	32.767.288,17	34.739.750,76
Obrigações Patronais	6.726.902,67	6.742.690,34	9.674.157,92	8.092.111,39	6.528.239,84	6.693.240,37
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.395.461,66	12.305.645,67	22.780.254,36	22.656.324,35	10.508.080,93	13.320.575,82
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.031.884,93	9.008.375,20	16.804.953,29	17.764.475,72	7.377.273,57	9.716.993,97
Pensões	3.363.576,73	3.297.270,47	5.975.301,07	4.891.848,63	3.130.807,36	3.603.581,85
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal - cont. de terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º art. 19 LRF)	21.933.589,89	21.689.241,25	35.336.724,04	38.868.170,55	14.910.459,10	19.253.767,01
Indenizações por Dem. e Incentivos à Dem. Voluntária	5.149.967,00	5.082.231,19	2.631.762,82	3.020.447,84	1.574.698,84	1.039.125,90
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	9.148.628,28	8.970.974,83	21.010.829,54	28.116.865,15	5.479.063,09	10.280.641,20
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.634.994,61	7.636.035,23	11.694.131,68	7.730.857,56	7.856.697,17	7.933.999,91
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	35.042.821,20	35.204.100,51	51.770.813,48	41.242.884,15	34.893.149,84	35.499.799,94

Fonte: SIOFINET/SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e Departamento de Contabilidade do Ministério Público do Estado de Goiás, em 26/09/2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, EM GOIÂNIA, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

AYLTON FLÁVIO VECHI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARLENE FERREIRA BATISTA
CHEFE DA CONTROLADORIA INTERNA

MARCELO BORGES DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS

Continua..

ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE DE 2021

2 de 3

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS					
	(Últimos 12 Meses)					
	LIQUIDADAS					
	Mar2021	Abr2021	Mai2021	Jun2021	Jul2021	Ago2021
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	54.798.327,70	53.227.850,99	53.888.604,13	60.082.298,68	74.769.417,51	56.907.020,80
Pessoal Ativo	41.897.439,16	40.552.181,66	40.543.208,36	46.804.980,39	58.218.349,81	44.520.165,45
Vencimentos, Vantagens e Outras Desp. Var.	35.173.294,32	33.896.941,33	33.888.474,49	40.175.620,03	48.930.344,75	37.900.286,41
Obrigações Patronais	6.724.144,84	6.655.240,33	6.653.733,87	6.629.360,36	9.288.005,06	6.619.879,04
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.900.888,54	12.675.669,33	13.445.395,77	13.277.318,29	16.551.067,70	12.386.855,35
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.477.347,01	9.343.216,33	9.948.405,31	9.905.238,94	11.801.200,26	9.123.990,93
Pensões	3.423.541,53	3.332.453,00	3.496.990,46	3.372.079,35	4.749.867,44	3.262.864,42
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal - cont. de terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º art. 19 LRF)	19.508.635,56	18.048.241,36	18.748.095,57	19.546.339,28	22.308.302,95	21.169.576,12
Indenizações por Dem. e Incentivos à Dem. Voluntária	1.853.659,67	877.441,95	931.801,57	1.708.109,33	1.626.018,13	4.711.159,81
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	9.872.163,75	9.471.345,09	10.108.980,93	10.114.311,52	8.932.469,71	8.776.750,84
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.782.812,14	7.699.454,32	7.707.313,07	7.723.918,43	11.749.815,11	7.681.665,47
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	35.289.692,14	35.179.609,63	35.240.508,56	40.535.959,40	52.461.114,56	35.737.444,68

Fonte: SIOFINET/SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e Departamento de Contabilidade do Ministério Público do Estado de Goiás, em 26/09/2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, EM GOIÂNIA, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

AYLTON FLÁVIO VECHI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARLENE FERREIRA BATISTA
CHEFE DA CONTROLADORIA INTERNA

MARCELO BORGES DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS

Continua...

ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE DE 2021

3 de 3

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscrição em Restos a Pagar não Processados(*) (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	739.419.040,77	7.925,94
Pessoal Ativo	564.215.503,00	7.925,94
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	477.187.796,97	7.925,94
Obrigações Patronais	87.027.706,03	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	175.203.537,77	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	129.303.355,46	-
Pensões	45.900.182,31	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal - contratos de terceirização	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	271.321.142,68	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	30.206.424,05	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	140.283.023,93	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	100.831.694,70	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	468.097.898,09	7.925,94

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	29.706.812.863,43	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	568.535,52	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	407.843,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	29.705.836.484,91	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	468.105.824,03	1,58
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	594.116.729,70	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	564.410.893,21	1,90
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	534.705.056,73	1,80

Fonte: SIOFINET/SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e Departamento de Contabilidade do Ministério Público do Estado de Goiás, em 26/09/2021.

(*) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de Notas explicativas:

1 - A metodologia utilizada para a elaboração do RGF do 2º quadrimestre de 2021 considera o MDF, 11ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN; 2 - Em atendimento ao artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, informamos que parte da despesa com "Pessoal Inativo e Pensionista" foi empenhada na Unidade Orçamentária nº 1780 (FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS) no valor de R\$ 100.831.694,70, referente ao período de setembro de 2020 a agosto de 2021; 3 - A Receita Corrente Líquida foi disponibilizada pela Secretaria de Estado da Economia; 4 - As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) e as transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI) foram obtidas diretamente do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida disponibilizado pela Secretaria de Estado da Economia.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, EM GOIÂNIA, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

AYLTON FLÁVIO VECHI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARLENE FERREIRA BATISTA
CHEFE DA CONTROLADORIA INTERNA

MARCELO BORGES DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS

QUADRO RESUMO

IMPACTO FINANCEIRO TOTAL COM O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Que altera as Leis Complementares Nº 25/1998, 89/2011, 103/2013 e 156/2020 e as Leis Nº 13.162/1997, 14.810/2004 e 16.166/2007

ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO PRETENDIDA	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL ESTIMADO
1	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO CUMULATIVO DE CARGOS OU FUNÇÕES (majoração para 1/3 dos vencimentos)	R\$ 6.747.939,17
2	CONVERSÃO DE ABONO COMPENSATÓRIO POR SERVIÇOS DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA	R\$ 1.997.090,16
3	AJUDA DE CUSTO PARA DESPESAS DE MUDANÇA (Inclusão da remoção voluntária ou de ofício)	R\$ 358.451,34
4	CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE DE PROMOTOR DE JUSTIÇA (135 Cargos - CC-1)	R\$ 10.552.703,46
5	CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES DE MEMBRO DE COMISSÃO ESPECIAL DE PROMOÇÃO (6 Funções - FC-5)	R\$ 219.462,65
6	CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR (25 cargos)	R\$ 4.133.606,71
7	CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROCURADOR DE JUSTIÇA (5 Cargos)	R\$ 560.392,27
8	FUNÇÕES GRATIFICADAS DE MEMBROS - FA-1 (GAECO - 1 e Assessor Jurídico-Administrativo - 5)	R\$ 441.999,16
9	ACRÉSCIMO DO CARGO DE ASSISTENTE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - CC-6 (17 cargos)	R\$ 2.953.021,41
10	ACRÉSCIMO DO CARGO DE ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - CC-8 (5 cargos)	R\$ 1.124.430,12
11	ACRÉSCIMO DO CARGO DE ASSISTENTE DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - CC-6 (10 cargos)	R\$ 1.737.071,42
12	ACRÉSCIMO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DO CONSELHO SUPERIOR - CC-5 (1 cargo)	R\$ 143.438,84
13	ACRÉSCIMO DAS FUNÇÕES DE CHEFE DE DEPARTAMENTO, DE DIVISÃO E INSPETOR DE CORREGEDORIA (10 FC-6, 10 FC-4 e 2 FC-7)	R\$ 892.811,10
14	ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO PROCESSANTE (FC-4 para FC-5)	R\$ 33.762,58
15	ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO ASSISTENTE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (de CC-6 para CC-7 - 30 cargos)	R\$ 718.190,88
16	ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO DO CONSELHO SUPERIOR (de CC-5 para CC-7 - 6 cargos)	R\$ 325.248,00
17	ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO ASSISTENTE DA CORREGEDORIA-GERAL (de CC-6 para CC-7 - 3 cargos)	R\$ 71.819,09
18	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	R\$ 12.037.080,00
19	AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	R\$ 1.969.704,00
20	AUXÍLIO-CRECHE AOS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	R\$ 2.989.874,88
21	SERVIÇO DE NATUREZA ESPECIAL (majoração para 1/3 da remuneração - somente servidores efetivos)	R\$ 1.063.463,81
22	CONVERSÃO EM PECÚNIA DE 1/3 DE FÉRIAS (Para todos os servidores)	R\$ 4.654.169,16
IMPACTO FINANCEIRO TOTAL ANUAL		R\$ 55.725.730,20
DESPESAS COM PESSOAL (GRUPO 1)		R\$ 31.719.360,66
DESPESAS COM INDENIZAÇÕES (GRUPO 1) E AUXÍLIOS (GRUPO 3)		R\$ 24.006.369,54
IMPACTO ESTIMADO PARA O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF (sem auxílios e indenizações)		
IMPACTO TOTAL ANUAL COM PESSOAL DO PRESENTE PLC		R\$ 31.719.360,66
DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO MPGO PARA FINS DO RGF (setembro de 2020 a agosto de 2021 - 12 meses)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) ATUAL (Apurado até julho de 2021)		R\$ 29.705.836.484,91
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE A RCL (Variáveis atualmente disponíveis)		1,58%
VALOR PARA ATINGIR O LIMITE DE ALERTA (1,8% da RCL)		R\$ 66.599.232,70
VALOR PARA ATINGIR O LIMITE PRUDENCIAL (1,9% da RCL)		R\$ 96.305.069,18
Receita Corrente Líquida (RCL) ATUAL (Apurado até agosto de 2021)		
Impacto na RCL ATUAL com a proposta de alteração da LC 25/1998		1,68%
Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2022 (LDO - Lei n. 21.064/2021)		
Impacto na RCL de 2022 com a proposta de alteração da LC 25/1998		1,79%
Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2023 (LDO - Lei n. 21.064/2021)		
Impacto na RCL de 2023 com a proposta de alteração da LC 25/1998		1,72%
Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2024 (LDO - Lei n. 21.064/2021)		
Impacto na RCL de 2023 com a proposta de alteração da LC 25/1998		1,64%

Observações e Considerações:

- Os auxílios não compõem as despesas de pessoal para fins de apuração dos limites estabelecidos para Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, não geram reflexos para o Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- As projeções para Receita Corrente Líquida do Estado (RCL) são oriundas do Anexo I - Metas Fiscais (pág. 3) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, aprovado em 21 de julho de 2021;
- A "conversão em espécie do Abono Compensatório por Serviços de Natureza Extraordinária" (item 2), assim como a "conversão em pecúnia de 10 dias de férias" (item 18) possuem caráter indenizatório e, dessa forma, não compõe as despesas de pessoal para fins de apuração dos limites estabelecidos para Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, não geram reflexos para o Relatório de Gestão Fiscal (RGF);

É a informação.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO CUMULATIVO DE CARGOS OU FUNÇÕES		
MÉDIA ANUAL DOS VALORES REALIZADOS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS		
VALOR COM AS PREMISSAS ATUAIS (15%)	R\$	7.883.905,70
MAJORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PARA 1/3 DO SUBSÍDIO		
VALOR TOTAL COM A MAJORAÇÃO (1/3)	R\$	12.682.770,61
IMPACTO ANUAL COM A MAJORAÇÃO PARA 1/3	R\$	4.798.864,92
IMPACTO ANUAL COM A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PARA FUNÇÕES		
Subsídio do Promotor de Justiça Substituto	R\$	28.884,20
Subsídio do Promotor de Justiça de Entrância Inicial	R\$	30.404,42
Subsídio do Promotor de Justiça de Entrância Intermediária	R\$	32.004,65
Subsídio do Promotor de Justiça de Entrância Final	R\$	33.689,11
IMPACTO MENSAL	R\$	142.615,88
IMPACTO ANUAL COM O ACRÉSCIMO DAS FUNÇÕES	R\$	1.949.074,25
IMPACTO TOTAL ANUAL COM A GRATIFICAÇÃO	R\$	6.747.939,17

Observações e Considerações:

1. Valor de 1/60 (um sessenta avos) do subsídio do cargo cumulado por dia, limitado a 1/3 do seu subsídio;
2. Levou-se em consideração a quantidade de membros que realizaram cumulação no último exercício para obtenção de um valor mais preciso;
3. Levou-se em consideração a possibilidade de cumulação de até 20 funções, que foram calculadas levando-se em consideração a proporção de cargos ocupados por membros Substitutos (9), nas Entrâncias Inicial (84), Intermediária (153) e Final (126).
4. Limite Constitucional considerado: R\$ 39.293,32

É a informação.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 19 dias do mês de outubro de 2021.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

CONVERSÃO DE ABONO COMPENSATÓRIO POR SERVIÇOS DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA

Conversão em Espécie do Abono Compensatório por Serviços de Natureza Extraordinária,	
QUANTIDADE MÁXIMA DE PLANTÕES CONSIDERADOS NO ANO	1.872
SUBSÍDIO CONSIDERADO PARA FINS DESTE CÁLCULO	R\$ 32.004,65
IMPACTO TOTAL ANUAL PARA CONVERSÃO EM ESPÉCIE	R\$ 1.997.090,16

Observações e Considerações:

1. O Serviço de Natureza Extraordinária considerado foi o plantão regional. Nesse sentido, foram estimados até 2 plantões por semana para cada uma das 18 regiões do Estado ao longo das 52 semanas do ano ($Y = 2 \times 18 \times 52 \Rightarrow 1.872$), gerando o direito a até 1.872 abonos compensatórios que poderiam ser convertidos em pecúnia;
2. Foi considerado o valor do subsídio do Promotor de Entrância Intermediária como parâmetro de cálculo das eventuais indenizações;
3. Não há incidência do Fundo Financeiro Patronal, por não se tratar de verba sujeita à incidência da alíquota previdenciária.

É a informação.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 19 dias do mês de outubro de 2021.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

AJUDA DE CUSTO PARA DESPESAS DE MUDANÇA

VALORES EXECUTADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES			
jul/20	0	R\$	-
ago/20	1	R\$	10.668,22
set/20	0	R\$	-
out/20	1	R\$	10.134,81
nov/20	1	R\$	10.668,22
dez/20	0	R\$	-
jan/21	0	R\$	-
fev/21	1	R\$	10.668,22
mar/21	13	R\$	134.419,58
abr/21	2	R\$	20.269,04
mai/21	4	R\$	42.139,47
jun/21	0	R\$	-
TOTAL EXECUTADO	23	R\$	238.967,56
Estimativa de acréscimo com a inclusão da remoção voluntária	35	R\$	358.451,34
TOTAL ESTIMADO	58	R\$	597.418,90

Observações e Considerações:

1. Não há incidência do Fundo Financeiro Patronal, por não se tratar de verba sujeita à incidência da alíquota previdenciária.
2. Os auxílios não compõem as despesas de pessoal para fins de apuração dos limites estabelecidos para Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, não geram reflexos para o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
3. Considerou o histórico das despesas executadas nos 12 meses iniciados em julho de 2020;
4. A proporção entre o número de promoções e remoções é de 40% / 60, decorrente da aplicação das normas da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público.

É a informação.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 19 dias do mês de outubro de 2021.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

CRIAÇÃO DE 135 CARGOS DE ASSISTENTE DE PROMOTOR DE JUSTIÇA (CC-1);
17 CARGOS DE ASSISTENTE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (CC-6);
5 CARGOS DE ACESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA (CC-8);
10 CARGOS DE ASSISTENTE DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA
1 CARGO DE ACESSOR JURÍDICO DO CONSELHO SUPERIOR

Assessor de Procurador de Justiça - CC8	
Vencimento	R\$ 4.343,15
Representação	R\$ 9.713,72
Patronal	R\$ 2.881,66
CUSTO MENSAL	R\$ 16.938,53
CUSTO TOTAL ANUAL POR CARGO	R\$ 224.886,02
Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça - CC-6 Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça - CC-6	
Vencimento	R\$ 3.517,95
Representação	R\$ 7.339,90
Patronal	R\$ 2.225,86
CUSTO MENSAL	R\$ 13.083,71
CUSTO TOTAL ANUAL POR CARGO	R\$ 173.707,14
Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça - CC-7 Assessor Jurídico do Conselho Superior - CC-7 Assistente da Corregedoria-Geral - CC-7	
Vencimento	R\$ 3.529,77
Representação	R\$ 8.824,47
Patronal	R\$ 2.532,62
CUSTO MENSAL	R\$ 14.886,86
CUSTO TOTAL ANUAL POR CARGO	R\$ 197.646,84
Assessor Jurídico do Conselho Superior - CC5	
Vencimento	R\$ 2.714,47
Representação	R\$ 6.251,41
Patronal	R\$ 1.838,01
CUSTO MENSAL	R\$ 10.803,89
CUSTO TOTAL ANUAL POR CARGO	R\$ 143.438,84
Assistente de Promotor de Justiça - CC1	
Vencimento	R\$ 1.628,67
Representação	R\$ 3.257,36
Patronal	R\$ 1.001,64
CUSTO MENSAL	R\$ 5.887,67
CUSTO TOTAL ANUAL POR CARGO	R\$ 78.168,17
QUANTIDADE E CUSTO DOS CARGOS DE ACESSORES E ASSISTENTE PRETENDIDOS	
ASSISTENTE DE PROMOTOR DE JUSTIÇA - CC-1 (135 cargos pretendidos)	R\$ 10.552.703,46
ASSISTENTE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - CC-6 (17 cargos pretendidos)	R\$ 2.953.021,41
ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - CC-8 (5 cargos pretendidos)	R\$ 1.124.430,12
ASSISTENTE DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - CC-6 (10 cargos pretendidos)	R\$ 1.737.071,42
ASSESSOR JURÍDICO DO CONSELHO SUPERIOR - CC-5 (1 cargo pretendido)	R\$ 143.438,84
ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO ASSISTENTE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (de CC-6 para CC-7 - 30 cargos)	R\$ 718.190,88
ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO ACESSOR JURÍDICO DO CONSELHO SUPERIOR (de CC-5 para CC-7 - 6 cargo)	R\$ 325.248,00
ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO ASSISTENTE DA CORREGEDORIA-GERAL (de CC-6 para CC-7 - 3 cargos)	R\$ 71.819,09
IMPACTO TOTAL ANUAL DOS NOVOS CARGOS	R\$ 17.625.923,21

Observações e Considerações:

- Os valores representam apenas o grupo de despesas com pessoal (Grupo 1), que é objeto do limite de gastos estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- O impacto para os novos cargos de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça foram elaborados com a remuneração atual (CC-6). Dessa forma, o cálculo da atualização da remuneração desse cargo (CC-6 para CC-7) considerou o total de 30 cargos (13 cargos anteriormente existentes, acrescidos dos 17 cargos que serão criados). O mesmo raciocínio foi utilizado para cálculo de impacto do novo cargo de Assessor Jurídico do Conselho Superior, elaborado com a remuneração atual (CC-5), com posterior cálculo de atualização da remuneração do cargo (CC-5 para CC-7) considerando o total de 6 cargos (5 anteriormente existentes, acrescido de 1 cargo a ser criado).
- Fundo Financeiro Patronal dos cargos em comissão: 20,5%.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES DE MEMBRO DE COMISSÃO ESPECIAL DE PROMOÇÃO

FUNÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO ESPECIAL DE PROMOÇÃO - FC-5	
CUSTO MENSAL - MEMBRO DE COMISSÃO - FC-5	R\$ 2.743,29
CUSTO TOTAL ANUAL POR FUNÇÃO	R\$ 36.577,11
IMPACTO TOTAL ANUAL POR 6 FUNÇÕES	R\$ 219.462,65

Observações e Considerações:

1. Os valores anuais consideram o impacto financeiro sobre o 13º salário e sobre o adicional de férias;
2. Não há incidência do Fundo Financeiro Patronal, por não se tratar de verba sujeita à incidência da alíquota previdenciária.

É a informação.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 19 dias do mês de outubro de 2021.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

ALTERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE MEMBRO DE COMISSÃO PROCESSANTE

FUNÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO PROCESSANTE (FC-4 para FC-5)	
CUSTO ANUAL - MEMBRO DE COMISSÃO PROCESSANTE - FC-4	R\$ 28.136,46
CUSTO ANUAL - MEMBRO DE COMISSÃO PROCESSANTE - FC-5	R\$ 36.577,11
IMPACTO TOTAL ANUAL DA ALTERAÇÃO DE 4 FUNÇÕES EXISTENTES	R\$ 33.762,58

Observações e Considerações:

1. Os valores anuais consideram o impacto financeiro sobre o 13º salário e sobre o adicional de férias;
2. Não há incidência do Fundo Financeiro Patronal, por não se tratar de verba sujeita à incidência da alíquota previdenciária.

É a informação.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO



CRIAÇÃO DE 25 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR
(12 cargos de Analista em Informática e 13 cargos de Analista em Edificações)

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR	
Vencimento médio considerado	R\$ 10.888,08
Patronal	R\$ 1.551,55
CUSTO MENSAL	R\$ 12.439,64
CUSTO TOTAL ANUAL POR CARGO	R\$ 165.344,27
IMPACTO TOTAL ANUAL DOS NOVOS CARGOS	R\$ 4.133.606,71

Observações e Considerações:

1. Os valores representam apenas o grupo de despesas com pessoal (Grupo 1), que é objeto do limite de gastos estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Fundo Patronal dos cargos de provimento efetivo 14,25%.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 19 dias do mês de outubro de 2021.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROCURADOR DE JUSTIÇA

PROCURADOR DE JUSTIÇA		
SUBSÍDIO ¹	R\$	6.578,03
PATRONAL	R\$	1.874,74
CUSTO MENSAL PO CARGO	R\$	8.452,77
CUSTO TOTAL ANUAL POR CARGO	R\$	112.078,45
IMPACTO TOTAL ANUAL POR 5 CARGOS	R\$	560.392,27

Observações e Considerações:

1. No impacto foi considerado o valor da diferença entre o subsídio do Procurador de Justiça e do Promotor Substituto, tendo em vista o conceito de que a criação dos cargos de Procurador gera movimentação para toda a carreira do MPMGO;
2. Os valores anuais consideram o impacto financeiro sobre o 13º salário e sobre o adicional de férias;

É a informação.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 19 dias do mês de outubro de 2021.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

CRIAÇÃO DE 6 FUNÇÕES GRATIFICADAS DE MEMBROS

PROMOTOR DE JUSTICA INTEGRANTE DO GAECO - FA-1 (1 Função)	
CUSTO MENSAL - FUNÇÃO ADMINISTRATIVA - FA-1	R\$ 5.390,26
CUSTO TOTAL ANUAL POR FUNÇÃO	R\$ 73.666,53
IMPACTO TOTAL ANUAL POR 1 FUNÇÃO	R\$ 73.666,53
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO - FA-1 (5 Funções)	
CUSTO MENSAL - FUNÇÃO ADMINISTRATIVA - FA-1	R\$ 5.390,26
CUSTO TOTAL ANUAL POR FUNÇÃO	R\$ 73.666,53
IMPACTO TOTAL ANUAL POR 5 FUNÇÕES	R\$ 368.332,64
IMPACTO TOTAL ANUAL POR 6 FUNÇÕES	R\$ 441.999,16

Observações e Considerações:

- Os valores anuais consideram o impacto financeiro sobre o 13º salário e sobre o adicional de férias;
- Não há incidência do Fundo Financeiro Patronal, por não se tratar de verba sujeita à incidência da alíquota previdenciária.

É a informação.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 19 dias do mês de outubro de 2021.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

ACRÉSCIMO DAS FUNÇÕES DE CHEFE DE DEPARTAMENTO, CHEFE DE DIVISÃO E INSPETOR DE CORREGEDORIA

FUNÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO (FC-6) E CHEFE DE DIVISÃO (FC-4)	
CUSTO ANUAL - CHEFE DE DEPARTAMENTO - FC-6 (10 VAGAS)	R\$ 475.501,48
CUSTO ANUAL - CHEFE DE DIVISÃO - FC-4 (10 VAGAS)	R\$ 281.364,63
CUSTO ANUAL - INSPETOR DE CORREGEDORIA - FC-7 (2 VAGAS)	R\$ 135.944,99
IMPACTO TOTAL ANUAL POR 22 FUNÇÕES	R\$ 892.811,10

Observações e Considerações:

1. Os valores anuais consideram o impacto financeiro sobre o 13º salário e sobre o adicional de férias;
2. Não há incidência do Fundo Financeiro Patronal, por não se tratar de verba sujeita à incidência da alíquota previdenciária.

É a informação.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E CRECHE
AOS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO

AUXÍLIO	VALOR INDIVIDUAL	QUANTIDADE CONSIDERADA			VALOR TOTAL ANUAL
		ATUALMENTE OCUPADOS	A SEREM CRIADOS OU VAGOS	TOTAL	
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.210,00	630	199	829	R\$ 12.037.080,00
TRANSPORTE	R\$ 198,00	630	199	829	R\$ 1.969.704,00
CRECHE	R\$ 902,74	210	66	276	R\$ 2.989.874,88
TOTAL ESTIMADO				1.934	R\$ 16.996.658,88

Observações e Considerações:

- Os auxílios não compõem as despesas de pessoal para fins de apuração dos limites estabelecidos para Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, não geram reflexos para o Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- O auxílio-creche foi projetado inferindo-se que até 1/3 dos servidores comissionados poderão fazer jus ao benefício. Em relação aos servidores efetivos, essa correlação está em cerca de 22%. Como a idade média dos servidores ocupantes de cargo em comissão é inferior à idade média dos servidores efetivos, foi considerada uma correlação mais conservadora para as projeções;
- Foram contabilizados 168 cargos em comissão criados por este Projeto de Lei, além de 31 cargos em comissão que se encontram atualmente vagos (referência de agosto de 2021) para elaboração da presente estimativa de impacto financeiro

É a informação.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ESPECIAL		
MÉDIA DOS VALORES REALIZADOS NOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS		
VALOR COM AS PREMISSAS ATUAIS (15%)	R\$	1.772.439,69
ACRÉSCIMO CONSIDERADO PARA BASE DE CÁLCULO DOS "VENCIMENTOS"		
VALOR COM AS PREMISSAS ATUAIS (15%)	R\$	2.215.549,61
MAJORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PARA 1/3 DOS VENCIMENTOS		
VALOR TOTAL COM A MAJORAÇÃO (1/3)	R\$	3.279.013,42
IMPACTO ANUAL COM A MAJORAÇÃO PARA 1/3 (Efetivos)	R\$	1.063.463,81

Observações e Considerações:

1. Valor de 1/60 (um sessenta avos) da remuneração do cargo por dia, limitado a 1/3 da remuneração;
2. Levou-se em consideração a quantidade de servidores que realizaram cumulação nos dois últimos exercícios;

É a informação.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 19 dias do mês de outubro de 2021.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

CONVERSÃO EM PECÚNIA DE 1/3 DE FÉRIAS

VALORES CONSIDERADOS PARA CÁLCULO DAS FÉRIAS	
VENCIMENTO PADRÃO	R\$ 7.540.537,79
REPRESENTAÇÃO	R\$ 14.241,60
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$ 3.455,67
GRATIFICAÇÃO	R\$ 3.587.765,26
GRATIFICAÇÃO	R\$ 714.886,43
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	R\$ 508.773,26
GRAT. EXERCÍCIO NATUREZA ESPECIAL	R\$ 4.376,54
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL 5%	R\$ 728.802,67
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL 10%	R\$ 111.490,63
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL	R\$ 714.269,62
COMPLEMENTO CARGO COMISSAO	R\$ 1.835,45
ABONO DE PERMANÊNCIA	R\$ 32.072,55
BASE DE CÁLCULO CONSIDERADO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS	R\$ 13.962.507,47
INDENIZAÇÃO DE 1/3 DE FÉRIAS (VALOR MÁXIMO POSSÍVEL)	R\$ 4.654.169,16

Observações e Considerações:

1. Para fins de cálculo da base remuneratória utilizada para o conversão em pecúnia das férias, foi utilizada a folha de pagamento do mês de agosto de 2021;
2. Representa o valor máximo possível para conversão em pecúnia, visto que considera a hipótese de que todos os servidores converteriam em pecúnia 1/3 das férias que teriam direito a usufruir.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 19 dias do mês de outubro de 2021.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2022000658

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 08/03/2022
[Handwritten Signature]
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2022000658

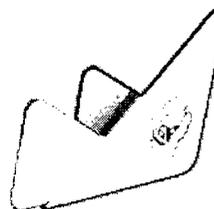


Data Autuação: 21/02/2022
Nº Ofício: LC - 2022001070893 - PGJ
Origem: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Autor: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI COMPLEMENTAR
Assunto:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 25, DE 6 DE JULHO DE 1998, A LEI COMPLEMENTAR N. 103, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013, A LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 7 DE AGOSTO DE 2020, A LEI N. 16.166, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007, A LEI COMPLEMENTAR N. 89, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011, A LEI N. 14.810, DE 1º DE JULHO DE 2004, A LEI N. 13.162, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2022000658



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Ofício 2022001070893

Goiânia, 18 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste
CEP: 74115-900 – Goiânia/GO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás), a Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, a Lei Complementar n. 156, de 7 de agosto de 2020, a Lei n. 16.166, de 28 de novembro de 2007, a Lei Complementar n. 89, de 12 de dezembro de 2011, a Lei n. 14.810, de 1º de julho de 2004, e a Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, bem como a respectiva Exposição de Motivos com as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta e o seu impacto orçamentário-financeiro.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.


AYLTON FLÁVIO VECHI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar para a alteração da legislação de regência do Ministério Público, objetivando, entre outros aspectos, a melhoria e a ampliação da estrutura e dos serviços administrativos da Instituição, com o fim de garantir o seu regular funcionamento em todo o Estado, conferir ajustes necessários para a garantia do princípio da simetria entre o Ministério Público e a Magistratura goiana, tendo em vista os impactos decorrentes das mudanças operadas no âmbito do Poder Judiciário e, fundamentalmente, incrementar a eficiência da atividade-fim, o que resultará no atendimento pleno do interesse público e das expectativas da sociedade.

Para bem desempenhar a sua missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, a fim de garantir a cidadania plena e o desenvolvimento sustentável, o Ministério Público do Estado de Goiás, alinhado à sua visão de ser reconhecida como uma Instituição autônoma, independente, proativa e eficaz, transformadora da realidade social, acessível ao cidadão, promotora dos direitos fundamentais e dos interesses sociais para as atuais e para as futuras gerações, estabeleceu um plexo de políticas institucionais que norteiam as suas ações, as quais permeiam as propostas ora apresentadas, notadamente, a valorização dos recursos humanos, a busca pela excelência na prestação dos serviços, a priorização das demandas da sociedade e o fortalecimento da unidade institucional.

Focado, em última análise, no interesse público e na garantia da presença do Ministério Público nas várias comarcas do Estado, o presente projeto de lei funda-se no senso republicano que nos impele a dar às questões públicas o tratamento adequado em face dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.



Destacam-se, inicialmente, as propostas que objetivam mudanças pontuais nas atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público, o aprimoramento dos procedimentos disciplinares já previstos em lei, a adequação e o alinhamento de determinadas atividades da própria Corregedoria-Geral e dos membros às normas do Conselho Nacional do Ministério Público e, por fim, promover ajustes nos prazos prescricionais para a garantia da segurança jurídica.

Nessa parte, o projeto visa garantir maior transparência nos procedimentos disciplinares, ampliando as hipóteses de revisão das decisões proferidas nesses procedimentos, para também admitir a possibilidade de recurso contra decisões absolutórias, corolário do princípio do devido processo legal, e, ainda, ampliar a publicidade nesses procedimentos, para restringi-la apenas quando a defesa da intimidade ou do interesse social exigirem.

Busca conferir à Corregedoria-Geral a iniciativa da elaboração do seu Regimento Interno, como a do regulamento do estágio probatório dos Promotores de Justiça Substitutos, tendo em conta a sua correta adequação em face das atribuições do Procurador-Geral de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Promove ajustes nos prazos do envio dos relatórios previsto em lei e nas normas do CNMP, de responsabilidade dos membros do Ministério Público, bem como define a periodicidade para a realização das inspeções ordinárias, com a finalidade de estabelecer o alinhamento das atividades da Corregedoria-Geral com as orientações emanadas daquele órgão de controle externo.

Finalmente, as alterações quanto aos prazos prescricionais das infrações administrativas já previstos em lei, tem o viés de suprir omissões que demandam a integração de normas em face da ausência de tratamento específico, como ocorre nas infrações puníveis com a pena de suspensão e, primordialmente, garantir a transparência e a segurança jurídica.



Considerando a relevância da permanência do promotor de justiça no exercício do seu ofício, com especial destaque para aqueles que se encontram no início da carreira, notadamente em razão do grande número de Promotorias de Justiça vagas, o projeto limita a possibilidade de afastamento do membro para a frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos no país ou no exterior e para a elaboração de dissertações de mestrado e teses de doutorado de cursos promovidos por instituições oficiais ou reconhecidas, pelo prazo máximo de 3 (três) meses. Somente será admitido o afastamento àqueles com mais de sete anos de carreira, sendo cinco deles na atividade-fim.

As propostas apresentadas no âmbito da melhoria e ampliação dos serviços administrativos, como a criação de cargos efetivos de nível superior, cargos em comissão e funções gratificadas e de confiança, visam a que o Ministério Público do Estado de Goiás amplie a sua capacidade de gestão, mantendo a regular prestação dos serviços, de modo a fazer frente aos desafios impostos, por meio de inovações tecnológicas, da ampliação dos canais de comunicação com a sociedade mediante novas ferramentas, da melhoria das estruturas físicas e recursos materiais e do aprimoramento das atividades de inteligência e segurança, dentre outras medidas.

Essa ampliação mostra-se relevante, porquanto é direcionada a manter a continuidade do serviço ofertado pela Instituição em todo o Estado, de modo mais abrangente, ágil, acessível e eficiente, o que, em último plano, contempla a primazia do interesse público e social.

Buscam, ainda, minimizar os reflexos advindos de fatores externos, especialmente os relativos às constantes e recentes mudanças introduzidas pelo Poder Judiciário, tais como a criação de novas Varas Judiciais e o incremento da tecnologia empregada no processo digital, que repercutem diretamente na dinâmica da atuação do Ministério Público, tanto na área-meio quanto na área-fim, gerando aumento de demanda que exige uma resposta rápida para a manutenção do alinhamento institucional e do indispensável apoio à atividade-fim, para que a sociedade



não padeça de quaisquer reflexos negativos decorrentes da demora na prestação jurisdicional.

O projeto objetiva, do mesmo modo, a que os direitos e vantagens concedidos aos membros do Ministério Público, tais quais os já concedidos aos membros do Poder Judiciário e da Defensoria Pública, sirvam de incentivo a uma maior colaboração e permanência do membro do Ministério Público no exercício de suas funções, garantindo, com isso, a continuidade e a excelência do serviço público nas Promotorias de Justiça, a partir de projetos e ações impulsionados pela Administração Superior, delineados e regulamentados por ato do Procurador-Geral de Justiça, e por meio dos quais, as diversas regiões do Estado de Goiás poderão ser atendidas de acordo com as suas peculiaridades.

O projeto ainda cria a possibilidade da instituição de Órgão Especial no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça.

Limita-se a definir por meio da alteração legislativa apenas a composição do Órgão Especial e o número de integrantes, em atenção ao texto do artigo 13 da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o plexo de algumas atribuições, deixando para a normatização interna do colegiado os demais aspectos relativos ao seu funcionamento.

Isso se mostra relevante não apenas em face do número de integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que já é de 52 (cinquenta e dois), mas fundamentalmente diante da necessidade de estabelecer melhor equilíbrio na distribuição dos serviços entre os Procuradores de Justiça, hoje em número de 37 (trinta e sete), proporcionando equidade e agilidade no trato das questões institucionais, com positiva repercussão na prestação jurisdicional.

Questão de relevo e de grande impacto para a produtividade e excelência na prestação do serviço que está contemplada no projeto de lei, é a previsão da criação de 135 (cento e trinta e cinco) cargos de provimento em comissão de Assistente de Promotor de Justiça.



Inserida numa perspectiva de apoio à atividade-fim e de futura reformulação e reavaliação das necessidades e rotinas das 392 Promotorias de Justiça, a criação desses cargos em comissão de nível superior tem o objetivo de guarnecer aquelas unidades em que as atribuições conferidas, o volume de trabalho, a localidade, dentre outros fatores, exigirem uma maior força de trabalho.

Em razão dos sabidos e diferenciados limites de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal conferidos ao Ministério Público, há muito se nota a ampliação do número de assessores e assistentes no âmbito do Poder Judiciário, sem que essa circunstância possa ser replicada no Ministério Público, resultando em importante desequilíbrio na força de trabalho em determinadas áreas de atuação, para além das atribuições conferidas exclusivamente ao Ministério Público, notadamente, a atuação na esfera extrajudicial.

Portanto, aliado ao trabalho do Assessor de Promotoria de Justiça e desenvolvendo atribuições complementares, o Assistente de Promotoria de Justiça trará maior envergadura à unidade ministerial, proporcionando uma entrega de serviços mais rápida e volumosa à sociedade, sem o risco de descontinuidade, decorrente dos afastamentos previstos em lei, tais como licenças e férias dos demais servidores, nas circunstâncias em que se identificar a necessidade de distribuição desses cargos.

Diante da premência de se dar continuidade aos objetivos atrelados a uma perspectiva de futura reformulação da área administrativa do Ministério Público e da reavaliação das suas rotinas, especialmente a fim de conferir melhor estrutura de recursos humanos, tanto à Procuradoria-Geral de Justiça, abarcando todas as suas funções, com destaque para aquelas ligadas à atividade-fim, quanto às áreas de caráter estratégico para o Ministério Público, tais como a Superintendência de Informática e de Engenharia, dotando-as de capacidade operacional satisfatória, isto é, com diminuição de suporte de empresas terceirizadas ou de servidores cedidos por outros órgãos, para com isso produzir, expandir e deter o conhecimento, o projeto de lei cria e/ou acresce novos cargos efetivos de nível superior e comissionados,

e funções de confiança necessários aos objetivos propostos, promovendo ajustes necessários na remuneração de alguns desse cargos.

Para além dos aspectos relacionados à melhoria e à ampliação da estrutura e dos serviços administrativos da Instituição e de ajustes necessários para a garantia do princípio da simetria entre o Ministério Público e a Magistratura goiana, o projeto também contempla outro tema relevante, que é a valorização do servidor.

Embora não esgote todas as demandas, bem como não contemple todas as iniciativas objetivadas pela Procuradoria-Geral de Justiça para a valorização dos serviços auxiliares do Ministério Público, incluindo os servidores ocupantes de cargos em comissão e aqueles à disposição da Instituição, o projeto abriga algumas vantagens que se mostram urgentes, especialmente para minimizar os impactos econômicos negativos experimentados por todos os integrantes do Ministério Público.

Dessa forma, propõe alterações pontuais na Lei n. 16.166, de 28 de novembro de 2007, na Lei Complementar n. 89, de 12 de dezembro de 2011, e na Lei n. 14.810, de 1º de julho de 2004, que trarão benefícios imediatos, promovendo a isonomia entre todos os servidores da Instituição que contribuem, cada qual na sua função, para a realização da política institucional norteadora das ações do Ministério Público, notadamente a valorização dos recursos humanos, a busca pela excelência na prestação dos serviços, a priorização das demandas da sociedade e o fortalecimento da unidade institucional, conforme apresentado no início desta exposição de motivos, e, por isso, não comporta a desigualdade de direitos.

Quanto ao ingresso do servidor nos quadros do serviço auxiliar do Ministério Público, o projeto veicula a mudança de redação do parágrafo único do artigo 17 da Lei n. 13.162/97, que atualmente prevê que os concursos para os cargos de servidores a serem providos nas comarcas do interior sejam realizados nas respectivas localidades.



A proposta pretende conferir nova redação ao dispositivo legal, a fim de prever que o concurso de que trata a lei poderá ser realizado de forma unificada para todo o estado, podendo ser realizado também por região ou comarca, conforme regulamentação por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Destaca-se que a alteração do dispositivo visa apenas desburocratizar a realização de concursos dos cargos dos serviços auxiliares do Ministério Público, tendo em vista que a previsão de realização dos concursos apenas nas respectivas comarcas do interior limita a atuação e a eficiência da Administração. Assim, estabelece-se, expressamente, a possibilidade de realização de certames estadual e regional, mantendo-se a possibilidade de realização nas comarcas específicas.

Ou seja, com a nova redação proposta para o parágrafo único do artigo 17 da legislação em comento, sem prejuízo de eventual manutenção do *status quo*, com o incremento da capacidade de organização simultânea de concursos, confere-se a possibilidade de realização de certame unificado para todo o Estado ou, até mesmo, por regiões previamente definidas, atendendo-se às demandas já registradas, assim como as que posteriormente vierem a surgir durante a sua vigência, evitando-se a descontinuidade das atividades essenciais do órgão ministerial.

E, como consequência desta proposta, na perspectiva de se oportunizar, em maior amplitude, a movimentação na carreira dos servidores desta Instituição, incentivando-se, por conseguinte, não só o ingresso como também a permanência nos quadros do MPMGO, propõe-se a alteração do disposto no artigo 17-A da já mencionada Lei n. 13.162/97, segundo o qual "no mínimo um terço das vagas destinadas aos cargos de Oficial de Promotoria e Secretário Auxiliar serão providas por concurso de remoção".

Finalmente, importa reafirmar que o projeto está inserido num contexto de absoluta responsabilidade orçamentária e financeira, conforme os cálculos ora apresentados em conjunto, que demonstram a adequação do impacto financeiro ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, é preciso ressaltar que parte das despesas decorrentes do projeto serão implementadas de forma gradual, pois demandam a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos efetivos e o paulatino preenchimento dos cargos comissionados consoante as possibilidades da Instituição e estão contempladas como ressalvas no Plano de Recuperação Fiscal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____ DE 2022

Altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, a Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, a Lei Complementar nº 156, de 7 de agosto de 2020, a Lei n. 16.166, de 28 de novembro de 2007, a Lei Complementar n. 89, de 12 de dezembro de 2011, a Lei n. 14.810, de 1º de julho de 2004, a Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10, incisos VIII e X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18.

XIV -

b) *absolutória ou condenatória em processo administrativo disciplinar;*

§ 3º - *Os julgamentos de recursos interpostos em processo disciplinar serão públicos, excetuadas as hipóteses de sigilo constitucionalmente previstas, e neles o Corregedor-Geral do Ministério Público não terá direito a voto.*

.....(NR)



Art. 18-A. As atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça previstas nos incisos I, III, IV, V, IX, XIV, XV, XVII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV do art. 18 poderão ser exercidas por Órgão Especial, instituído por resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, aprovada por maioria absoluta de seus membros, quando ele contar com número superior a 40 (quarenta) Procuradores de Justiça.

§1º O Órgão Especial será composto pelos oito Procuradores de Justiça mais antigos no cargo e por oito Procuradores de Justiça eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos.

§2º São membros natos do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, e o Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 3º O Órgão Especial será secretariado por um Procurador de Justiça eleito por seus pares, com mandato de dois anos, que exercerá, cumulativamente, as funções de Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 4º Ficam impedidos de compor o Órgão Especial os membros do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 22

§3º As sessões relativas a desenvolvimento de processo disciplinar referente a membro do Ministério Público serão públicas, excetuadas as hipóteses de sigilo constitucionalmente previstas, e nelas o Corregedor-Geral do Ministério Público não terá direito a voto.

.....(NR)

Art. 28

IV - elaborar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público e submetê-lo a apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo dele constar a organização dos serviços e a estrutura da Secretaria.

X -

a) realizar correções nas Promotorias de Justiça e nas Promotorias de Justiça Eleitorais;

d) fiscalizar o cumprimento das metas institucionais estabelecidas pela Procuradoria Geral de Justiça, Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, decorrentes do Plano Estratégico e seus desdobramentos;

XV - elaborar o regulamento de estágio probatório e encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público para aprovação;

.....(NR)
Art. 47

VI - dar publicidade aos procedimentos administrativos que instaurar e das medidas adotadas;

.....(NR)
Art. 91

XXVIII - encaminhar, na forma e periodicidade determinados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, os relatórios de Visita e Inspeção obrigatórios, bem como os Relatórios de Interceptação telefônica;

.....(NR)
Art. 100

XVI - gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções;

XIX - abonos compensatórios por serviços de natureza extraordinária, assim definidos em Ato do Procurador-Geral de



Justiça, os quais poderão ser convertidos em espécie na impossibilidade de seu gozo;

.....(NR)

Art. 100-A. O membro do Ministério Público, pelo exercício cumulativo de cargos ou funções e sem prejuízo de suas atribuições, perceberá uma gratificação calculada por dia de cumulação, à razão de 1/60 (um sessenta avos) do valor do subsídio do cargo cumulado, ou dos seus subsídios na hipótese de cumulação de funções, até 1/3 (um terço) dos seus vencimentos, conforme regulamentação estabelecida em ato do Procurador-Geral de Justiça.

.....
§ 3º Na hipótese de cumulação de funções, a gratificação será devida somente se atendidos os requisitos previstos em ato regulamentador do Procurador-Geral de Justiça. (NR)

Art. 102

.....
Parágrafo único. Durante o estágio probatório, o membro do Ministério Público deverá comunicar ao Corregedor-Geral a ocorrência de quaisquer afastamentos listados nesse artigo.

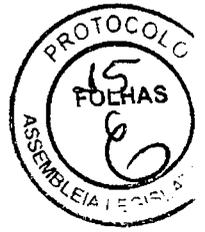
.....(NR)

Art. 108

.....
§ 3º Será interrompida a contagem do período aquisitivo para o membro do Ministério Público que:

.....(NR)

Art. 111. Em caso de remoção voluntária ou de ofício e de promoção ou convocação que importe em alteração do domicílio legal, será paga, ao membro do Ministério Público, uma ajuda de custo correspondente a um 1/3 (um terço) dos vencimentos do cargo que deva assumir, para indenização das despesas de mudança, transporte e instalação na nova sede de exercício, independentemente de comprovação.



.....(NR)

Art. 124 - O membro do Ministério Público poderá afastar-se do cargo para:

.....
§ 2.º - Os afastamentos a que se referem os incisos II e IV não serão concedidos ao membro do Ministério Público com menos de 7 (sete) anos de carreira, sendo 5 (cinco) deles na atividade-fim, ou apenas em procedimento disciplinar.

.....(NR)
Art. 191.....

.....
§ 3º A Corregedoria-Geral realizará correições e inspeções ordinárias, a cada três anos, pelo menos, nos seguintes órgãos de execução:

I - procuradorias de Justiça;

II - promotorias de Justiça;

.....(NR)
Art. 203.....

I - em 2 (dois) anos, a infração punível com advertência;

II - em 3 (três) anos, a infração punível com censura;

III - em 4 (quatro) anos, a infração punível com suspensão.

IV - em 5 (cinco) anos, a infração punível com cassação da disponibilidade compulsória e da aposentadoria;

V - em 6 (seis) anos, as infrações puníveis com demissão, previstas nos incisos II e III do artigo 185;

.....
§ 5º A prescrição começa a correr:

I - do dia em que houver ocorrido o fato;

II - do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência nas infrações continuadas ou permanentes.

.....(NR)
204-A. A sindicância e o processo administrativo poderão ser



precedidos de notícia de fato ou reclamação disciplinar, de caráter investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela ocorrência da infração ou de sua autoria. (NR)

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam criadas as funções de confiança constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam criados os cargos de provimento efetivo de nível superior constantes no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam acrescidos ao Quadro de Carreira do Ministério Público constante no Anexo I da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, cinco cargos de Procurador de Justiça.

Art. 6º Ficam acrescidas ao Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 25, de 6 de julho de 1998, uma função gratificada de Promotor de Justiça integrante do GAECO e cinco funções de Assessor Jurídico-Administrativo.

Art. 7º Ficam acrescidos ao Anexo V da Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, dezessete cargos de provimento em comissão de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça, cinco de Assessor de Procurador de Justiça, dez de Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça e um de Assessor Jurídico do Conselho Superior.

Art. 8º Ficam acrescidas ao Anexo VI da Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, dez funções de confiança de Chefe de Departamento, dez de Chefe de Divisão e duas de Inspetor de Corregedoria.

Art. 9º Fica alterada a remuneração da função de confiança de Membro de Comissão Processante para FC-5.

Art. 10. Ficam acrescidos ao Anexo III da Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, doze cargos de provimento efetivo de nível superior de analista em informática, quatro cargos de analista em edificações – engenharia civil, cinco cargos de analistas em edificações – engenharia elétrica, dois cargos de analista em edificações – arquitetura e urbanismo.

Art. 11. Fica alterada a remuneração dos cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público, de Assistente da Corregedoria-Geral e de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça para CC-7.





Art. 12. Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, os Anexos I e II da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos IV e V desta Lei Complementar.

Art. 13. Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, os Anexos V e VI da Lei Complementar Estadual nº 103, de 1º de outubro de 2013, ficam alterados e passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos VI e VII desta Lei Complementar.

Art. 14. O Anexo III da Lei Complementar nº 156, de 7 de agosto de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 15. Em decorrência das disposições constantes nesta Lei, os Anexos I e V da Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, ficam alterados e passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos IX e X desta Lei Complementar.

Art. 16. A Lei n. 16.166, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º Aos servidores ativos integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público, e aos servidores efetivos à disposição desta Instituição será concedido o auxílio-alimentação, benefício de caráter indenizatório para custear despesas de alimentação, por dia efetivamente trabalhado.

Art. 5º Aos servidores ativos integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público e aos servidores efetivos à disposição desta Instituição será concedido o auxílio-transporte, benefício de caráter indenizatório para custear despesas de deslocamento, por dia efetivamente trabalhado.

Art. 7º Aos servidores ativos integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público, e aos servidores efetivos à disposição desta Instituição será concedido o auxílio-creche, benefício de caráter indenizatório para custear despesas com filhos e/ou dependentes, limitado à idade fixada no art. 7º, inciso XXV, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 17. O art. 10 da Lei Complementar n. 89, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. O servidor integrante dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público e o servidor efetivo à disposição desta Instituição perceberão, pelo exercício de serviços de natureza especial, uma gratificação calculada por atividade ou dia de exercício à razão de 1/60 (um sessenta avos) do valor da sua remuneração, até 1/3 (um terço) dela, conforme regulamentação estabelecida em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18. O art. 20 da Lei n. 14.810, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20

§ 4º É facultada a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme regulamentação estabelecida em ato do Procurador-Geral de Justiça. (NR)

Art. 19. Os artigos 17 e 17-A da Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17

Parágrafo único. O concurso de que trata esta lei será realizado de forma unificada, para todo o Estado, podendo ser realizado também por região ou comarca, conforme regulamentação estabelecida em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17-A. No mínimo um terço das vagas destinadas aos cargos de Oficial de Promotoria e Secretário Auxiliar será provido por concurso de remoção, conforme regulamentação estabelecida em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás, nas rubricas destinadas ao Ministério Público, inclusive créditos especiais e suplementares, obedecidos aos preceitos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e serão implementados de acordo com a



disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Em observância às normas do Regime de Recuperação Fiscal a que se encontra submetido o Estado de Goiás, os efeitos financeiros de cada uma das despesas previstas nesta lei serão estabelecidos em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2022.

Art. 22. Revogam-se o § 3º do art. 91 e o parágrafo único do art. 94 da Lei Complementar n. 25, de 06 de julho de 1998.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
___ de ___ de 202x, 13xª República.

ANEXO I

Cargos em comissão criada por esta Lei

Cargo	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Assistente de Promotor de Justiça	CC-1	135

ANEXO II

Função de confiança criada por esta Lei

Função	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Membro de comissão especial de promoção	FC-5	6

ANEXO III

Cargo de provimento efetivo de nível superior criado por esta Lei

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional – Área de Atuação		Classes	Referência	Quantitativo
Nível Superior Analistas do Ministério Público	Analista em Edificações	Engenharia mecânica	A	1	2
B					
C					
D					



			E		
--	--	--	---	--	--

ANEXO IV

(Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998)

“Anexo I

Quadro da Carreira do Ministério Público – LC nº 25/98

Cargo	Quantitativo
Procuradores de Justiça	42
Promotores de Justiça de Entrância Final	104
Promotores de Justiça de Entrância Intermediária	227
Promotores de Justiça de Entrância Inicial	91
Promotores de Justiça Substitutos	60

” (NR)

ANEXO V

(Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998)

“Anexo II

Funções Gratificadas - LC n. 25/98

Função	Quantitativo
Procurador-Geral de Justiça	1
Corregedor-Geral do Ministério Público	1
Ouvidor-Geral do Ministério Público	1
Subprocurador-Geral de Justiça	3
Membro do Conselho Superior do Ministério Público	5
Coordenador de Procuradoria de Justiça	4
Secretário do Colégio de Procuradores	1
Chefe de Gabinete	1



Coordenador do Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada	1
Diretor da Escola Superior do Ministério Público	1
Coordenador de Centro de Apoio Operacional	10
Coordenador de Promotoria de Justiça	40
Promotor de Justiça integrante do GAECO	8
Promotor de Justiça Corregedor	6
Assessor Jurídico-administrativo	15
Total	98

” (NR)

ANEXO VI

(Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013)

“Anexo V

Quadro de cargos em comissão – LC 103/2003

Cargo	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Assessor Administrativo	CC-5	39
Assessor da Corregedoria	CC-5	2
Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-8	3
Assessor Jurídico da Ouvidoria	CC-5	1
Assessor de Imprensa	CC-5	1
Assessor de Procurador de Justiça	CC-8	42
Assessor de Promotor de Justiça	CC-4	497
Assessor Jurídico	CC-5	14
Assessor Jurídico de Centro de Apoio Operacional	CC-4	20
Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público	CC-7	6
Assistente da Corregedoria-Geral	CC-7	3
Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-7	30
Assistente de Promotor de Justiça	CC-1	135

Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	CC-6	84
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	CC-9	1
Chefe da Central de Atendimento	CC-8	1
Chefe da Controladoria Interna	CC-9	1
Chefe de Cerimonial	CC-9	1
Coordenador Administrativo	CC-5	12
Coordenador Administrativo da Corregedoria-Geral	CC-9	1
Coordenador Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-9	2
Diretor-Geral	CC-10	11
Gerente de Segurança Institucional	CC-7	5
Gerente Executivo de Operações	CC-9	11
Mestre de Cerimônia	CC-5	1
Superintendente	CC-9	8
TOTAL		912

” (NR)

ANEXO VII

(Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013)

“Anexo VI

Quadro de funções de confiança

Função	Remuneração (símbolo)	Função
Assistente da Controladoria Interna	FC-4	1
Assistente de Gestão do Conhecimento	FC-6	8
Assistente de Segurança Institucional I	FC-6	18
Assistente de Segurança Institucional II	FC-5	25
Assistente de Segurança Institucional III	FC-3	7
Assistente Policial Militar do Ministério Público	FC-8	1
Chefe de Departamento	FC-6	35



Chefe de Divisão	FC-4	38
Chefe de Núcleo	FC-7	6
Chefe de Seção	FC-1	31
Chefe de Secretaria I	FC-1	42
Chefe de Secretaria II	FC-3	15
Chefe de Secretaria III	FC-4	11
Chefe de Secretaria IV	FC-6	8
Chefe de Unidade Técnica Pericial	FC-3	8
Chefe da Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça	FC-8	1
Inspetor de Corregedoria	FC-7	12
Membro de Comissão Processante	FC-5	4
Membro de Comissão Administrativa ou de Gestão	FC-1	15
Membro de Comissão Especial de Promoção	FC-5	6
Motorista da Administração Superior	FC-6	2
Presidente da Comissão de Licitação	FC-6	1
Presidente de Comissão Administrativa ou de Gestão	FC-3	5
	TOTAL	300

.....” (NR)

ANEXO VIII

(Altera o anexo III da Lei Complementar nº 156, de 7 de agosto de 2020)

“Anexo III

Tabelas das tarefas típicas e pré-requisitos para cargos de provimento em comissão

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assistente de Promotor de Justiça
Quantitativo	135
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-1
Descrição Sumária das Tarefas	

Ao Assistente de Promotor de Justiça compete prestar auxílio técnico-jurídico e administrativo às atividades da Promotoria de Justiça e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Promotoria de Justiça, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza técnica ou jurídica, atinentes aos processos judiciais e procedimentos administrativos da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos processos judiciais, procedimentos administrativos e expedientes da Promotoria de Justiça; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir o Promotor de Justiça nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

.....” (NR)

ANEXO IX

(Altera o Anexo I da Lei nº 13.162, de 5 de novembro de 1997)

“Anexo I

Tabela dos cargos de provimento efetivo de nível superior

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional – Área de Atuação	Classes	Referência	Quantitativo	
Nível Superior Analista do Ministério Público	Analista Contábil	A B C D E	I	17	
	Analista em Comunicação Social			Jornalista	03
				Publicidade e Marketing	01
				Relações Públicas	01
	Analista em Gestão			15	
	Analista de Sistemas			03	
	Analista em Informática			29	
	Analista em Biblioteconomia			01	
	Analista Legislativo			01	
	Analista em Medicina			02	
	Analista em Medicina do Trabalho			01	
	Analista em Edificações			Engenharia Civil	17
				Engenharia Elétrica	11
				Engenharia Mecânica	2 ¹ 1

		Arquitetura e Urbanismo			7
		Analista em Psicologia			10
		Analista em Serviço Social			10
		Analista Jurídico			22
		Analista em Estatística			02
		Analista em Educação			02
	Analista Ambiental	Engenharia Agrônômica			04
		Engenharia Ambiental			03
		Biologia			03
		Geógrafo			01
		Engenharia Sanitária			02

” (NR)

ANEXO X

(Altera o anexo V da Lei 13.162, de 05 de novembro de 1997)

“Anexo V

Tabelas das tarefas típicas e pré-requisitos

1	Grupo Ocupacional	Cargos de Nível Superior		
02	CLASSIFICAÇÃO			
	Denominação	Categoria Funcional	Classe	Referência
	Analista do Ministério Público	Analista em Edificações	A, B, C, D, E	1
03	Pré-requisitos			
	<ul style="list-style-type: none"> • Formação de nível superior: <ul style="list-style-type: none"> ○ 17 em Engenharia Civil e registro profissional; ○ 11 em Engenharia Elétrica e registro profissional; ○ 02 em Engenharia Mecânica e registro profissional; ○ 07 em Arquitetura e Urbanismo e registro profissional; • Conhecimento das funções e organização do Ministério Público; 			



	<ul style="list-style-type: none"> • Informática básica; • Ser aprovado em concurso público e curso de formação.
04	<p>Descrição Sumária das Tarefas</p> <p>4.1 Analista em edificações - Engenharia Civil: Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas e pesquisas da administração superior do Ministério Público, emitir pareceres técnicos em sua área de atuação, quando instado por órgãos da administração, de execução e Centros de Apoio Operacional; assessorar os membros do Ministério Público na avaliação de processos ou procedimentos administrativos que contenham questões ligadas à engenharia civil; assessorar a equipe encarregada do planejamento e de processos licitatórios na condução dos certames para aquisição de materiais e contratação de serviços ligados à sua área de atuação; bem como elaborar projetos, efetuar vistorias, perícias e emitir pareceres técnicos; além de outras atividades afins; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p> <p>4.2 Analista em edificações - Engenharia Elétrica: Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas e pesquisas da administração superior do Ministério Público, elaborar projetos elétricos/telefônicos e de redes de cabamentos estruturados para edificação de prédios da Instituição; elaborar memoriais descritivos, orçamentos e cronogramas para as obras de construção e reforma das sedes do MPMGO; fiscalizar a execução das obras de construção e reformas das sedes do MPMGO; apresentar estudos para elaboração de políticas institucionais; emitir pareceres técnicos em sua área de atuação, quando instado por órgãos da administração, de execução e Centros de Apoio Operacional do Ministério Público; assessorar os membros do Ministério Público na avaliação de processos ou procedimentos administrativos que contenham questões ligadas à engenharia elétrica; assessorar a equipe encarregada do planejamento e de processos licitatórios na condução dos certames para aquisição de materiais e contratação de serviços ligados à sua área de atuação; bem como elaborar projetos, efetuar vistorias, perícias e emitir pareceres técnicos; além de outras atividades afins; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p> <p>4.3 Analista em edificações - Engenharia Mecânica: Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas e pesquisas da administração superior do Ministério Público, emitir pareceres técnicos em sua área de atuação, quando instado por órgãos da administração, de execução e Centros de Apoio Operacional; assessorar os membros do Ministério Público na avaliação de processos ou procedimentos administrativos que contenham questões ligadas à engenharia mecânica; assessorar a equipe encarregada do planejamento e de processos licitatórios na condução dos certames para aquisição de materiais e contratação de serviços ligados à sua área de atuação; bem como elaborar projetos, efetuar vistorias, perícias e emitir pareceres técnicos; além de outras atividades afins; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p> <p>4.4 Analista em edificações - Arquitetura e Urbanismo: Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas e pesquisas da administração supe-</p>



rior do Ministério Público, elaborar projetos arquitetônicos para edificação de prédios da Instituição; elaborar *layout*, com estudos de locação de divisórias, mobiliários e decoração dos ambientes dos prédios do MPGO; apresentar estudos para elaboração de políticas institucionais e emitir pareceres técnicos em sua área de atuação, quando instado por órgão da administração, de execução e Centros de Apoio Operacional do Ministério Público; assessorar os membros do Ministério Público na avaliação de processos ou procedimentos administrativos que contenham questões ligadas à arquitetura e urbanismo; bem como elaborar projetos, efetuar vistorias, perícias e emitir pareceres técnicos; além de outras atividades afins; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

.....” (NR)



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2022000658

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 08/03/20 22
[Handwritten Signature]
1º Secretário



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Amilton Filho

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 03 / 2022

Presidente: [Signature]



PROCESSO N.º : 2022000658
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, a Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, a Lei Complementar n. 156, de 7 de agosto de 2020, a Lei n. 16.166, de 28 de novembro de 2007, a Lei Complementar n. 89, de 12 de dezembro de 2011, a Lei n. 14.810, de 1º de julho de 2004, a Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria do Ministério Público do Estado de Goiás, que altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, a Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, a Lei Complementar n. 156, de 7 de agosto de 2020, a Lei n. 16.166, de 28 de novembro de 2007, a Lei Complementar n. 89, de 12 de dezembro de 2011, a Lei n. 14.810, de 1º de julho de 2004, a Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997 e dá outras providências.

Consoante consta da exposição de motivos, o objetivo da proposta é, entre outros aspectos, a melhoria e ampliação da estrutura e dos serviços administrativos da Instituição, com o fim de garantir seu regular funcionamento em todo o Estado, conferir ajustes necessários para a garantia do princípio da simetria entre o Ministério Público e a Magistratura goiana, tendo em vista os impactos decorrentes das mudanças operadas no âmbito do Poder Judiciário e, fundamentalmente, incrementar a eficiência da atividade-fim, o que resultará no atendimento pleno do interesse público e das expectativas da sociedade.

Consta também que, para bem desempenhar sua missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, a fim de garantir a cidadania plena e o desenvolvimento sustentável, o Ministério Público goiano, alinhado à sua visão de ser reconhecida como uma



Instituição autônoma, independente, proativa e eficaz, transformadora da realidade social, acessível ao cidadão, promotora dos direitos fundamentais e dos interesses sociais para as atuais e para as futuras gerações, estabeleceu um plexo de políticas institucionais que norteiam suas ações, as quais permeiam as propostas apresentadas, notadamente, a valorização dos recursos humanos, a busca pela excelência na prestação dos serviços, a priorização das demandas da sociedade e o fortalecimento da unidade institucional.

No que toca às propostas que objetivam mudanças pontuais nas atribuições do Corregedor-Geral do MPMGO, o aprimoramento dos processos disciplinares, a adequação e alinhamento de determinadas atividades da própria Corregedoria-Geral e dos membros com as normas do Conselho Nacional do Ministério Público e, por fim, promover ajustes nos prazos prescricionais para a garantia da segurança pública, seu objetivo é garantir maior transparência, ampliando as hipóteses de revisão, e ampliar a publicidade, restringindo-a apenas quando a defesa da intimidade ou do interesse social exigirem.

Os ajustes nos prazos de envio dos relatórios e a periodicidade das inspeções ordinárias têm o objetivo de estabelecer alinhamento das atividades da Corregedoria-Geral com as orientações emanadas do CNMP.

Já a alteração dos prazos prescricionais das infrações administrativas tem o viés de suprir omissões que demandam a integração de normas em face da ausência de tratamento específico, como ocorre nas infrações puníveis com a pena de suspensão e, primordialmente, garantir a transparência e a segurança jurídica.

Ademais, justifica-se ser salutar o compartilhamento da responsabilidade pelas iniciativas legislativas com o Colégio de Procuradores de Justiça, na medida em que é valorizada a sua principal característica - a perenidade - encontrada apenas neste colegiado ao concentrar, em sua formação, a experiência e a maturidade institucional adquirida ao longo de carreiras marcadas pela



vivência, em diversas fases de evolução institucional, pondo em relevo a criteriosa capacidade de percepção, adquirida no decorrer do tempo e de muitas gestões.

O projeto em exame limita a possibilidade de afastamento do membro do Ministério Público para a frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos no país ou no exterior e para a elaboração de dissertações de mestrado e teses de doutorado de cursos promovidos por instituições oficiais ou reconhecidas, pelo prazo máximo de 3 meses, tendo em vista a relevância da permanência do promotor de justiça no exercício do seu ofício.

A ampliação dos serviços administrativos, como a criação de cargos efetivos de nível superior, cargos em comissão e funções gratificadas e de confiança tem por objetivo a ampliação da capacidade de gestão do MPGO, de forma a se manter a regular prestação dos serviços, e fazer frente aos desafios impostos, por meio de inovações tecnológicas, de ampliação dos canais de comunicação com a sociedade mediante novas ferramentas, da melhoria das estruturas físicas e recursos materiais e do aprimoramento das atividades de inteligência e segurança. Tudo isso, para manter a continuidade do serviço ofertado pela Instituição em todo o Estado, de modo mais abrangente, ágil, acessível e eficiente.

No que se refere à criação da possibilidade de instituição de Órgão Especial, no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça, a relevância se mostra não apenas em face do número de integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que já é de 52 membros, mas, fundamentalmente, diante da necessidade de se estabelecer melhor equilíbrio na distribuição dos serviços entre procuradores de justiça, hoje em número de 37, proporcionando equidade e agilidade no trato das questões institucionais, com positiva repercussão na prestação jurisdicional.

A criação de 135 cargos de provimento em comissão de Assistente de Promotor de Justiça visa garantir as unidades em que as atribuições conferidas, o volume de trabalho, a localidade, dentre outros fatores, exigirem uma maior força de trabalho.



Por fim, justifica-se que o projeto está inserido em um contexto de absoluta responsabilidade orçamentária e financeira, conforme os cálculos apresentados, que demonstram a adequação do impacto financeiro ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, argumenta-se que parte das despesas decorrentes do projeto serão implementadas de forma gradual, vez que demandam a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos efetivos e o paulatino preenchimento dos cargos comissionados consoante as possibilidades da Instituição e estão contempladas como ressalvas no Plano de Recuperação Fiscal.

A proposta se encontra instruída com o Morando nº 029/2021-SUFIN-MPGO, via do qual apresenta a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e a avaliação de metais fiscais.

É o relato dos autos.

Passa-se à análise da presente proposta legislativa, no que tange à sua legalidade e constitucionalidade.

A Constituição Estadual, em seu art. 115, faculta ao Ministério Público propor a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares:

Art. 115. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira.

Referido dispositivo decorre da Constituição Federal, que estabelece a mesma prerrogativa ao Ministério Público em seu art. 127, § 2º.

Nesse aspecto, **tanto a Constituição Federal, como a Constituição do Estado de Goiás**, asseguram ao Ministério Público a iniciativa para propor ao Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares.



Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, destaque-se que o projeto veio devidamente instruído da estimativa de impacto financeiro e da avaliação de metas fiscais.

Portanto, o presente projeto de lei encontra-se em conformidade com a ordem constitucional vigente, sendo manifestação legítima do Ministério Público, no exercício da sua autonomia funcional e administrativa.

Apenas que, por questões estritamente de ordem **técnico-legislativa**, ofereço as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA: A ementa do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás e dá outras providências; a Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, que altera a Lei Complementar n. 25, de 06 de julho de 1998, a Lei n. 13.162, de 05 de novembro de 1997, a Lei n. 14.909, de 09 de agosto de 2004, cria cargos e funções de confiança no Ministério Público do Estado de Goiás, altera denominação de cargos, concede reajustes e dá outras providências; a Lei Complementar n. 156, de 7 de agosto de 2020, que altera a Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998, a Lei nº 13.162, de 05 de novembro de 1997, e a Lei nº 14.810, de 1º de julho de 2004, e dá outras providências; a Lei n. 16.166, de 28 de novembro de 2007, que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público Estadual, relativa à data-base do mês de maio do ano de 2007 e dá outras providências; a Lei Complementar n. 89, de 12 de dezembro de 2011, que altera as Leis Complementares nºs 25, de 06 de julho de 1998, e 81, de 26 de janeiro de 2011, as Leis nºs 13.162, de 05 de novembro de 1997, e 16.166, de 28 de novembro de 2007, modifica o concurso de ingresso na Carreira



do Ministério Público do Estado de Goiás, cria cargos e dá outras providências; a Lei n. 14.810, de 1º de julho de 2004, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, introduz alterações na Lei nº 13.162, de 5 de novembro de 1997 e dá outras providências; e a Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Goiás, cria Cargos de Promotor de Justiça, institui o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos de seus Serviços Auxiliares e dá outras providências; e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA: O art. 1º, do presente projeto de lei, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações”:

EMENDAS MODIFICATIVAS: Os arts. 18, 47, 91, 102, 108, 124 e 191, da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, alterados pelo art. 1º do presente projeto de lei, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 18.

XIV -

b) absolutória ou condenatória em processo administrativo disciplinar;

§ 3º Os julgamentos de recursos interpostos em processo disciplinar serão públicos, excetuadas as hipóteses de sigilo constitucionalmente

previstas, e neles o Corregedor-Geral do Ministério Público não terá direito a voto.

.....
.....". (NR)

"Art. 47.
.....
.....

VI - dar publicidade aos procedimentos administrativos que instaurar e das medidas adotadas;

.....
.....". (NR)

"Art. 91.
.....

XXVIII - encaminhar, na forma e periodicidade determinados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, os relatórios de visita e Inspeção obrigatórios, bem como os relatórios de Interceptação telefônica;

.....
.....". (NR)

"Art. 102.
.....
.....

Parágrafo único. Durante o estágio probatório, o membro do Ministério Público deverá comunicar ao Corregedor-Geral a ocorrência de quaisquer afastamentos listados nesse artigo". (NR)

"Art. 108.
.....





§ 3º Será interrompida a contagem do período aquisitivo para o membro do Ministério Público que:

.....
.....
....." (NR).

Art. 124.
.....
.....

§ 2º Os afastamentos a que se referem os incisos II e IV não serão concedidos ao membro do Ministério Público com menos de sete anos de carreira, sendo cinco deles na atividade-fim, ou apenas em procedimento disciplinar.

....." (NR)

"Art. 191.
.....

§ 3º A Corregedoria-Geral realizará correições e inspeções ordinárias a cada três anos, pelo menos, nos seguintes órgãos de execução:

I - Procuradorias de Justiça;

II - Promotorias de Justiça". (NR)

EMENDA MODIFICATIVA: O art. 9º, do presente projeto de lei, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Fica alterada a remuneração da função de confiança de Membro de Comissão Processante, prevista no Anexo VI da Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, para FC-5".

EMENDA MODIFICATIVA: O art. 10, do presente projeto de lei, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Ficam acrescidos ao Anexo I da Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, doze cargos de provimento efetivo de nível superior de analista em informática, quatro cargos de analista em edificações - engenharia civil, cinco cargos de analista em edificações - engenharia elétrica, dois cargos de analista em edificações - arquitetura e urbanismos”.

EMENDA MODIFICATIVA: O art. 11, do presente projeto de lei, passa a ter a seguinte redação:

“Fica alterada a remuneração dos cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público, de Assistente da Corregedoria-Geral e de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça, constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013, para CC-7”.

EMENDA MODIFICATIVA: Os arts. 4º, 5º e 7º, da Lei n. 16.166, de 28 de novembro de 2007, alterados pelo art. 16 do presente projeto de lei, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Aos servidores ativos integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público, e aos servidores efetivos à disposição desta Instituição será concedido o auxílio-alimentação, benefício de caráter indenizatório para custear despesas de alimentação, por dia efetivamente trabalhado”. (NR)

“Art. 5º Aos servidores ativos integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público e aos servidores efetivos à disposição desta Instituição será concedido o auxílio-transporte, benefício de caráter indenizatório para custear despesas de deslocamento, por dia efetivamente trabalhado”. (NR)



“Art. 7º Aos servidores ativos integrantes dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público, e aos servidores efetivos à disposição desta Instituição será concedido o auxílio-creche, benefício de caráter indenizatório para custear despesas com filhos e/ou dependentes, limitado à idade fixada no art. 7º, inciso XXV, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

.....” (NR)

EMENDA MODIFICATIVA: O art. 10 da Lei Complementar n. 89, de 12 de dezembro de 2011, alterado pelo art. 17 do presente projeto de lei, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. O servidor integrante dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público e o servidor efetivo à disposição desta Instituição perceberão, pelo exercício de serviços de natureza especial, uma gratificação calculada por atividade ou dia de exercício à razão de 1/60 (um-sessenta avos) do valor da sua remuneração, até 1/3 (um terço) dela, conforme regulamentação estabelecida em ato do Procurador-Geral de Justiça”. (NR)

EMENDA MODIFICATIVA: O parágrafo único do art. 17 e o art. 17-A da Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, alterados pelo art. 19 do presente projeto de lei, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 17
Parágrafo único. O concurso de que trata esta Lei será realizado de forma unificada, para todo o Estado, podendo ser realizado também por região ou comarca, conforme regulamentação estabelecida em ato do Procurador-Geral de Justiça”. (NR)

“Art. 17-A. No mínimo um terço das vagas destinadas aos cargos de Oficial de Promotoria e Secretário Auxiliar será provido por concurso



de remoção, conforme regulamentação estabelecida em ato do Procurador-Geral de Justiça". (NR)

EMENDA MODIFICATIVA: O art. 21 do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de maio de 2022".

EMENDA MODIFICATIVA: O art. 22 do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. Ficam revogados o § 3º do art. 91 e o parágrafo único do art. 94 da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998".

EMENDA MODIFICATIVA: o Anexo IV do presente projeto de lei, que altera o Anexo I da Lei Complementar nº 25, de 6 de julho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO IV

(Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998)

Anexo I
Quadro da Carreira do Ministério Público - LC nº 25/98

Cargo	Quantitativo
Procuradores de Justiça	42
.....

....." (NR)

EMENDA MODIFICATIVA: o Anexo V do presente projeto de lei, que altera o Anexo II da Lei Complementar nº 25, de 6 de julho de 1998, passa a ter a seguinte redação:



"ANEXO V

(Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998)

' Anexo II

Funções Gratificadas - LC nº 25/98

Cargo	Quantitativo
.....
Promotor de Justiça integrante do GAEGO	8
.....
Assessor Jurídico - administrativo	15
Total	98

"" (NR)

EMENDA MODIFICATIVA: o Anexo VI do presente projeto de lei, que altera o Anexo V da Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO VI

(Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013)

' Anexo V

Quadro de cargos em comissão - LC 103/2003

Cargo	Remuneração	Quantitativo
.....
Assessor de Procurador de Justiça	CC - 8	42
.....
Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público	CC - 7	6
Assistente da Corregedoria - Geral	CC - 7	3
Assistente da Procuradoria - Geral de Justiça	CC - 7	30
Assistente de Promotor de Justiça	CC - 1	135
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	CC - 6	84
.....
Total		912

""(NR)



EMENDA MODIFICATIVA: o Anexo VII do presente projeto de lei, que altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO VII

(Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013)

'Anexo VI

Quadro de função de confiança

Função	Remuneração (símbolo)	Função
.....
Chefe de Departamento	FC - 6	35
Chefe de Divisão	FC-4	38
.....
Inspetor de Corregedoria	FC - 7	12
Membro de Comissão Processante	FC - 5	4
Membro de Comissão Especial de Promoção	FC - 5	6
Motorista da Administração Superior	FC - 6	2
.....
Total		300

"" (NR)

EMENDA MODIFICATIVA: o Anexo IX do presente projeto de lei, que altera o Anexo I da Lei nº 13.162, de 5 de novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO IX

(Altera o Anexo I da Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997)

'Anexo I

Tabela dos cargos de provimento efetivo de nível superior

Grupo Ocupacional	Categoria funcional - Área de Atuação	Classes	Referência	Quantitativo

Nível Superior Analista do Ministério Público

	Analista de Informática.	A	29
			
	Analista em Edificações	Engenharia Civil	B	17
		Engenharia Elétrica	C	11
		Engenharia Mecânica	D	2
		Arquitetura e Urbanismo	E	7
			
			

"" (NR)

Ante tais razões, **adotadas as emendas supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *03* de *Março* de 2022.


 Deputado **AMILTON FILHO**
 Relator

Rdmm



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (as) Karlo Cabral
PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 03 / 2022

Mopir Araujo

Dr. Adriano Accorsi

Presidente:

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista Aprova o parecer do Relator
Favorável à Matéria.

Em 08/03 / 2022.



Processo N°. 2022.000958

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES

1) ALYSSON LIMA (SDD)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
2) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	21) ISO MOREIRA (DEM)
3) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
4) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
5) BRUNO PEIXOTO (MDB)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
6) CAIRO SALIM (PROS)	25) LUCAS CALIL (PSD)
7) CHARLES BENTO (PRTB)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
8) CHICO KGL (DEM)	27) PAULO CÉZAR MARTINS (MDB)
9) CLAUDIO MEIRELLES (PTC)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PC)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DR. ANTONIO (DEM)	33) TIÃO CAROÇO (DEM)
15) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: _____

COMISSÃO MISTA



Dia: 08/03/2022 **Horário** 17:00

Local: COMISSÃO

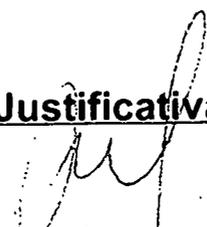
Início: 16:46 **Término:**

Presentes: 27

Presentes

ALYSSON LIMA(SSD)	TITULAR
AMAURI RIBEIRO(PAT)	TITULAR
AMILTON FILHO(SSD)	TITULAR
ANTONIO GOMIDE(PT)	TITULAR
BRUNO PEIXOTO(MDB)	TITULAR
CAIRO SALIM(PROS)	TITULAR
CHIÇO KGL(DEM)	TITULAR
CORONEL ADAILTON(PROG)	TITULAR
DEL. EDUARDO PRADO(DC)	TITULAR
DEL. HUMBERTO TEOFILLO(PSL)	TITULAR
DR. ANTONIO(DEM)	TITULAR
FRANCISCO OLIVEIRA(PSDB)	TITULAR
HELIO DE SOUSA(PSDB)	TITULAR
HENRIQUE ARANTES(MDB)	TITULAR
HENRIQUE CESAR(PSC)	TITULAR
HUMERTO AIDAR(MDB)	TITULAR
JEFERSON RODRIGUES(REP)	TITULAR
MAJOR ARAUJO(PSL)	TITULAR
PAULO TRABALHO(PSL)	TITULAR
RUBENS MARQUES(PROS)	TITULAR
SERGIO BRAVO(PROS)	TITULAR
TALLES BARRETO(PSDB)	TITULAR
THIAGO ALBERNAZ(SSD)	TITULAR
TIAO CAROCO(DEM)	TITULAR
WAGNER NETO(PROS)	TITULAR
WILDE CAMBAO(PSD)	TITULAR
ZE CARAPO(DC)	TITULAR

Justificativas



1 Secretário

Presidente

2 Secretario